

# PODER JUDICIÁRIO



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

303/08

|                                        |                                 |
|----------------------------------------|---------------------------------|
| <b>FAZENDAS PUBLICAS E 2 - C</b>       |                                 |
| 362149-62.2008.809.0127 (200803621498) |                                 |
| JUIZ : 1                               | DISTRIBUICAO: NORMAL GNA        |
| PROTOCOLO: 18/08/2008 - 17:01          | DATA: 25/08/2008 - 17:24        |
| NATUREZA : COBRANCA                    |                                 |
| REQUERENTE                             | : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO     |
| ADV. REQTE                             | : MARAYSA DI MANOEL CAIADO - GO |
| REQUERIDO                              | : BRADESCO SEGUROS S/A          |
| ADV. REQDO                             | : CELSO GONCALVES BENJAMIN - GO |
| VALOR DA CAUSA :                       | 13.500,00 QT DOC: 21            |
| GUIA: 5706004-5/09                     |                                 |

**AUTUAÇÃO**

NESTA DATA AUTUO OS PRESENTES AUTOS

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO - GOIÁS

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Lei nº 1.060/50, Art. 1º

Os Poderes Públicos Federal e Estadual concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei.

JULGAMENTO ANTECIPADO  
DA LIDE Art. 330, I do CPC

**CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, prestador de serviços gerais, portador da C.I nº 3758062 SSP/GO e inscrito sob o CPF/MF de nº 912.670.991-00, residente e domiciliado na **Rua João Sampaio, nº 15, Vila São João, CEP 75.200-000, Pires do Rio - Goiás**, vem à inclita presença de Vossa Excelência, via de seus procuradores infra-assinados (m.j), devidamente inscritos na OAB/GO, com endereço profissional abaixo impresso, onde recebem as comunicações judiciais de estilo, propor a presente

### AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA

em desfavor de **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, localizada comercialmente na **Rua 07, nº 800, 1º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia - Goiás**, com fundamento no Decreto-Lei nº 73/66 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá providências - de 21/11/66) em seu art. 20, letra "b", c/c o Decreto nº 61.867 (Regulamenta os Seguros Obrigatórios previsto no art. 20 do Decreto-Lei nº 73/66 e da providências 07/12/67) c/c a Lei nº 6.194/74 (Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoa transportadas ou não - 19/12/74) c/c art. 7º da Lei nº 8.441/92 c/c Lei nº 11.482/07, e demais dispositivos legais que se aplicam à espécie, e pelo fatos e fundamentos a seguir delineados:

Rua 101, nº 387, Sala 406, Edifício Columbia Center, Setor Sul, CEP 74.080-150, Goiânia -  
Fone: (62) 3091-3045/ Fax: (62) 3091-3045

*Maraysa Di M. Caiado*  
OAB/GO 27191

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



03  
[Handwritten signature]

### DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 23.02.2008 ocasião que sofreu lesões irreversíveis (INVALIDEZ PERMANENTE).

Em virtude do acidente de trânsito supra mencionado, a vítima, ora Requerente sofreu **politraumatismo com ferida profunda em região posterior do joelho e fratura proximal da fibula correspondente, levando a cicatriz quelóideana nessa fossa poplitea, tendo sido submetido a cirurgia corretiva, sendo que estas LESÕES RESULTARAM EM SEQUELAS DE CARATER PERMANENTE**, resultando assim, **dificuldade de empreender caminhadas, agachar, pular, correr, subir e descer escadas, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de serviços gerais, atividades habituais e esportivas, de modo permanente**, conforme comprova incluso LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE, datado de 30/07/2008, devidamente assinado pelo Dr. Renato Vicente da Silva, MÉDICO ESPECIALIZADO, inscrito no CRM 1861, profissional de ilibada conduta e credibilidade.

Em decorrência destas lesões generalizadas, o Requerente submeteu-se a tratamentos médicos - hospitalares (cirurgia, internações e consultas), arcando com a compra de medicamentos e tratamentos, que infelizmente foram infrutíferos para a recuperação do órgão lesionado, conforme inclusos documentos exigidos por lei, para provar e requerer o pagamento do Seguro Obrigatório de Invalidez Permanente no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), conforme prescreve **art. 3º, "I" da Lei nº. 6.194/74**.

O sinistro ocorreu no dia 23 de fevereiro de 2008, por volta das 22h35min, quando trafegava pela Rodovia GO 20 no Km 137, no trecho Pires do Rio à Palmelo, conduzia o veículo Mobilet Hero Puch, cor vermelha, quando veio a colidir na traseira de outro veículo não identificado, foi socorrido e encaminhado ao Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), conforme inclusos documentos.

Portanto, importante esclarece que o Seguro Obrigatório - DPVAT, previsto na Lei nº 6.194/74 c/c Lei nº 8.441/92, tem natureza jurídica no campo da responsabilidade civil objetiva - teoria do risco integral, por imposição legal, surgindo como modalidade eminentemente de danos pessoais causados por Acidente de Trânsito. Nesta modalidade de responsabilidade civil, a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o fato - Acidente de Trânsito e dano experimentado pela vítima, surge o dever de indenizar. É uma responsabilidade que nasce dos que se utiliza de veículos em vias públicas, inclusive, o art. 5º da referida lei, prevê esta matéria, pois entendimento diverso daria ensejo a verdadeira burla, deixando na mão do causador do acidente a responsabilidade exclusiva pela desoneração do dever de indenizar, apesar da obrigatoriedade do seguro.

[Handwritten signature]

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



04  
[Handwritten signature]

Ademais, a indenização deve ser paga por qualquer das Seguradoras integrantes do consórcio, mesmo estando a descoberto o prêmio, pouco importando esteja o veículo identificado.

Pacificando este entendimento, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, bem ponderou em julgamento semelhante:

O seguro obrigatório constitui uma proteção imposta pela lei, não podendo ficar ao arbitrio de inadimplentes o direito que pertence a terceiros - vítimas. Assim, **mesmo quando não efetuado o pagamento do prêmio**, de rigor há indenização. É de acrescentar - se que a modificação introduzida pela Lei nº 8.441/92, veio apenas ratificar - explicitando-o o que já estava implícito na lei" (STJ, Resp 337.083 - SP, 4ª Turma, publicado em 18/02/02, p. 459).

Destarte, no caso em discussão, encontra-se provado, para os fins da indenização que se pretende o fato (boletim de ocorrência), o nexo de causalidade (relatório de 1º atendimento) e o dano (questionário médico).

Assim, o Beneficiário/Requerente procurou a Requerida para receber administrativamente a indenização decorrente de SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) INVALIDEZ PERMANENTE, sendo frustrado diante da informação fornecida pela SEGURADORA, através de seu Departamento de Sinistro, que analisou os requerimentos, juntamente com todos os documentos exigidos por lei, e em seguida recusaram até mesmo de proceder o protocolo, não formalizando assim, os referidos requerimentos para os devidos pagamentos das indenizações, no valor vigente.

O Requerente, certo de seu direito, mas que lhe foi negado, apesar das documentações estarem completas, conforme exigência legal, busca a proteção jurisdicional do Estado, a fim de compelir a Requerida (seguradora), ao cumprimento da obrigação.

### DO DIREITO

A Lei nº. 6.194/74 (alterada pela Lei 8.441/92) dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada, ou não.

A determinação para pagamento da indenização mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente encontra-se ancorada na lei e atende aos fins sociais a que ela se destina, nada tendo de inconstitucional, pois se o seguro é obrigatório a qualquer seguradora integrante do Convênio do Seguro, deverá arcar com a verba indenizatória a título de seguro obrigatório de veículos.

[Handwritten signature]

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



5

A referida Lei 6.194/74, que versa sobre o assunto, prescreve em seu artigo 3º:

**Artigo 3º** - "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente** e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada";

Vejamos o que estabelece o art. 5º da Lei 6.194/74, no que se refere ao pagamento da indenização:

**Artigo 5º** - "O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim Excelência, tem-se que o Requerente preenche todos os requisitos necessários para que possa receber o benefício – Seguro DPVAT, conforme se prova nos documentos que instruem a presente vestibular.

### DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O artigo 7º da Lei 8.441, de 13 de julho de 1992, suporta o pedido dizendo o seguinte:

**Artigo 7º** - "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro objeto desta Lei".

Neste sentido, o texto legal supramencionado, rege de forma clara e inequívoca que a indenização será paga por um consórcio, constituído obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro, ou seja, por qualquer seguradora integrante deste consórcio, onde mesmo se uma seguradora efetuou o pagamento de parte do valor devido, não existirá ilegitimidade passiva se o complemento for exigido de outra seguradora integrante deste convênio/consórcio, uma vez que neste caso resta provada a presença da Responsabilidade Solidária de todas as seguradoras integrantes deste convênio.

*[Assinatura]*

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

Em recente decisão, a Exma. Sra. Dra. Julza Sandra Regina Teodoro Reis, em substituição na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, elucidou com enorme brilhantismo e clareza o tema acima mencionado, senão vejamos:

**EMENTA:** "Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam da seguradora, uma vez que em se tratando de seguro obrigatório, qualquer seguradora poderá responder pelo pagamento, eis que sua responsabilidade em tais casos decorre do próprio sistema legal de proteção. Admissível a aplicação da Lei nº 8.441/92 para regular indenização securitária de sinistro com vítima fatal ocorrido em 1983, posto que aquela apenas alterou o procedimento para o recebimento do seguro, excluindo a apresentação de documento exigido pela lei anterior, não modificando, entretanto, o direito em si. Apelo Conhecido e Provido" Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 76629-1/190. (grifo nosso).

Como se vê, Excelência, sem dúvida e com grande alcance legal e social, o disposto no artigo supramencionado, surgiu exatamente para sanar os problemas advindos de sinistros com veículos não identificados, seguro não realizado ou seguro vencido, porquanto o seguro obrigatório DPVAT já está embutido no DUT, igualando tais situações com os casos de seguro em vigor e identificado.

### DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

No decorrer de mais de 33 anos, o valor da indenização nos casos de Ação Securitária - Seguro Obrigatório (DPVAT), é regida pela LEI nº 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 3º, letra "b", que assim dispunha:

**40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez Permanente.**

Neste sentido, determinou também os dispositivos da Lei nº 8.441/92 (14/07/1992), que veio sistematizar a Lei nº 6.194/74, confirmando que o valor a ser pago com indenização do seguro obrigatório INVALIDEZ PERMANENTE, é 40 Salários Mínimos, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, nos termos definidos pela referida legislação.

Assim, MM. Juiz, os termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74 e do art. 5º da Lei nº 8.441/92, ao fixar a indenização do Seguro Obrigatório, com base em salário mínimo, não a utilizou como fator de correção monetária, mas somente como parâmetro para quantificar o montante ressarcitório, garantindo assim a manutenção do poder aquisitivo da moeda, para tentar amenizar o impacto da escabrosa inflação que reinava na época, além de impedir o enriquecimento ilícito e imoral das seguradoras.

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



01  
000

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

Portanto, na indenização decorrente de Seguro Obrigatório, o art. 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, e nem ofende o disposto do inciso IV do art. 7º da CF/88, uma vez que a utilização do salário mínimo se deu como quantificador do montante indenizatório e não como fator de correção monetária, entendimento esse pacificado pelos Egrégios Tribunais, inclusive, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, contrapondo as alegações procrastinatórias do Convênio DPVAT – Seguradoras Conveniadas.

A matéria *sub judice* já fora inclusive sumulada pelo TASP, *verbis*:

**Súmula 37:** Na indenização decorrente de seguro obrigatório, o art. 3º da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77 (revogada a Súmula 15).

Em virtude do grande alcance social dos dispositivos supramencionados e sua forte conotação do interesse público, o legislador optou pela fixação da indenização devida em acidente de trânsito em Salários Mínimos, sob as seguintes justificativas:

- ☐ a imprevisibilidade e o aspecto fortuito do acidente;
- ☐ a necessidade de perenizar aquele valor, mínimo para o atendimento de urgência da vítima de acidente de trânsito ou, se for o caso, a seus familiares para suportar as despesas fúnebres de momento.

Entretanto, em virtude do posicionamento pacificado nos Superiores Tribunais quanto à fixação quantum indenizatório em 40 (quarenta) salários mínimos para o caso de Invalidez Permanente, estando às alegações das Seguradoras/Convênio DPVAT, totalmente vencidas, foi editada em pleno recesso parlamentar de final de ano, no dia 29/12/2006 a **Medida Provisória nº 340**, sem qualquer técnica e organização jurídica, pois alterou matéria diversa e distintas da finalidade do projeto original que referenciava Alterações da Tabela do Imposto de Renda de Pessoa Física, Contribuição Social, Fundo de Financiamento ao Ensino Superior e outras providências, acrescentando de forma premeditada e aleatória as alterações no valor e forma de pagamento do Seguro Obrigatório, em flagrante desrespeito a relevância social da norma e dos interesses da sociedade, NÃO respeitando os requisitos legais, de Urgência e Relevância, resultando em um grande prejuízo a sociedade.

Pois, a malfadada **Medida Provisória nº 340** reduziu o valor da indenização, sendo convertida em 31/05/2007 na **Lei 11.482/07**, que em seu art. 8º dispõe sobre os novos valores referentes à indenização do Seguro Obrigatório, conforme abaixo transcrito:

*[Assinatura]*

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANDR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



Handwritten signature or initials in blue ink.

Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I – Omissis

II – **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) – no caso de **Invalidez Permanente**, e

III – Omissis

Dessa forma o legislador, ao criar a **Lei nº 11.482/2007**, reduziu o valor da indenização para **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), entretanto, **NÃO** aplicou nenhum fator de correção monetária, bem como, **NÃO** fixou indexador econômico legal (Ex.: UFIR/TJLP), para atualização do valor estabelecido, não garantindo assim, o poder aquisitivo da moeda, além de evitar a absurda desvalorização do quantum fixado, prejudicando substancialmente o direito das vítimas sequeladas em virtude de Acidente de Trânsito.

Portanto, nos casos de acidentes ocorridos após a vigência da **Medida Provisória nº 340**, devido à omissão do legislador em garantir o poder aquisitivo da moeda, deverá o valor fixado ser acrescido de correção monetária pelo índice mais benigno, a partir da entrada em vigor da medida, ou seja, fixando o termo inicial para fins de correção o dia **29/12/2006**, evitando o enriquecimento ilícito da Seguradora em virtude da inevitável inflação e provocar o desequilíbrio a equidade contratual compulsória.

Importante salientar, que durante esse lapso de tempo à finalidade social que norteou a criação do Seguro Obrigatório – DPVAT tem sido costumeiramente agredido e desvirtuado em suas finalidades, pois a sua receita prevista no exercício de 2006 foi estimada em R\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões), os quais são administrados pela gestora FENASEG (Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização), sob a supervisão da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), editando normas e realizando a distribuição do fabuloso lucro entre as Seguradoras Conveniadas, as quais não enfrentam riscos e nem realizam investimentos.

Destaca-se também, nesse contexto a desproporção entre a majoração do valor do prêmio do Seguro – DPVAT, que acumulou 65% (sessenta e cinco por cento) nos últimos 02 (dois) anos e o valor acrescido na indenização, não atingiu 32% (trinta e dois por cento). Portanto, se não bastasse esse crescente lucro das Seguradoras Conveniadas, a presente **Medida Provisória nº 340**, elaborada sem a devida técnica e requisitos, e inserida de forma maliciosa, pois visa apenas os desejos do mercado das poderosas seguradoras, em detrimento da sociedade (vítima de acidente de trânsito), modificou o **art. 3º** que dispõe sobre o valor da indenização em 40 salários mínimo vigentes, atualmente perfazendo o valor de **R\$ 16.600,00** (dezesseis mil e seiscentos reais), reduzindo esta indenização para **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) **NÃO** fixando forma de correção para evitar a inevitável desvalorização do quantum fixado, um verdadeiro absurdo.

Handwritten signature or initials in blue ink.

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



Handwritten signature or initials in blue ink.

### DOS PEDIDOS

Está evidenciada a responsabilidade da Requerida em pagar imediatamente o seguro obrigatório pleiteado, pois, a lei estabelece apenas 15 (quinze) dias para que a seguradora o faça, a partir desse prazo, deve começar a correr juros de mora e correção monetária, nos termos legais da lei 8.441/92, art. 5º, § 1º.

O Requerente é pessoa de poucos recursos financeiros. Assim requer, nos termos preconizados pela Lei nº 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária, por não ter condição de arcar com as custas processuais.

Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requer que Vossa Excelência digno-se a determinar a citação da Requerida pelo correio no endereço supra indicado, nos termos do art. 221, I, c/c art. 222 do CPC, para querendo, vir contestar a presente, sob pena de revelia e confissão (art. 319 CPC).

Portanto, em virtude do acidente de trânsito supra mencionado, a vítima CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO, ora Requerente sofreu politraumatismo com ferida profunda em região posterior do joelho e fratura proximal da fíbula correspondente, levando a cicatriz quelóideana nessa fossa poplíteia, tendo sido submetido a cirurgia corretiva, mas, resultando em limitação dos movimentos de flexão desse joelho e instabilidade postural, com prejuízo para o Requerente, que tem dificuldades de empreender caminhadas, agachar, pular, correr, subir e descer escadas, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de serviços gerais, evidentes por radiografias e por relatório médico do Dr. Antônio Francisco G. Marques, CRM/GO nº. 5349, e com prejuízo também para suas, atividades habituais e esportivas, sendo que estas LESÕES RESULTARAM EM SEQUELAS DE CARATER PERMANENTE, resultando assim, redução da resistência do vigor físico, com conseqüente dificuldade para exercer trabalho que exija esforço físico, conforme comprova incluso LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE, datado de 30/07/2008, devidamente assinado pelo Dr. Renato Vicente da Silva, MÉDICO ESPECIALIZADO, inscrito no CRM 1861, profissional de ilibada conduta e credibilidade.

Diante do exposto, a luz dos fatos e do direito, requer que seja julgado procedente o presente pedido contidos na Ação de Cobrança - DPVAT, com a condenação da Requerida ao pagamento ao Requerente, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), **acrescido de correção monetária** pelo índice mais benigno, a partir da entrada em vigor da medida, ou seja, fixando o termo inicial para fins de correção o dia **29/12/2006**, perfazendo atualmente o valor de **R\$ 14.892,94** (quatorze mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo em anexo, acrescido ainda de custas processuais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Handwritten signature or initials in blue ink.

**ADVOCACIA E ASSESSORIA**

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

E todo o substrato probatório contido nos autos, está a demonstrar cabal e acintosamente que o Requerente têm pleno direito de receber o Seguro Obrigatório (DPVAT), requerendo o final, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, o JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, pois, a matéria em discussão é meramente de direito, não existindo a necessidade da produção de outras provas.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia - Goiás, 11 de agosto de 2008.

*Handwritten signature of Maraysa Di Manoel Caiado in blue ink.*  
**MARAYSA DI MANOEL CAIADO**  
OAB/GO 27.191

**JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**  
OAB/GO 18.623-E

*Handwritten signature of Nivanor Santos Ferreira in blue ink.*  
**NIVANOR SANTOS FERREIRA**  
OAB/GO 19.154-E

*Handwritten signature of Antonio Cesar Volpon Ferreira in blue ink.*  
**ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA**  
(Acadêmico de Direito)

## OCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



*Handwritten signature or initials.*

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE (S):

**CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, Prestador de Serviços Gerais, portador da C.I nº 3758062 SSP/GO e do CPF n.º 912.670.991-00, residente e domiciliado à Rua João Sampaio, nº 15, Vila São João, CEP:75.200-00, Pires do Rio - GO.

### OUTORGADO (S):

**MARAYSA DI MANOEL CAIADO**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB/GO sob o nº. 27.191; **EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 24.318, **JOSSERRAD MASSIMO VOLPON**, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/GO sob o nº. 18.623-E, **NIVANOR SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/GO sob o nº. 19.154-E, situados profissionalmente no endereço abaixo impresso.

### PODERES:

Amplios, gerais e ilimitados, das cláusulas "*ad juditia*" e "*extra judicia*" e ainda os constantes da ressalva do art. 38 do Código do Processo Civil, para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, qualquer juízo Instância ou Tribunal e mais os de acordar, inclusive em audiência, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, endossar e descontar cheques nominativos, levantamento de alvará judicial, requerer assistência judiciária, assinar autorização de pagamento de crédito do **Seguro Obrigatório - DPVAT** e receber Ordem de Pagamento emitida pela Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG e/ou Seguradora específica, junto ao Banco do Brasil S/A e/ou outras Instituições Financeiras, para a quitação do referido benefício securitário (DPVAT), podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente sem prejuízo dos poderes retro mencionados para propor ACÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (INVALIDEZ PERMANENTE).**

Goiânia, 30 de julho de 2008.

*Handwritten signature of Maraysa Di Manoel Caiado.*

Rua 101, nº. 367, Sala 406, Edifício Columbia Center, Setor Sul, CEP 74.060-150, Goiânia - GO  
Fone: (62) 3091-3045/ Fax: (62) 3091-3045

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAD MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



12  
00

## DECLARAÇÃO

**CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, Prestador de Serviços Gerais, portador da C.I nº 3758062 SSP/GO e do CPF nº 912.670.991-00, residente e domiciliado à Rua João Sampaio, nº 15, Vila São João, CEP:75.200-00, Pires do Rio - GO.

Declaro para os devidos fins de direito, para quem possa interessar que sou cidadão sem recursos financeiros, que moro em residência humilde e simples e que não gozo de luxo.

Assim solicito, nos termos preconizados pela Lei 1.060/50 os benefícios da Justiça Gratuita por não possuir condições de arcar com as custas processuais, sob pena de causar prejuízo a meu sustento e de minha família.

Por ser verdade, firmo a presente na presença de duas testemunhas.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Goiânia, 30 de julho de 2008.

*Cleber de O. Araújo*

**CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO**

CPF: 912.670.991-00

## Consulta à Entrega da Declaração Anual de Isento - DAI 2007

13  
000

### Identificação

CPF do Declarante: 912.670.991-00 - CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO

O contribuinte já apresentou o Pedido de Regularização 2007, via Caixa Econômica Federal.

14  
COP



REGISTRO 2759862 DATA DE EMISSÃO 01/JUL/1993

NOME CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO

ALMA-MATER LOURIVAL DE OLIVEIRA ARAUJO  
MEIRA DE OLIVEIRA ARAUJO

PIRES DO RIO-00 DATA DE NASCIMENTO 15/OUT/1979

ENDEREÇO C.NAS, 3187 F.S. 146 L. A-4 CRC PIRES  
30 RIO-00 EM 26/10/1979

CPF VAL. 1 JAN/96 12342866

LE Nº 110 DE 20/06/93

15

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO**

Nº de Inscrição **912670991-00** Data de Nascimento **15/10/79**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
  
CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO

S  
E  
R  
V  
I  
D

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 27/02/99



CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás  
www.celg.com.br

**LOURIVAL DE OLIVEIRA ARAUJO**

RUA JOAO SAMPAIO, N. 15  
VILA SAO JOAO  
CEP: 75200000 PIRES DO RIO GO  
PIRES DO RIO

DATA DA EMISSÃO: 01/05/2008  
RAZÃO: 39  
REGIONAL: P13  
MEDIDOR: 2791256-6  
ROTA: 14 - 110600

018423

CÓDIGO DO CLIENTE

949647

CONTA DUC

460032562

VENCIMENTO

10/05/2008

ENDEREÇO DAS AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

DT-AGPR AG. POLO DE PIRES DO RIO UNIO SAMPAIO, N. 14 SETOR CENTRO CEP: 75200-000 PIRES DO RIO GO



DPMRV DE PIRES DO RIO

## EXTRATO DE BOLETIM DE ACIDENTE

Numero 534/08

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Página 1 de 3

RODOVIA GO 20 Km. 137 Trecho: P. DO RIO/PALMELO Município: PIRES DO RIO-GO  
Localidade: ZONA RURAL Data/Dia da Semana 23/2/2008 Horário: 22:35:00  
Hora Comunicado 22:40:00 Hora Chegada 22:50:00 Hora Encerramento 01:00:00  
Comunicante SO TEMPORÁRIO RODRIGO RQ. 300754-PM UF: GO  
Endereço: 11º BPM - PIRES DO RIO-GO Telefone: 34611139  
Tipo do Acidente: Colisão traseira Tipo de Vítima: Com Vítima Feridos: 1 Mortos: 0

### Atropelamento:

Comportamento da Vítima

Posição Vítima

Circunstância Influente

### Condições Gerais da Rodovia:

Pavimento: Asfalto

Condições Técnicas

Pista: Simples

Perfil: Nivel

Condições da Pista: Seca

Controle de Transição: Sinalização vertical (placas)

Tempo: Bom

Iluminação: Noite

### DADOS DO LOCAL

Largura Pista: 07MTS

Largura Acostamento: 1,30MTS

Numero de Faixas: 2

Faixas marcadas por: TINTAS

Tirou fotografias? ☐ Quem?

Polícia Técnica esteve no Local? ☐

IML esteve local? ☐

Croqui: LOCAL DESFEITO

### VEÍCULOS / CONDUTORES

Veículo: 1 Placa: Município: UF: Tipo: MOBILET Categoria:  
Cor: VERMELHA Chassi: RENAVAN Ano: 0  
Marca: HERO PUCH Seguro: Numero Seguro Emitido em  
Deficiência do veículo: ☐ Pneu ☐ Direção ☐ Iluminação ☐ Buzina ☐ Espelho retrovisor ☐ Outros  
Veículo Retido? ☐ Para onde? Veículo guinchado? ☐ Qual empresa  
Avarias decorrentes Acidente: MÉDIA MONTA.

Proprietário:

Endereço:

Setor:

Cidade:

UF:

Condutor: CLEBER DE OLIVEIRA DE ARAÚ

Endereço: RUA JOÃO SAMPAIO Nº 75

Setor: SAMPAIO

Cidade: PIRES DO RIO

UF: GO

Fone: 0

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro

RG: 3758062

UF: GO

Data Nascimento: 15/10/1979

CNH:

Órgão CNH/UF:

Categoria:

Data 1ª Habilitação

Data Expedição

Validade

Comportamento do Condutor:

Circunstâncias Influentes do Condutor:

Bebida Leitura

Balômetro número

Outras especificar:

Narração Condutor:

HOSPITALIZADO.



Veículo: 2 Placa: Município: UF: Tipo: Categoria:  
 Cor: Chassi: RENAVAL Ano: 8  
 Marca: Seguro: Número Seguro Emitido em  
 Deficiência do veículo: ☐ Pneu ☐ Direção ☐ Iluminação ☐ Buzina ☐ Espelho retrovisor ☐ Outros  
 Veículo Retido? ☐ Para onde? Veículo guinchado? ☐ Qual empresa  
 Avarias decorrentes Acidente:

Proprietário: Endereço:  
 Setor: Cidade: UF:  
 Condutor: EVADIU-SE DO LOCAL Endereço:  
 Setor: Cidade: UF:  
 Fone: 0 Sexo: Estado Civil RG: UF:  
 Data Nascimento CNH: Órgão CNH/UF: Categoria:  
 Data 1ª Habilitação Data Expedição Validade  
 Comportamento do Condutor: Circunstâncias Influentes do Condutor:  
 Bebida Leitura Bafômetro número Outras especificar:  
 Narração Condutor:  
 CONDUTOR EVADIU DO LOCAL, TOMANDO RUMO IGNORADO.

## VÍTIMAS

Vítima número 1 Nome: CLEBER DE OLIVEIRA DE ARAÚJO Sexo: Masculino Idade: 29  
 Ferimentos: Leves Ocupante Veículo: 1 Usava Cinto? ☐  
 Condição: Condutor Conduzida para: HOSPITAL MUNICIPAL DE P. DO RIO  
 Endereço: RUA JOÃO SAMPAIO Nº 75 Setor: SAMPAIO Cidade: PIRES DO RIO UF: GO

## TESTEMUNHAS:

Testemunha 1 CELMA GARCIA DE JESUS Endereço: RUA RUFINO LOPES Q. 07 L. 83-V-BOMISIO-PALMELO  
 RG: UF: Onde se encontrava?  
 Testemunha 2 Endereço:  
 RG: UF: Onde se encontrava?  
 Testemunha 3 Endereço:  
 RG: UF: Onde se encontrava?



## Narrativa:

NO LOCAL, DEPAREI COM A UNIDADE V-01, TRAFEGAVA NA GO-020 NO KM-137, SENTIDO PIRES DO RIO À PALMELO. V-02 VEIO A COLIDIR NA TRASEIRA CAUSANDO DANOS MATERIAIS E FERIMENTOS. V-01 CONDUZIDO PARA O DPMRV DE PIRES DO RIO-GO, APÓS A CONFEÇÃO DO BOAT.

Nome Agente MAURO A. RESENDE-3º SGT PM RG Agente 13176

CONFERE COM O ORIGINAL

Jairo Cortes PERES - SUB TEN PM  
 Cmt do DPMRV Pires do Rio



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE  
DO ESTADO DE GOIÁS



GOVERNO DO  
ESTADO DE GOIÁS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Hospital de Urgências de Goiânia

## RELATÓRIO MÉDICO

Declaramos para os devidos fins que após análise em nossos arquivos e no prontuário médico, constatamos que o (a) **CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO** foi admitido (a) neste Nosocômio no dia 24/02/2008 às 02hs e 34 min, vítima de acidente de trânsito - móvel x carro (conforme relato), apresentando: alcoolizado, dor em hemitórax direito, quadril e joelho esquerdo, lesão corto-contusa de + ou - 12cm em região de fosso poplíteo, fratura proximal de fíbula esquerda.

Submetido (a) ao (s) seguinte (s) tratamento (s):  
Radiografia, sutura, tala em membro inferior completo, medicação e orientação.

Por ser verdade firmamos a presente.

Goiânia, aos dois dias do mês de junho de dois mil e oito.

ATENCIOSAMENTE

Dr. Antonio Francisco S Marques  
Chefe Div. Pronto Atendimento  
CRM - GO: 5349

# CETRO - CLÍNICA MÉDICA

Dr. Renato Vicente da Silva

CRM / GO. 1861

Especialista em Medicina de Tráfego. Medicina Legal. Urologia. Perito em Causas Judiciais. Bel. em Direito/UFG.

Dr. Charles Monte Serrate Silva CRM-GO 12.618 Dr. Ricardo Monte Serrate Silva CRM-GO 12.620

PARECER MÉDICO PERICIAL. PERÍCIA MÉDICA DIRIGIDA.

Nome do Acidentado (a): **CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO.**

Idade: 29 anos Naturalidade: Pires do Rio - Goiás Sexo: Masculino Cor: Branca Estado Civil: Casado.

Profissão: Serviços Gerais End: Rua João Sampaio nº 15 Bairro: Vila São João

CEP: 75.200-000 Fone: 64 3461 6046 Cidade: Pires do Rio Estado: Goiás

## QUESITOS / RESPOSTAS

2- DATA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO: 23.02.2008.

3- AS LESÕES PRODUZIDAS NO(A) PERICIANDO(A) FORAM PROVOCADAS POR AÇÃO DE INSTRUMENTO?

*Contundente, em acidente de trânsito, por colisão de moto x carro (sic).*

4- DIAGNÓSTICO DAS LESÕES PRODUZIDAS PELO ACIDENTE. ESPECIFICAR COM PRECISÃO ANATÔMICA A SUA LOCALIZAÇÃO E O NEXO CAUSAL SEQUENCIAL.

*Politraumatismo com ferida profunda em região posterior do joelho e fratura proximal da fíbula correspondente, levando a cicatriz queloidesca nessa fossa poplitea, tendo sido submetido a cirurgia corretiva, mas, resultando em limitação dos movimentos de flexão desse joelho e instabilidade postural, com prejuízo para o paciente, que tem dificuldade de empreender caminhadas, agachar, pular, correr, subir e descer escadas, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de serviços gerais, evidentes por radiografias e por relatório médico do Dr. Antônio Francisco G. Marques, CRM/Go. nº 5349, e com prejuízo também para suas, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.*

5- ESTAS LESÕES RESULTARAM EM INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL OU TOTAL DO MEMBRO AFETADO?

*Sim. Invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo.*

6- DESCRIÇÃO DAS SEQUÊLAS, EXPLICANDO O GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS ATINGIDOS.

*Processo cicatricial de fossa poplitea e inflamatório crônico asséptico doloroso, lesão óssea de fíbula sem processo de soldadura cicatricial, resultando em instabilidade postural.*

7- QUANTO AO LAZER, O PERICIANDO POSSUI CONDIÇÃO DE REALIZAR ESPORTE QUE EXIJA VIGOR FÍSICO NO ÓRGÃO LESIONADO?

*Não.*

8- A INVALIDEZ PERMANENTE PROVOCOU REDUÇÃO DA RESISTÊNCIA DO VIGOR FÍSICO OU DIFICULDADE PARA EXERCER TRABALHO LABORATIVO, QUE EXIJA O EMPREGO DO(S) ÓRGÃO(S) LESIONADO(S)?

*Sim. Invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo, por processo cicatricial queloidesca em fossa poplitea, retrátil, limitando os movimentos de extensão dessa perna injuriada, falta de solda de fíbula em sítio de lesão, levando a instabilidade postural e a dificuldade de exercer suas atividades de trabalho de serviços gerais, atividades habituais e esportivas, de modo permanente.*

9- FAÇA AQUI AS OBSERVAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS:

*Nihil*

DATA: GOIÂNIA (GO), 30, de julho de 2.008.

*Dr. Renato Vicente da Silva*  
Médico  
CRM/GO 1861

21  
aw

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação**  
**Correção a partir de Março/1965**  
**INPC atualizado até Junho/2008**

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial....: 29/12/2006

Data Término.: 11/08/2008

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 14.892,94

Índices: INPC

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....: 13600,00

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 14.892,94

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (sm).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**



REGISTRO

23  
De

Registro que nesta data deu entrada em  
Cartório os presentes autos.  
Pires do Rio, 28 de agosto de 2.008.

Bel. Josefina D. do Vale  
Escrivã

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que estes autos foram  
registrados no livro próprio desta  
Escrivanía sob o Nº. 303/2.008- protocolo  
n. 200803621498

O referido é verdade.

Pires do Rio, 28 de agosto de 2.008.

Bel. Josefina D. do Vale  
Escrivã

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de agosto de 2008,  
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de  
Direito da Comarca

Josefina D. do Vale  
Escrivã

ESTADO DE GOIÁS  
**Poder Judiciário**  
COMARCA DE PIRES DO RIO

Autos nº 200803621498

Requerente: Cleber de Oliveira Araújo

Requerido: Bradesco Seguros S/A

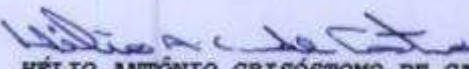
Defiro a assistência judiciária,  
nos termos da Lei 1.060/50.

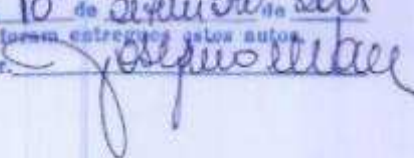
Cite-se o requerido, para  
audiência de conciliação, que designo para o dia  
12/12/08, às 9:30 horas.

Adverta-se o requerido que,  
frustrada a conciliação, deverá ser apresentada  
resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278, do  
Código de Processo Civil.

Fica, ainda, advertido o  
requerido que, deixando de comparecer  
injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-  
ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC,  
art. 277, § 2º, c/c o art. 319).

Pires do Rio, 01 de setembro de 2008.

  
**HÉLIO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE CASTRO**  
Juiz de Direito

DATA  
Ace. 10 de setembro de 2008  
me foram entregues estes autos.  
Escr. 

EXTRATO EM 14 novembro 2008  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO VIA  
MOTOTE DO TJ RJ

Josephine de  
Escrivão

CERTIDÃO

de expedição ofício  
de litocrafia na comuna  
AA

12 novembro 2008  
de Josephine de  
Escrivão

ATA DE REUNIÃO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA  
DE REUNIÃO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO**

COMARCA DE PIRES DO RIO- GO.

ESCRIVANIA FAZENDAS PUBLICAS, REG.PUBLICOS E 2º DO CIVEL

Ofício nº. 108/08

Pires do Rio, 12.11.2008.

ASSUNTO: CITAÇÃO

Ilustre (s) Senhores,

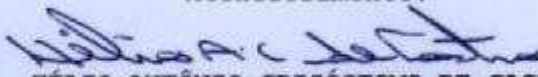
Via do presente, CITO **BRADESCO SEGUROS S.A.**, na pessoa de seu representante legal, de todos os termos da Ação de COBRANÇA - Autos nº 303/08 - SPG 200803621498 - Valor da Causa R\$ 13.500,00 - REQUERENTE - **CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO** - requerido - **BRADESCO SEGUROS S.A.**, cuja cópia da petição e procuração seguem em anexo por fotocópia, como parte integrante deste.

**INTIMAÇÃO:** A fim de que compareça na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA, 17.12.2008, ÀS 09:30 HORAS, na sala de audiências deste Juízo, no Fórum local, situado na Rua Renato Sampaio Gonçalves, QD 376, lote 01, Bairro Osvaldo Gonçalves.

**ADVERTÊNCIA:** Deixando, injustificadamente o requerido de comparecer a audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (Art. 285 e 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o Juiz desde logo, a sentença.

**DESPACHO:** Defiro a assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido, para audiência de conciliação, que designo para o dia 17.12.2008, às 09:30 horas. Advirta-se o requerido que, frustrada a conciliação, deverá ser apresentada resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Fica, ainda, advertido o requerido que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, ART. 277, § 2º, C/C o art. 319). Pires do Rio, 01 de setembro de 2008. (a) Hélio Antônio Crisóstomo de Castro - Juiz de Direito.

Atenciosamente.

  
**HÉLIO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE CASTRO**  
JUIZ DE DIREITO

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, na pessoa de seu representante legal  
Rua 07, nº 800, 1º andar - Setor Oeste  
GOIÂNIA - GO.

# CERTIDAO

certifico e dou fe que ex pedi mandado  
de intimacao subscrito  
o na carta de  
mandado

referido e verdade

Pires do Rio (GO), 14 de novembro 2008

Josefina Alves

## JUNTADA

Junto a estes autos e mandado

Pires do Rio, 02 / 12 / 2008

A Escritura 10116

Antônio Carlos de Castro  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO  
JUIZ DE DIREITO

BRASCO S.A. - de acordo de seu representante legal  
RUA DE S. J. 1.º ANDAR - FONE: 3222-1111  
SOLIMIA - AM

**COMARCA DE PIRES DO RIO**

FORUM - RUA RENATO SAMPAIO GONCALVES, S/N QD 376 LT 1 TELEFONE:64  
CEP - 75200000 TEL: (64) 3461-8467 - FAX : (64) 3461-8467

FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL - TERREO

EMITENTE: 5009430

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**PARA AUDIENCIA**

PROCESSO R193P142  
PROTOCOLO NUMR: 200803621498 5114863

AUTOS NUMR. : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
ENDERECO : RUA JOAO SAMPIO  
NUMR : 15 QD: LT:  
BAIRRO : SAO JOAO  
MUNIC. : PIRES DO RIO  
PROFISSAO : SERVICOS GERAIS  
ESTADO CIVIL : Casado(a)  
CPF/CGC : 912670991-00  
ADV (REQTE) : (27191 GO) MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
VALOR DA CAUSA: 13.500,00  
JUIZ(A) : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO ( JUIZ 1 )  
Audiencia : 17/12/2008 as 09:30 horas  
LOCAL : SALA DE AUDIENCIAS DESTA JUIZO, NO FORUM LOCAL  
Tipo Audiencia: Conciliação

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO ( JUIZ 1 ) do(a) COMARCA DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIAS.

Manda o Senhor Oficial de Justiça, que proceda a intimação do identificado supra mencionado, a fim de que compareça a audiência de conciliação perante este juízo, na data e horário neste especificado.

Despacho: Defiro a assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido, para audiência de conciliação, que designo para o dia 17.12.2008, às 9:30 horas. Advirta-se o requerido que, frustrada a conciliação, deverá ser apresentada resposta escrita ou oral, nos termos do art. 278, do Código de Processo Civil. FICA, AINDA, ADVERTIDO O REQUERIDO QUE, DEIXANDO DE COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE A AUDIÊNCIA APRAZADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (cpc, ART. 277, 52º, C/C O ART. 319). PIRES DO RIO, 01 de setembro de 2008. (a) Hélio Antônio o Crisóstomo de Castro - Juiz de Direito.

PIRES DO RIO, 14 de novembro de 2008

MANDADO : 80769467  
OFICIAL : 1  
DISTRIBUIDO: 18/11/2008  
ENTREGA : 07/12/2008

*Helio Antonio Crisostomo de Castro*  
Juiz de Direito

DJ -  
*[Assinatura]*  
Escritura

1910-1911

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**BANCO BRADESCO SEGUROS S.A., na pessoa de s/rep. legal**

ENDEREÇO / ADRESSE

**Rua 07, nº 800, 19 andar - Setor Oeste**

CEP / CODE POSTAL

**74.130.011**

CIDADE / LOCALITE

**Goiânia**

UF

PAIS / PAYS

**G.O. Brasil**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALOR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

**25/11/08**

NOME LÍGVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

**Luciana Borges Pereira**

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

**9862624**

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

**Luciana Borges Pereira**  
Mat. 6.330.438-0



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

PC0463 / 16

114 x 166 mm



CORREIOS  
BRASIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

remessa de Citação para Audiência  
processo nº 200803521498<sup>TO</sup> - Autos  
nº 303/08 - Cobrança - 2ª cível

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

RO 4 3 0 2 5 9 6 6 0 BR

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Escritania das Fazendas Públicas, Registros Públicos  
e 2ª do Cível

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Renato Sampaio Gonçalves, QD. 376, lote 01, Bair  
ro Osvaldo Gonçalves

CIDADE / LOCALITÉ

Pires do Rio

UF

G.O

BRASIL

7 5 2 0 0 0 0 0

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

28  
au

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 200803621498  
AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REQTE : MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
JUIZ(A) : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA

Data do Expediente: 14/11/2008

Diario da Justiça : 00000219

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 18/11/2008

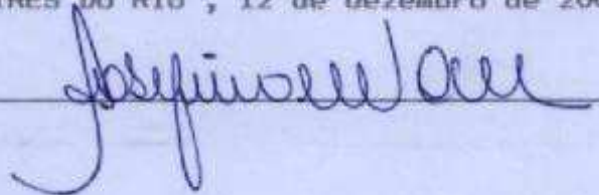
Publicação : 19/11/2008

Folhas : 24

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 12 de dezembro de 2008 .



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo : 200802621498  
PROTOCOLO NR : 202  
AUTOS :  
NATUREZA : CORRACIA  
ESCRITURANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA RAMALHO  
REQUERIDO : BRASECO GEMAS S/A  
ADV REOTE : MARLYSA DI MANGEL CALADO  
JUIZ(A) : HELIO ANTONIO CRISTOMO DE CA

Data do Expediente: 14/11/2008

Diário da Justiça : 00000219

pagina do P : 2

Disponibilizado

Publicação

Folhas

Certifico que o(s) autor(es) expressado na data  
supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça antes  
especificado.

Boa fé.

PIRES DO RIO, 12 de dezembro de 2008.

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**  
a esta  
em 12 de dezembro de 2008  
Pires do Rio  
A Secretaria

29  
AV

200803621498/0001

2

DATA : 16/12/2008 HORA : 16:43  
FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVELEXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE  
PIRES DO RIO / GO

Processo n.º 200803621498

**BRADESCO SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Avenida Paulista, 1415, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** situada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 275 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

**C O N T E S T A Ç Ã O**

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

## DOS FATOS

Alega o Autor em sua peça vestibular que em 23/02/2008, foi vítima de acidente automobilístico, restando supostamente inválido permanente.

Entendendo o Autor, equivocadamente, que faz jus a indenização securitária no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), intentou esta demanda judicial, que certamente não deve prosperar.

## PRELIMINARMENTE

### DA SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA

#### - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT -

Inicialmente, cumpre destacar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT - anteriormente conhecido como "Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT".

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT já detém autorização da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07.

Nesta senda, destaque-se o art. 5º, §3º, da referida Resolução, senão vejamos:

#### "CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS

Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...).

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, PODENDO A MESMA SEGURADORA SER A ENTIDADE LÍDER DOS DOIS CONSÓRCIOS PREVISTOS NO CAPUT DESTE ARTIGO." (g.n.).

31  
Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

**"§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."**

Desta forma, é de fácil visualização que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

Ressalte-se, em perfeito atendimento ao Princípio da Eventualidade, que a substituição em apreço não acarretará qualquer tipo de lesão ao perfeito cumprimento das obrigações, caso seja julgada procedente a presente demanda.

Tem-se que o entendimento do 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE / RS, ao julgar o processo de n.º 30800228713, acolhendo os fatos ora dispostos, deferindo a substituição do pólo passivo da demanda, senão vejamos:

**"Inicialmente, acolho a substituição da ré Bradesco Cia de Seguros pela ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, tendo em vista que esta última foi criada recentemente com a finalidade de administrar o seguro obrigatório de acidentes de trânsito nos termos da Resolução nº 154, artigo 5º, §3º do CNSP e Portaria nº 2.797/07."**

Desta forma, sopesando-se os fatos supracitados, requer a substituição do pólo passivo da presente demanda, para que passe a figurar como Ré na presente demanda a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**.

**AUSENCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO  
(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)**

Inicialmente, a Ré deixa claro quanto a imperiosa necessidade de se verificar se o Autor colaciona aos autos todos os documentos que realmente comprovam que o mesmo sofreu acidente automobilístico.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

Com efeito, o parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74, estabelece in verbis:

Art.

5º.....

§1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade de beneficiário - no caso de morte...** (grifo nosso)

Neste diapasão objetivado, temos que o Autor deve, sob pena de extinção do feito, apresentar o **registro da ocorrência policial**.

Essa prova documental incumbe à parte Autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (CPC, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo *codex*, motivo pelo qual a ré requer que, na ausência da documentação suscitada que a presente demanda seja julgada extinta na forma do art. 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil.

#### **FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO**

**(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML).**

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte Autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria resultado de um acidente automobilístico.

**A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.**

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

“§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou

escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".

33  
CW

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Ademais, o artigo 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

"A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:

I - laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da

extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;

II - registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente."

Além disso, o artigo 5º desta mesma Resolução acrescenta que:

"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização

correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº. 6.194/74, que não alterada pela lei nº. 8.441/92.

321  
AN

Essa prova documental incumbe à parte Autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do Código de Processo Civil.

Trata-se de documento indispensável à instrução da petição inicial (Código de Processo Civil, art. 283). Por isso, cabe ser aplicada ao caso a regra do art. 284 do mesmo codex.

Desta maneira, caso isto não for cumprido a contento, que a petição seja indeferida, extinguindo-se o processo na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil.

#### DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral devendo acarretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme estabelece o artigo 267, inciso IV da Lei Adjetiva Civil.

Em análise ao presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou inválido permanentemente, haja vista as lesões sofridas.

Acontece Exa., que merece destaque a data da feitura do laudo apresentado, merecendo destaque o disposto no §5º, do art. 5º da Lei 8.441/92, que modificou a Lei 6.194/74, senão vejamos:

"Art 5º (...)

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também QUANTIFICARÁ as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, NO PRAZO MÉDIO DE NOVENTA DIAS DO EVENTO, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (g.n.)

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "allegatio et non probatio, quasi non allegatio". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.

Assim, a Ré pede escusa para transcrever decisão da 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível n.º 70011496577, tendo como Relator o Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, que nos leciona:

"De acordo com a sistemática adotada pelo sistema processual brasileiro, oriunda do Direito Romano (*semper necessitas probandi incumbit illi qui agit*, Digesto XXII, 3.2), a prova incumbe a quem afirma a existência de um fato, cabendo ao demandante demonstrar, em Juízo, a existência do fato por ele descrito na inicial. Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente causadora da alegada invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apenas a perícia elaborada por médico particular, sem qualquer outro elemento de convicção, não possibilita seja alcançada indenização por seguro DPVAT. Apelo desprovido, por maioria."

Ademais, tal entendimento mais uma vez se fez presente sobre a Egrégia 5ª Câmara Cível do Estado do Rio Grande do Sul, vez que, em decisão proferida na Apelação Cível n.º 70008585523, que também teve como Relator o aclarado Desembargador UMBERTO GUASPARI SUDBRACK, pode se observar que:

"Não comprovada, de forma inequívoca, a seqüela permanente, causadora da invalidez, que dificulta a atividade normal do autor, improcedente é a ação, pois esta prova é requisito para a indenização postulada. Apelo desprovido."

Vistos os fatos, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

#### NO MÉRITO

#### DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Instituído pela Lei n.º 6.194/74 e alterado pela Lei n.º 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas até o limite estipulado pela Lei 11.482/07, atualmente em vigor.

Para a feitura do cálculo, foram respeitadas as diretrizes da Resolução CNSP 01/75, principalmente a instrução constante do art. 8, b.2 a seguir transcrita:

**"8.b.2 - No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida." (n.g.)**

É patente assim que há de ser considerado e respeitado os cálculos realizados pela equipe da Ré, e a seguir demonstrados, até porque as alegações do Autor carecem de qualquer embasamento legal e técnico.

Ressalte-se que o valor da indenização para invalidez permanente foi pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

A seguir demonstraremos os cálculos celebrados de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, constante na Resolução CNSP n.º 1/75:

Desta maneira, resta claro que o Autor deverá comprovar o grau de invalidez apresentado, por isso faz-se necessário à apresentação do laudo do Instituto Médico Legal.

Temos que o Autor, somente poderá requerer o que pretende se estiver comprovado o grau de invalidez por ele apresentado, e mais, a indenização só será paga de acordo com o máximo estipulado pelo grau apresentado.

Isto posto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Assinale-se que caberá inteiramente ao Autor os encargos decorrentes da produção da prova pericial tendo em vista que é

inteiramente seu o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, pois foi ele que, tendo dado quitação à Ré pelo quanto já recebido, veio a Juízo contestar o valor já pago alegando ter direito a uma complementação indenizatória.

31  
ON

**O AUTOR TENTA FAZER CRER AO ATENTO JUÍZO QUE ESTÁ TOTALMENTE INVÁLIDO, O QUE NÃO É VERDADE!!!!**

**A improcedência do pedido é medida de rigor que se impõe!!!!!!**

**DO VALOR INDENIZÁVEL NO CASO DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Inicialmente, insta ressaltar que a Ré não discute se o Autor se encontra ou não inválido, mas tão somente o **GRAU DE INVALIDEZ** que apresenta o Autor, e o fato de que o valor pago se encontra em perfeita consonância com as cominações legais.

Ademais, frisa-se o disposto no art. 8º da Lei 11.482/07, que modificou os valores previstos no art. 3º, da Lei 6.194/74, donde se depreende:

**Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

**(...)."**

Assim, é de clareza cristalina, que o valor devido no caso de invalidez permanente, parcial ou total, é de **ATÉ R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Destaque-se, por oportuno, entendimento exprimido pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO<sup>1</sup>, acerca da matéria em tela. Vejamos:

#### 1.1. Coberturas

O Seguro DPVAT oferece três coberturas:

- MORTE decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos.

- INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL decorrente de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou cargas transportadas por esses veículos. O valor da indenização é calculado com base no percentual de invalidez permanente enquadrado na tabela de Normas de Acidentes Pessoais. Para esse efeito, leva-se em consideração o laudo médico emitido ao fim do tratamento e, conforme a necessidade, o laudo pericial.

- DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES (DAMS) decorrentes de tratamento realizado, sob orientação médica, por motivo de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos. A cobertura de DAMS prevê o reembolso de despesas devidamente comprovadas." (g.n.).

Cumpra-se destacar ainda, que o Legislador foi patente, não fixando o valor em R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), como no caso de indenização por morte, previsto no inciso I do dispositivo legal supra, não havendo, portanto, que se falar em complementação da indenização percebida pelo Autor.

Destarte, se mostra equivocado o Autor ao tentar receber diferença entre a monta percebida e R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), tentando induzir o atento Juízo a erro, ao afirmar que faz jus a tal valor.

Ora Exa., se o Legislador quisesse asseverar que o valor de indenização devido no caso de invalidez permanente fosse de exatamente R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), o teria feito expressamente, explanando tal feito na letra da lei.

Desta maneira, para que não reste dúvidas quanto aplicação da tese ora em debate, traz a Ré ao conhecimento deste Douto Juízo, o entendimento expressado pelo Eminente Magistrado Rogério de Assis, da 10ª Vara Cível da Comarca de Curitiba /

<sup>1</sup> <http://www.denatran.gov.br/dpvat.htm#1.2.%20Valores%20de%20indeniza%C3%A7%C3%A3o>

PR, no processo nº. 1273/2007, em audiência realizada no dia 01/11/2007, discorrendo acerca da matéria ora em debate, vejamos:

39  
aw

"(...) Observa-se que é fato incontroverso o grau de invalidez apresentado pelo requerido em sua contestação, qual seja, de 6% para Francisco Edecir Moro, 16% para Missael Novak, 40% para Jairo Portes de Oliveira, 10% para Valdir Dias e de 7% para Marilene Ribeiro Fernandes. Portanto, desnecessária, tecer qualquer comentário em relação à invalidez permanente total ou parcial, visto que os percentuais acima indicados, já demonstram que todos os autores, sofreram invalidez parcial (...)

Em que pese posicionamento contrário, entendo que o legislador pátrio ao criar ao artigo 3º da Lei 6.194/74, fixou que no caso de morte a indenização seria de 40 salários mínimos, enquanto no caso de invalidez permanente seria de até 40 salário mínimos (...)

Sustenta a requerida que deva ser aplicado o teto estabelecido pela Lei 11.482/07, qual seja, de até R\$ 13.500,00 (...)

Assim, tendo em vista que da análise dos extratos do Megadata juntada na contestação, todos os autores procederam os seus pedidos administrativamente no ano de 2007, a partir do mês de fevereiro, deve ser aplicar a Lei 11.482/07 (...)

Portanto, ao analisarmos os extratos de Megadata juntado com a defesa, observamos que todos os valores indenizatórios foram corretamente pagos, não fazendo os autores jus ao recebimento do mais nenhum valor.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerida que fixo em R\$ 1.500,00 (...)"

Reitera incansavelmente a Ré que, ao se abster de tal ato, mostra-se limpidamente que o valor de indenização devido é abstrato, que flutua no campo entre nenhum e R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), ou seja, o valor percebido pelo Autor é lícito pela letra da lei e impassível de complementação.

De tal modo, requer a Ré que seja julgado improcedente a pretensão do Autor, com fulcro no art. 269, inciso I da Lei Adjetiva Civil, por ter a Ré efetuado o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez em perfeita consonância com a legislação pertinente, razão pela qual não há de se discorrer em complementação.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, prossegue a Ré discutindo o mérito:

**DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07**

Cumpra salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92.

Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT. Vejamos:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

(...)."

Mediante tal fato, ou seja, a plena vigência da Lei 11.482/07, é notório que não existe possibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo.

Isto se dá pelo fato que a referida Lei 11.482/07 **ALTEROU** a Lei 6.194/74, portanto, os valores nela especificados merecem o devido acolhimento.

REITERA A RÉ, PORTANTO, QUE O ARTIGO 3º, ALÍNEA "B", DA LEI N.º 6.194/74 NÃO SE APLICA À HIPÓTESE VERTEENTE, SEJA PORQUE NÃO ESTÁ MAIS EM VIGOR.

21  
OL

Assim não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT, vez que tal especificação encontra-se **REVOGADA** pela Lei 11.482/07.

Portanto, resta claro que a vinculação da indenização ao salário mínimo é totalmente descabida, motivo pelo qual requer que sejam observados os valores expostos na referida Lei 11.482/07, no caso de condenação da Ré.

Desta maneira, resta claro que a Lei 11.482/07 deverá ser totalmente respeitada, vez que está já esta em sua total vigência.

#### DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros moratórios, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é curial que seja analisada questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Consoante o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Contestante que o *dies a quo* para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil, senão vejamos:

**"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."**

Até porque estamos tratando de responsabilidade contratual tendo em vista que as partes celebraram contrato de seguro, e não extracontratual, sendo inaplicável à espécie o Enunciado n.º 54, da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

**"art. 1º . (...)"**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."**

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que PA  
ssamos a transcrever:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portando, na remota hipótese de condenação da Ré, requer-se que os juros moratórios sejam computados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente peça de bloqueio.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido Autoral no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Há de se ressaltar que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50.

Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a Autor, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

(...)."

43  
Ressalte-se, oportunamente, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, donde se depreende que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar da prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do Autor, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente!

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

#### CONCLUSÃO

Ex Positis, requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, sendo a presente demanda julgada extinta sem julgamento do mérito, tendo em vista:

- (i) A falta de documento imprescindível ao exame da questão - Laudo de Exame de Corpo de Delito - IML,
- (ii) A ausência de prova da alegada invalidez permanente, para que assim seja comprovado o Grau de invalidez apresentado pelo Autor.
- (iii) Todos acima expostos, conforme preconiza o artigo 51, II, da lei n.º. 9.099/95, c/c o artigo 267, incisos IV e VI da Lei Adjetiva Civil;

Caso ultrapassadas as preliminares suscitadas, aguarda-se serenamente, pela improcedência da ação, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, pelo que requer seja a demanda ao final julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE,

com julgamento de mérito, nos exatos termos do artigo 269, inciso I, 2ª parte do Código de Processo Civil.

Desta maneira, na remota hipótese de condenação, temos que a Lei 11.482/07 deverá ser totalmente respeitada, sendo assim, resta claro que o quantum indenitário não poderá ultrapassar a quantia de ATE R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), após devidamente calculado o GRAU de invalidez pelo Autor apresentado.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente documental suplementar e depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua 85, Quadra F - 19 lote 14 nº 110 - Setor Sul - Goiânia/GO, Cep 74.080-030.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, CELSO BENJAMIN, OAB/GO sob o n.º 3.411, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pires do Rio, 16 de Dezembro de 2008.

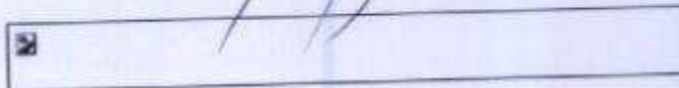
João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Sandra Marcelino da Silva  
OAB/GO 13.723

  
Dr. Paulo Lucas de Faria  
OAB/GO 19654



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço na pessoa do Dr. Paulo Lucas de Faria, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o nº 19.654, com reservas de iguais, os poderes que me foram outorgados pela Bradesco Seguros S/A na Ação Ordinária de Cobrança de Seguro DPVAT nº 200803621498 que lhe move Cleber de Oliveira Araujo em trâmite na Escrivania de Fazendas Públicas e 2ª Cível da Comarca de Pires do Rio/Go, com finalidade de acompanhar audiências, fotocopiar peças processuais e retirar guias de custas.

Goiânia, 16 de dezembro de 2008.

  
**Dra. Sandra Marcelino da Silva**  
**OAB/GO 13.723**

## SUBSTABELECIMENTO

46  
Oll

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados CELSO GOLÇALVES BENJAMIN, inscrita na OAB/GO sob o n.º 3.411 SANDRA MARCELINO DA SILVA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.723, JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 20.896, JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 22.798, ROBERTO BORGES ARANTES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 27.540, CLÉZIA MEIRE QUEIROZ, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.194, BRUNA CORREIA LIMA DE HUEZO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 22.504, com escritório à RUA 85-B QD. F-19 LT. 14 N.º 110 SETOR SUL- GOIANIA os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO, em curso perante 2 - Vara-Cível DA COMARCA PIRES DO RIO-GO nos autos do Processo n.º 1062008.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2008.

JOÃO BARBOSA

OAB/RJ sob o n.º 134.307

HENRIQUE A. F. MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

49  
 000000

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

W. D. B. K.





GUIDO MACIEL - TABELIÃO

ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NILO PECANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ  
SUCURSAL TIJUCA, RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ  
SUCURSAL JACAREPAGUÁ, EST. DOS GARDIANTES, 295 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 96.374 e no C.P.F. nº 960.448.287-53;  
36) RALPH GOMES DOS SANTOS, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 107.261 e no  
C.P.F. nº 035.746.817-12; 37) SHEILA RIBEIRO MONTEIRO, casada, inscrita na  
OAB/RJ sob o nº 103.042 e no C.P.F. nº 075.570.737-02; 38) ANA ROSA VIANA LOPES,  
casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 127.717 e no C.P.F. nº 966.558.017-53; 39) JULIA  
AGUIAR E SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 14.065 e no C.P.F. nº  
034.605.948-07; 40) ANTONIO TADEU NOVAES CERQUEIRA, casado, inscrito na  
OAB/RJ sob o nº 38.143 e no C.P.F. nº 375.831.317-15; 41) IVAN SANTOS LEAL  
FILHO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.791 e no C.P.F. nº 025.677.027-06; 42)  
RODRIGO FARAH GOULART, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 103.462 e no C.P.F.  
nº 071.294.337-44; 43) CRISTIANE MARTINS DA SILVA, solteira, inscrita na OAB/RJ  
sob o nº 113.073 e no C.P.F. nº 016.229.997-13; 44) SIMONE GONÇALVES  
BITTENCOURT, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 134.796 e no C.P.F. nº  
087.632.757-62; 45) RODRIGO BARROS MEIRELES, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o  
nº 129.112 e no C.P.F. nº 081.279.367-66; 46) ANA PAULA DE SOUZA SILVA, solteira,  
inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.857 e no C.P.F. nº 080.668.317-79; 47) CAROLINE  
STAVIS DE CASTRO, divorciada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.435 e no C.P.F. nº  
022.104.619-44; 48) CINTIA MARIA FRUTUOSO RAFAEL DA SILVA, solteira, inscrita  
na OAB/RJ sob o nº 123.806 e no C.P.F. nº 084.336.867-55; 49) LILIANE TEIXEIRA DE  
ALMEIDA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.704 e no C.P.F. nº 000.440.377-08,  
todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 234,  
Rio Comprido, aos todos concede, em conjunto ou separadamente, os poderes "Ad  
Judicia" para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor e  
varar as ações, contestar, postular o que necessário for em defesa dos direitos de  
OUTORGANTE, podendo representá-lo em audiência de conciliação, instrução e  
julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo  
transigir e acordar em juízo ou fora dele, desistir, receber e dar quitação, receber  
citações, intimações e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer  
repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais,  
inclusive perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, IRB - Brasil  
Resseguros S.A. e Banco Central do Brasil, podendo ainda, qualquer um entre os onze  
primeiros nomeados acima, representar a OUTORGANTE em processos licitatórios  
praticando todos os atos necessários inclusive solicitar e prestar esclarecimentos,  
apresentar atas, cartas de credenciamento, documentos pendentes, assinar contratos e  
documentos de seguro bem como declarações que venham a ser exigidas pelos  
licitantes, interpor impugnações, recursos e demais dos mesmos, firmar compromissos,  
celebrar acordos e transações extrajudiciais, assinar termos de penhora, bem como  
substabelecer, e ainda, em conjunto de dois entre os onze primeiros, ficam também  
concedidos os poderes para nomear preposto para ações de qualquer natureza. Lavrada  
sob minuta. Certifico que pelo presente são devidas custas no valor de R\$ 13,26 a que se  
refere a Tabela VII, nº 2, letra "a", R\$ 2,62 a que se refere a Tabela I item 9; R\$ 3,29 a  
que se refere a Lei 3.217/59; R\$ 7,62 a que se refere a União dos Magistrados  
ACOTERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao FUNPERJ; R\$ 0,82 a que se refere ao  
FUNPERJ e R\$ 12,68 a que se refere a credores. Assim o disse do que dou fé e me  
pediu que lavrasse a presente que lhi é em voz alta, aceita e assina, declarando  
disponível o comparecimento de testemunhas, tal como faculta a legislação vigente. Eu,  
(MARIA TERESA A. DE ALMEIDA) Escrevente Autorizada, CTPS nº 65177/17-RJ,  
lavrei e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS.) REP. DA  
OUTORGANTE - SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR REP. DA  
DATA E LOCAL - MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, a digitei e conferi. E eu,  
José Samazo, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino em público e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
23º OFÍCIO DE NOTAS

GM

GUIDO MACIEL - TABELIÃO  
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO

MATRIZ: AV. NÍLO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ  
SUCURSAL TIJUCA, RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ  
SUCURSAL JACAREPAGUÁ, EST. DOS BANDEIRANTES 200 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ



ATO Nº 596 PROCURAÇÃO bastente que 192. BRADESCO  
LIVRO Nº 8887 SEGUROS S.A. na forma abaixo  
FOLHA Nº 110  
djuridejaneiro-bradescomatruzpvtico2006(1)

S A I S A M quando esta vierem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, neste 23º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte - Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1992, e no C.P.F. nº 032.821.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.530, expedida pelo IPRJ em 01/12/99, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.457-30 com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, para OUTORGANTE, por seus representantes legais, me foi olo que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.387-87, 2) MARIA CECILIA DE LIMA AULIO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.658-38, 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.870 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34, 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-08, 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49, 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87, 7) ANDRÉ LUIS RHEIM DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 54.388 e no C.P.F. nº 741.708.967-68, 8) JANAINA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.853.177-05, 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20, 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.408 e no C.P.F. nº 103.483.348-54, 11) RENATO DELEUSE VEMMA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.485 e no C.P.F. nº 086.289.138-84, 12) CESAR AUGUSTO CASSOMI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.325 e no C.P.F. nº 012.167.555-22, 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53, 14) HERNANI DÍAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.798 e no C.P.F. nº 690.476.557-20, 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.108 e no C.P.F. nº 488.913.487-04, 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PESA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20, 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. nº 813.582.707-59, 18) JOÃO BATISTA DA SILVA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20, 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02, 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78.280 e no C.P.F. nº 684.555.467-87, 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.806 e no C.P.F. nº 020.457.747-08, 22) VÍTOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 55.214 e no C.P.F. nº 166.462.207-78, 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 003.883.017-11, 24) ROGERIO DE SA FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.925 e no C.P.F. nº 436.754.967-02, 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 91.827 e no C.P.F. nº 032.936.037-09, 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.906 e no C.P.F. nº 742.077.177-49, 27) VANESSA MOTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-84, 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.441 e no C.P.F. nº 113.614.907-65, 29) ENKA GRESS DE SOUZA



51  
CML





53  
CML

S

*[Handwritten signature]*

COMISSARIA GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO  
RJ  
00003254  
DISSOLVIDO EM 01/01/2010



55  
CPL

S

Ho





57  
qu

S

FORNHECEDORA GERAL  
DE JUSTICA - RJ  
UNIDADE DE FISCALIZACAO  
OPJ  
25202020  
NUPP 0001100

AB

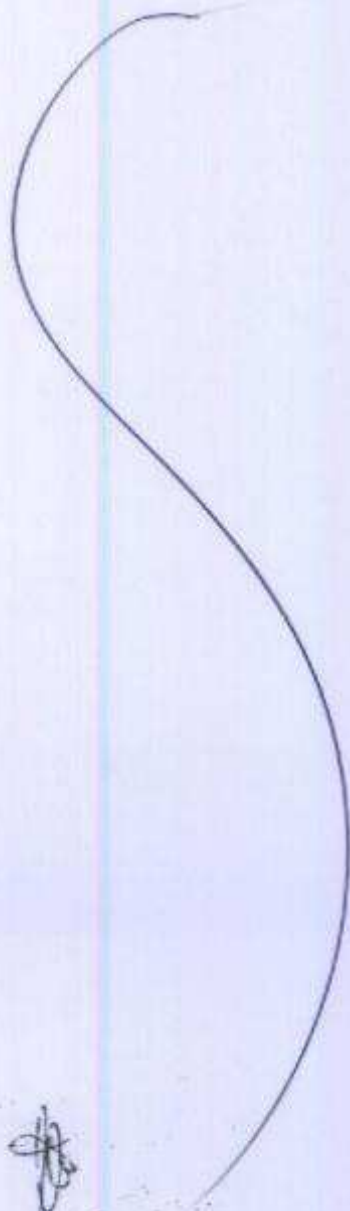


59  
CWW





61  
01/11





63  
APR



*[Handwritten signature]*

### Serviço Engenharia S.A.

**Atividade:** Engenharia e Arquitetura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** se@se.com.br. **Site:** www.se.com.br. **Atividade:** Engenharia e Arquitetura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** se@se.com.br. **Site:** www.se.com.br.

### EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

**Atividade:** Transporte de passageiros e carga. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** et@et.com.br. **Site:** www.et.com.br.

### TECNE S.A.

**Atividade:** Engenharia e Arquitetura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** te@te.com.br. **Site:** www.te.com.br.

### BAYER S.A.

**Atividade:** Engenharia e Arquitetura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ba@ba.com.br. **Site:** www.ba.com.br.

### Traxion S.A.

**Atividade:** Engenharia e Arquitetura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ta@ta.com.br. **Site:** www.ta.com.br.

### MMAP Parati Gas S.A.

**Atividade:** Engenharia e Arquitetura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ma@ma.com.br. **Site:** www.ma.com.br.

### R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

**Atividade:** Comércio e Importação. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** rl@rl.com.br. **Site:** www.rl.com.br.

### UNIBANCO

**Atividade:** Banco. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ub@ub.com.br. **Site:** www.ub.com.br.

### ITAÚSA Investimentos Ita S.A.

**Atividade:** Investimentos. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ita@ita.com.br. **Site:** www.ita.com.br.

### Manufatura de Sincronização Estrela S.A.

**Atividade:** Manufatura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** me@me.com.br. **Site:** www.me.com.br.

### Brasão Seguro S.A.

**Atividade:** Seguro. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** bs@bs.com.br. **Site:** www.bs.com.br.

### EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

**Atividade:** Eletricidade. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ev@ev.com.br. **Site:** www.ev.com.br.

### Investimentos Bange S.A.

**Atividade:** Investimentos. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ib@ib.com.br. **Site:** www.ib.com.br.

### SIDERURGICA J. L. ALPERTI S.A.

**Atividade:** Siderurgia. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** sa@sa.com.br. **Site:** www.sa.com.br.

### BRISA SIDERURGICA

**Atividade:** Siderurgia. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** br@br.com.br. **Site:** www.br.com.br.

### Manufatura de Sincronização Estrela S.A.

**Atividade:** Manufatura. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** me@me.com.br. **Site:** www.me.com.br.

### Brasão Seguro S.A.

**Atividade:** Seguro. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** bs@bs.com.br. **Site:** www.bs.com.br.

### EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

**Atividade:** Eletricidade. **Endereço:** Rua da Liberdade, 100, 1º andar, Centro, São Paulo, SP. **Telefone:** (011) 308-1111. **Fax:** (011) 308-1111. **E-mail:** ev@ev.com.br. **Site:** www.ev.com.br.

64

65  
Caw



*[Handwritten signature]*

COMISSÃO GERAL  
DA JUSTIÇA - RJ  
MUNICÍPIO DE ALCAÇÓIS  
VTX  
ENC 03248  
DIÁRIO Nº 11010



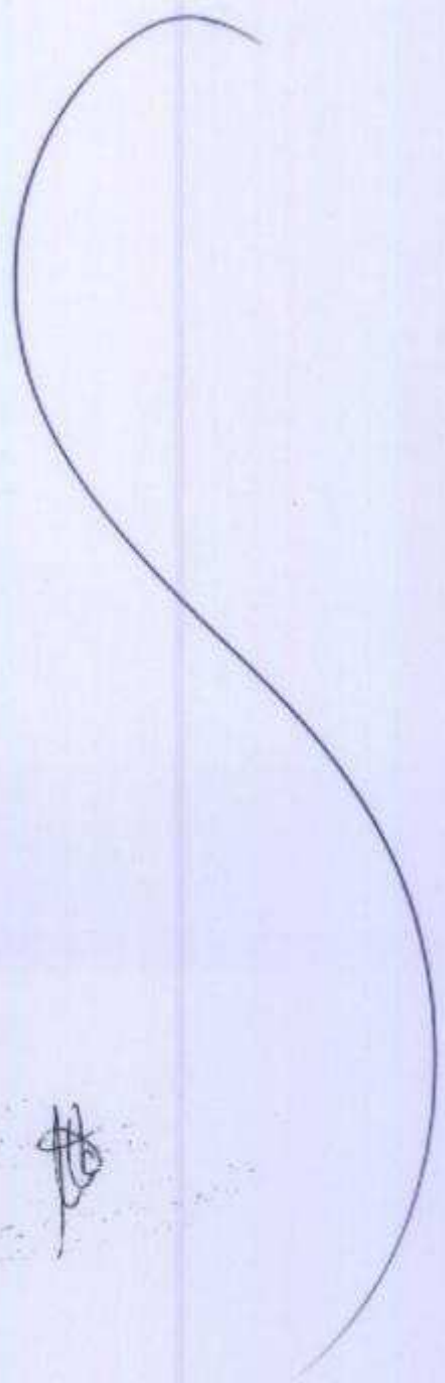
67  
QW

S

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
PRO  
SME33247  
MILITARES P/2000



69  
aw

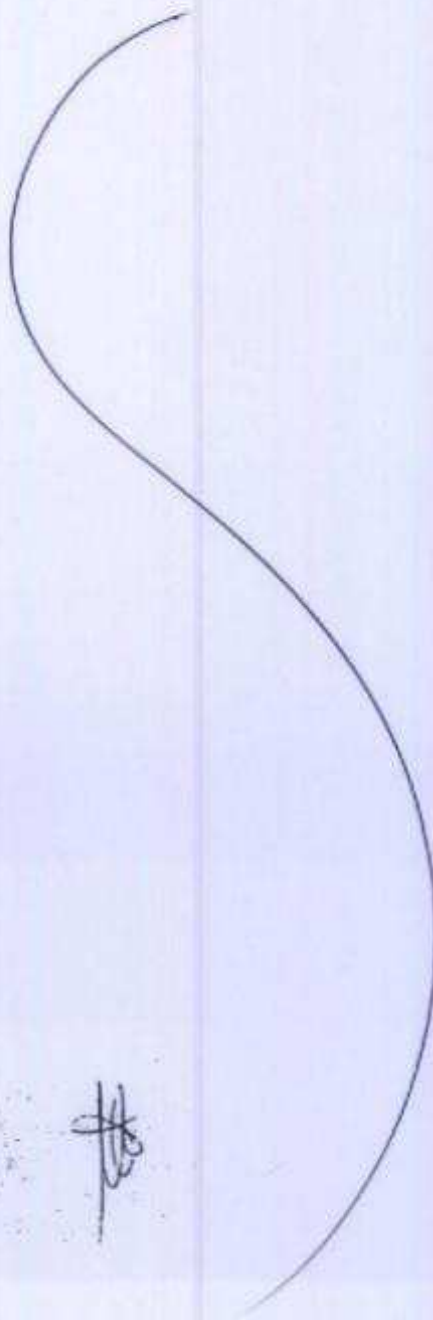


16





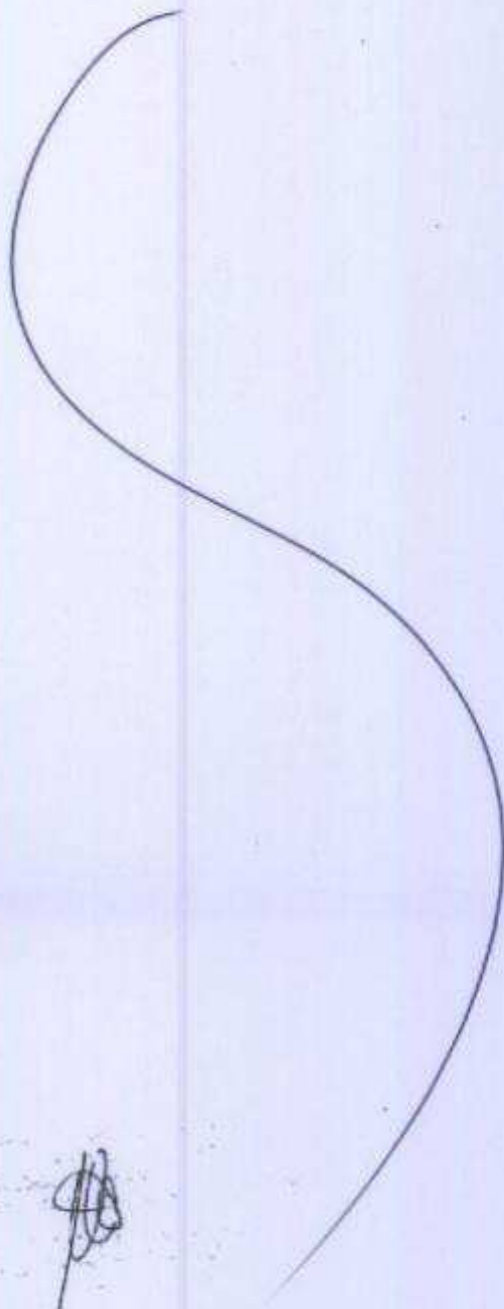
41  
QW



83



43  
[Signature]

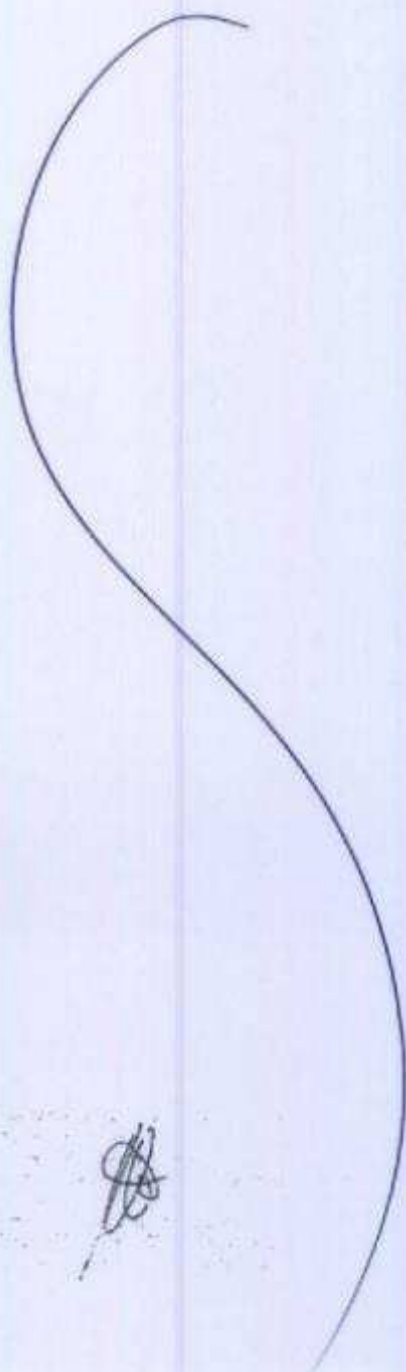


COMISSÃO GERAL  
DE JUSTIÇA - RJ  
INQUÉRITO POLICIAL Nº 000  
CJG  
01/03/2014  
NOTA FISCAL Nº 000000

[Signature]



45  
Ayer



**WITSUI MOTION MAQUINAS S.A.**  
CALLE 12 Nº 33-35, BARCELONA - 08015 - ESPAÑA

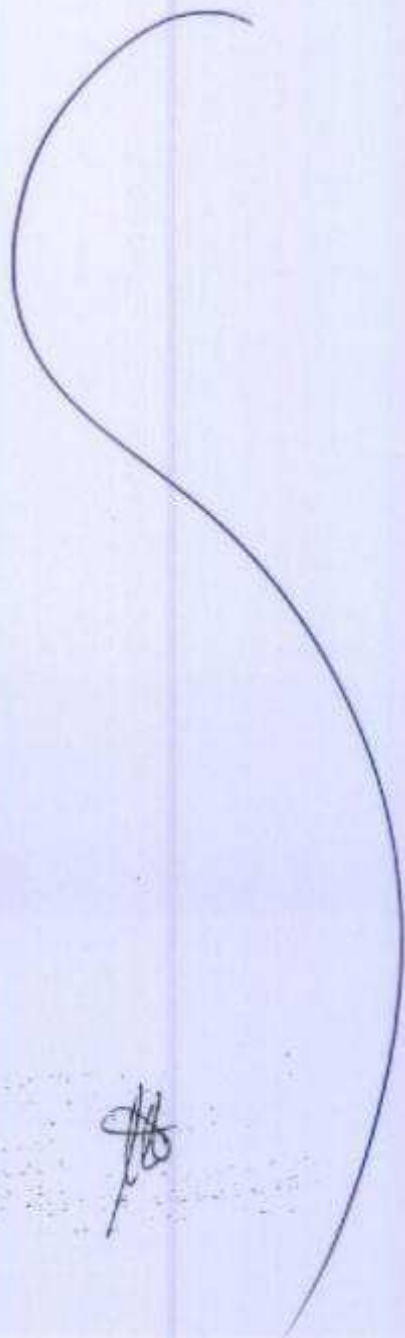
[illegible]

## Bradesco Seguros S.A.

Copyright © 2010 John Wiley & Sons, Inc.

[illegible]

47  
Cone



Handwritten signature or initials.



CH003242  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

*Handwritten signature*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Dns. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4ª e 8ª andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, declarar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

  
MARCELO DAVOLI LOPES

  
JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



80

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
(em constituição)

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**  
**REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007**

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Têrreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sontoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center III "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Joffe, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

81



*[Large handwritten flourish or signature]*

*[Horizontal line]*

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Bradesco Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Brasil Veículos Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **BVA Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iano Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Caixa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; **Centauro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Cia. Excelsior de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; **Cia. Mutual de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 416 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; **Cia. de Seguros Aliança da Bahia**, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momenso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Cia. de Seguros Aliança do Brasil**, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, no. 1.280, oitavo e nono

1. Introduction  
2. Objectives  
3. Scope  
4. Methodology  
5. Results and Discussion  
6. Conclusion  
7. References  
8. Appendix  
9. Glossary  
10. Index



\_\_\_\_\_

84  
DW

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Mormesso, acima qualificado; **Cia. de Seguros Gralha Azul**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agriizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Cia. de Seguros Previdência do Sul**, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **CONAPP Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Confiança Companhia de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Federal de Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Federal Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Finassa Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

QS

1998

1000

ARTICLE 11

| Case No. | Case Name     | Case Type | Case Status | Case Date  | Case Time | Case Location | Case Description                                                                                    | Case Action                                                                                        | Case Result                                                                       |
|----------|---------------|-----------|-------------|------------|-----------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 1        | John Doe      | Case 1    | Open        | 2023-01-01 | 10:00     | New York      | John Doe is a 35-year-old male who is currently unemployed and has a history of drug use.           | John Doe is currently being treated for his drug use and is attending counseling sessions.         | John Doe is currently in remission and is working as a software engineer.         |
| 2        | Jane Smith    | Case 2    | Open        | 2023-01-02 | 11:00     | Los Angeles   | Jane Smith is a 42-year-old female who is currently unemployed and has a history of alcohol use.    | Jane Smith is currently being treated for her alcohol use and is attending counseling sessions.    | Jane Smith is currently in remission and is working as a marketing executive.     |
| 3        | Michael Brown | Case 3    | Open        | 2023-01-03 | 12:00     | Chicago       | Michael Brown is a 28-year-old male who is currently unemployed and has a history of drug use.      | Michael Brown is currently being treated for his drug use and is attending counseling sessions.    | Michael Brown is currently in remission and is working as a sales representative. |
| 4        | Sarah Johnson | Case 4    | Open        | 2023-01-04 | 13:00     | San Francisco | Sarah Johnson is a 31-year-old female who is currently unemployed and has a history of alcohol use. | Sarah Johnson is currently being treated for her alcohol use and is attending counseling sessions. | Sarah Johnson is currently in remission and is working as a project manager.      |
| 5        | David Wilson  | Case 5    | Open        | 2023-01-05 | 14:00     | Seattle       | David Wilson is a 45-year-old male who is currently unemployed and has a history of drug use.       | David Wilson is currently being treated for his drug use and is attending counseling sessions.     | David Wilson is currently in remission and is working as a data analyst.          |

10/10/10 10/10/10 10/10/10 10/10/10 10/10/10

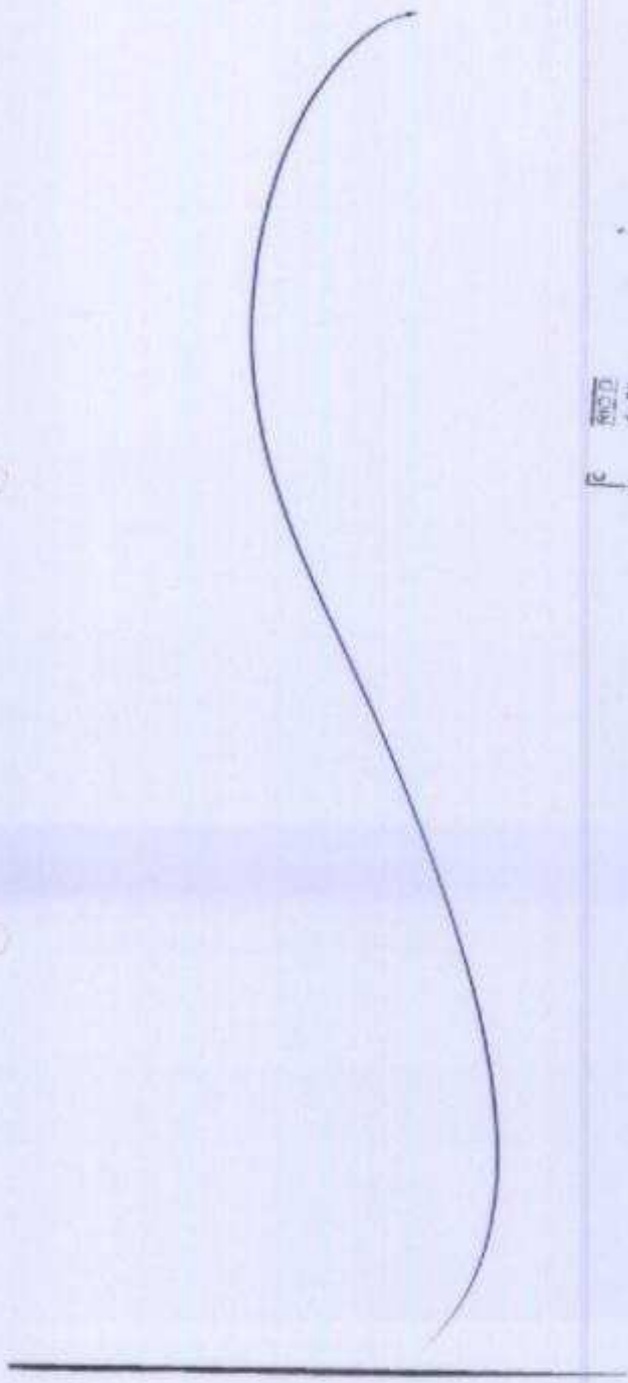
1. 100 2. 100 3. 100 4. 100 5. 100

7

86  
ap

documento de identidade no. 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Gente Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; **Itatu Hartford Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Indiana Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Itaú Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Itaú Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **J. Malucelli Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; **Java Nordeste Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

87  
Crew



190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Marítima Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcides Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MBM Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Mitsui Sumitomo Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mongeral S.A. Seguros e Previdência, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 2.178.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Nobre Seguradora do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Paraná Cia. de Seguros, sociedade anônima,



90  
90

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausseg, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Eliseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Porto Seguro Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **PQ Seguros S.A. (em aprovação)**, sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; **Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Alvaro Aléxis Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; **Safrá Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.143/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Angelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Santander Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Sinaf Previdencial Cia. de Seguros**, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; **Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação)**, sociedade

91  
QW



|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |        |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--------|
| 3426 | 3427 | 3428 | 3429 | 3430 | 3431 | 3432 | 3433 | 3434 | 3435 | 3436 | 3437 | 3438 | 3439 | 3440 | 3441 | 3442 | 3443 | 3444 | 3445 | 3446 | 3447 | 3448 | 3449 | 3450 | 3451 | 3452 | 3453 | 3454 | 3455 | 3456 | 3457 | 3458 | 3459 | 3460 | 3461 | 3462 | 3463 | 3464 | 3465 | 3466 | 3467 | 3468 | 3469 | 3470 | 3471 | 3472 | 3473 | 3474 | 3475 | 3476 | 3477 | 3478 | 3479 | 3480 | 3481 | 3482 | 3483 | 3484 | 3485 | 3486 | 3487 | 3488 | 3489 | 3490 | 3491 | 3492 | 3493 | 3494 | 3495 | 3496 | 3497 | 3498 | 3499 | 3500 | 3501 | 3502 | 3503 | 3504 | 3505 | 3506 | 3507 | 3508 | 3509 | 3510 | 3511 | 3512 | 3513 | 3514 | 3515 | 3516 | 3517 | 3518 | 3519 | 3520 | 3521 | 3522 | 3523 | 3524 | 3525 | 3526 | 3527 | 3528 | 3529 | 3530 | 3531 | 3532 | 3533 | 3534 | 3535 | 3536 | 3537 | 3538 | 3539 | 3540 | 3541 | 3542 | 3543 | 3544 | 3545 | 3546 | 3547 | 3548 | 3549 | 3550 | 3551 | 3552 | 3553 | 3554 | 3555 | 3556 | 3557 | 3558 | 3559 | 3560 | 3561 | 3562 | 3563 | 3564 | 3565 | 3566 | 3567 | 3568 | 3569 | 3570 | 3571 | 3572 | 3573 | 3574 | 3575 | 3576 | 3577 | 3578 | 3579 | 3580 | 3581 | 3582 | 3583 | 3584 | 3585 | 3586 | 3587 | 3588 | 3589 | 3590 | 3591 | 3592 | 3593 | 3594 | 3595 | 3596 | 3597 | 3598 | 3599 | 3600 | 3601 | 3602 | 3603 | 3604 | 3605 | 3606 | 3607 | 3608 | 3609 | 3610 | 3611 | 3612 | 3613 | 3614 | 3615 | 3616 | 3617 | 3618 | 3619 | 3620 | 3621 | 3622 | 3623 | 3624 | 3625 | 3626 | 3627 | 3628 | 3629 | 3630 | 3631 | 3632 | 3633 | 3634 | 3635 | 3636 | 3637 | 3638 | 3639 | 3640 | 3641 | 3642 | 3643 | 3644 | 3645 | 3646 | 3647 | 3648 | 3649 | 3650 | 3651 | 3652 | 3653 | 3654 | 3655 | 3656 | 3657 | 3658 | 3659 | 3660 | 3661 | 3662 | 3663 | 3664 | 3665 | 3666 | 3667 | 3668 | 3669 | 3670 | 3671 | 3672 | 3673 | 3674 | 3675 | 3676 | 3677 | 3678 | 3679 | 3680 | 3681 | 3682 | 3683 | 3684 | 3685 | 3686 | 3687 | 3688 | 3689 | 3690 | 3691 | 3692 | 3693 | 3694 | 3695 | 3696 | 3697 | 3698 | 3699 | 3700 | 3701 | 3702 | 3703 | 3704 | 3705 | 3706 | 3707 | 3708 | 3709 | 3710 | 3711 | 3712 | 3713 | 3714 | 3715 | 3716 | 3717 | 3718 | 3719 | 3720 | 3721 | 3722 | 3723 | 3724 | 3725 | 3726 | 3727 | 3728 | 3729 | 3730 | 3731 | 3732 | 3733 | 3734 | 3735 | 3736 | 3737 | 3738 | 3739 | 3740 | 3741 | 3742 | 3743 | 3744 | 3745 | 3746 | 3747 | 3748 | 3749 | 3750 | 3751 | 3752 | 3753 | 3754 | 3755 | 3756 | 3757 | 3758 | 3759 | 3760 | 3761 | 3762 | 3763 | 3764 | 3765 | 3766 | 3767 | 3768 | 3769 | 3770 | 3771 | 3772 | 3773 | 3774 | 3775 | 3776 | 3777 | 3778 | 3779 | 3780 | 3781 | 3782 | 3783 | 3784 | 3785 | 3786 | 3787 | 3788 | 3789 | 3790 | 3791 | 3792 | 3793 | 3794 | 3795 | 3796 | 3797 | 3798 | 3799 | 3800 | 3801 | 3802 | 3803 | 3804 | 3805 | 3806 | 3807 | 3808 | 3809 | 3810 | 3811 | 3812 | 3813 | 3814 | 3815 | 3816 | 3817 | 3818 | 3819 | 3820 | 3821 | 3822 | 3823 | 3824 | 3825 | 3826 | 3827 | 3828 | 3829 | 3830 | 3831 | 3832 | 3833 | 3834</ |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--------|

**print**      **quit**

10/10/10

7/11/2011

92  
OK

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **UBF Garantias & Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Seguros S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembleia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que **AIG Brasil Cia. de Seguros** subscreu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; **American Life Cia. de Seguros** subscreu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; **Áurea Seguros S.A.** subscreu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; **Azul Cia. de Seguros Gerais** subscreu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; **Banestes Seguros S.A.** subscreu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; **BCS Seguros S.A.** subscreu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;



LINE  
STREET  
LAW  
BANK

12-01  
12-02  
12-03  
12-04  
12-05  
12-06  
12-07  
12-08  
12-09  
12-10  
12-11  
12-12

12-13  
12-14  
12-15  
12-16  
12-17  
12-18  
12-19  
12-20  
12-21  
12-22  
12-23  
12-24

12-25  
12-26  
12-27  
12-28  
12-29  
12-30  
12-31  
12-32  
12-33  
12-34  
12-35  
12-36

12-37  
12-38  
12-39  
12-40  
12-41  
12-42  
12-43  
12-44  
12-45  
12-46  
12-47  
12-48

12-49  
12-50  
12-51  
12-52  
12-53  
12-54  
12-55  
12-56  
12-57  
12-58  
12-59  
12-60



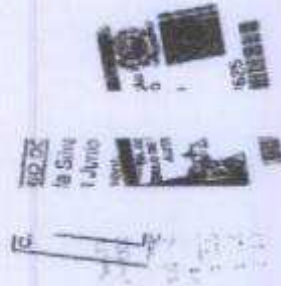
94  
aw

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscientos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; HVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelior de Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; Cia. Mutua de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; CONAPP Cia. Nacional de Seguros subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscientos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; Federal de Seguros S.A. subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Federal Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Finaça Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; Gentil Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Icatu Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Indiana Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; Itaú Seguros S.A. subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; Itaú Vida e Previdência S.A. subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscientos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; J. Malacelli



96  
 QN

Seguradora S.A. subscreeveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreeveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreeveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreeveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreeveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreeveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreeveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreeveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreeveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreeveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreeveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreeveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreeveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreeveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreeveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreeveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreeveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinat Previdencial Cia. de Seguros subscreeveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreeveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreeveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia.



1. 10/11  
2. 10/11  
3. 10/11  
4. 10/11  
5. 10/11  
6. 10/11  
7. 10/11  
8. 10/11  
9. 10/11  
10. 10/11

1. 10/11  
2. 10/11  
3. 10/11  
4. 10/11  
5. 10/11  
6. 10/11  
7. 10/11  
8. 10/11  
9. 10/11  
10. 10/11

1. 10/11  
2. 10/11  
3. 10/11  
4. 10/11  
5. 10/11  
6. 10/11  
7. 10/11  
8. 10/11  
9. 10/11  
10. 10/11

1. 10/11  
2. 10/11  
3. 10/11  
4. 10/11  
5. 10/11  
6. 10/11  
7. 10/11  
8. 10/11  
9. 10/11  
10. 10/11

1. 10/11  
2. 10/11  
3. 10/11  
4. 10/11  
5. 10/11  
6. 10/11  
7. 10/11  
8. 10/11  
9. 10/11  
10. 10/11

98  
CPL

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

## **"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a ~~diff. voto~~ <sup>1 voto</sup> nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

#### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

99



**TONIC**  
No du 6  
Mira Ju  
Tonic

—

1000

[illegible]

11

100  
de

**ARTIGO 7º** - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

**ARTIGO 8º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assisti-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembléia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria

101  
Cali

A photograph of a cluttered desk. In the foreground, there is a calendar showing the month of May. To its right is a small, round analog clock. Behind these items are several papers and a small box. The background is slightly out of focus, showing more of the desk and some shelves.

[illegible]

|          |          |          |          |           |
|----------|----------|----------|----------|-----------|
| 1. 1000  | 2. 1000  | 3. 1000  | 4. 1000  | 5. 1000   |
| 6. 1000  | 7. 1000  | 8. 1000  | 9. 1000  | 10. 1000  |
| 11. 1000 | 12. 1000 | 13. 1000 | 14. 1000 | 15. 1000  |
| 16. 1000 | 17. 1000 | 18. 1000 | 19. 1000 | 20. 1000  |
| 21. 1000 | 22. 1000 | 23. 1000 | 24. 1000 | 25. 1000  |
| 26. 1000 | 27. 1000 | 28. 1000 | 29. 1000 | 30. 1000  |
| 31. 1000 | 32. 1000 | 33. 1000 | 34. 1000 | 35. 1000  |
| 36. 1000 | 37. 1000 | 38. 1000 | 39. 1000 | 40. 1000  |
| 41. 1000 | 42. 1000 | 43. 1000 | 44. 1000 | 45. 1000  |
| 46. 1000 | 47. 1000 | 48. 1000 | 49. 1000 | 50. 1000  |
| 51. 1000 | 52. 1000 | 53. 1000 | 54. 1000 | 55. 1000  |
| 56. 1000 | 57. 1000 | 58. 1000 | 59. 1000 | 60. 1000  |
| 61. 1000 | 62. 1000 | 63. 1000 | 64. 1000 | 65. 1000  |
| 66. 1000 | 67. 1000 | 68. 1000 | 69. 1000 | 70. 1000  |
| 71. 1000 | 72. 1000 | 73. 1000 | 74. 1000 | 75. 1000  |
| 76. 1000 | 77. 1000 | 78. 1000 | 79. 1000 | 80. 1000  |
| 81. 1000 | 82. 1000 | 83. 1000 | 84. 1000 | 85. 1000  |
| 86. 1000 | 87. 1000 | 88. 1000 | 89. 1000 | 90. 1000  |
| 91. 1000 | 92. 1000 | 93. 1000 | 94. 1000 | 95. 1000  |
| 96. 1000 | 97. 1000 | 98. 1000 | 99. 1000 | 100. 1000 |

|            |      |
|------------|------|
| 1 - 100    | 100  |
| 100 - 200  | 200  |
| 200 - 300  | 300  |
| 300 - 400  | 400  |
| 400 - 500  | 500  |
| 500 - 600  | 600  |
| 600 - 700  | 700  |
| 700 - 800  | 800  |
| 800 - 900  | 900  |
| 900 - 1000 | 1000 |

1000

100  
100

Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

103  
all

1. 100  
 2. 100  
 3. 100  
 4. 100  
 5. 100  
 6. 100  
 7. 100  
 8. 100  
 9. 100  
 10. 100  
 11. 100  
 12. 100  
 13. 100  
 14. 100  
 15. 100  
 16. 100  
 17. 100  
 18. 100  
 19. 100  
 20. 100  
 21. 100  
 22. 100  
 23. 100  
 24. 100  
 25. 100  
 26. 100  
 27. 100  
 28. 100  
 29. 100  
 30. 100  
 31. 100  
 32. 100  
 33. 100  
 34. 100  
 35. 100  
 36. 100  
 37. 100  
 38. 100  
 39. 100  
 40. 100  
 41. 100  
 42. 100  
 43. 100  
 44. 100  
 45. 100  
 46. 100  
 47. 100  
 48. 100  
 49. 100  
 50. 100  
 51. 100  
 52. 100  
 53. 100  
 54. 100  
 55. 100  
 56. 100  
 57. 100  
 58. 100  
 59. 100  
 60. 100  
 61. 100  
 62. 100  
 63. 100  
 64. 100  
 65. 100  
 66. 100  
 67. 100  
 68. 100  
 69. 100  
 70. 100  
 71. 100  
 72. 100  
 73. 100  
 74. 100  
 75. 100  
 76. 100  
 77. 100  
 78. 100  
 79. 100  
 80. 100  
 81. 100  
 82. 100  
 83. 100  
 84. 100  
 85. 100  
 86. 100  
 87. 100  
 88. 100  
 89. 100  
 90. 100  
 91. 100  
 92. 100  
 93. 100  
 94. 100  
 95. 100  
 96. 100  
 97. 100  
 98. 100  
 99. 100  
 100. 100

104  
104

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração.

Los  
Calle



1. ~~1.1~~ ~~1.2~~ ~~1.3~~ ~~1.4~~ ~~1.5~~ ~~1.6~~ ~~1.7~~ ~~1.8~~ ~~1.9~~ ~~1.10~~ ~~1.11~~ ~~1.12~~ ~~1.13~~ ~~1.14~~ ~~1.15~~ ~~1.16~~ ~~1.17~~ ~~1.18~~ ~~1.19~~ ~~1.20~~ ~~1.21~~ ~~1.22~~ ~~1.23~~ ~~1.24~~ ~~1.25~~ ~~1.26~~ ~~1.27~~ ~~1.28~~ ~~1.29~~ ~~1.30~~ ~~1.31~~ ~~1.32~~ ~~1.33~~ ~~1.34~~ ~~1.35~~ ~~1.36~~ ~~1.37~~ ~~1.38~~ ~~1.39~~ ~~1.40~~ ~~1.41~~ ~~1.42~~ ~~1.43~~ ~~1.44~~ ~~1.45~~ ~~1.46~~ ~~1.47~~ ~~1.48~~ ~~1.49~~ ~~1.50~~ ~~1.51~~ ~~1.52~~ ~~1.53~~ ~~1.54~~ ~~1.55~~ ~~1.56~~ ~~1.57~~ ~~1.58~~ ~~1.59~~ ~~1.60~~ ~~1.61~~ ~~1.62~~ ~~1.63~~ ~~1.64~~ ~~1.65~~ ~~1.66~~ ~~1.67~~ ~~1.68~~ ~~1.69~~ ~~1.70~~ ~~1.71~~ ~~1.72~~ ~~1.73~~ ~~1.74~~ ~~1.75~~ ~~1.76~~ ~~1.77~~ ~~1.78~~ ~~1.79~~ ~~1.80~~ ~~1.81~~ ~~1.82~~ ~~1.83~~ ~~1.84~~ ~~1.85~~ ~~1.86~~ ~~1.87~~ ~~1.88~~ ~~1.89~~ ~~1.90~~ ~~1.91~~ ~~1.92~~ ~~1.93~~ ~~1.94~~ ~~1.95~~ ~~1.96~~ ~~1.97~~ ~~1.98~~ ~~1.99~~ ~~1.100~~

2. ~~2.1~~ ~~2.2~~ ~~2.3~~ ~~2.4~~ ~~2.5~~ ~~2.6~~ ~~2.7~~ ~~2.8~~ ~~2.9~~ ~~2.10~~ ~~2.11~~ ~~2.12~~ ~~2.13~~ ~~2.14~~ ~~2.15~~ ~~2.16~~ ~~2.17~~ ~~2.18~~ ~~2.19~~ ~~2.20~~ ~~2.21~~ ~~2.22~~ ~~2.23~~ ~~2.24~~ ~~2.25~~ ~~2.26~~ ~~2.27~~ ~~2.28~~ ~~2.29~~ ~~2.30~~ ~~2.31~~ ~~2.32~~ ~~2.33~~ ~~2.34~~ ~~2.35~~ ~~2.36~~ ~~2.37~~ ~~2.38~~ ~~2.39~~ ~~2.40~~ ~~2.41~~ ~~2.42~~ ~~2.43~~ ~~2.44~~ ~~2.45~~ ~~2.46~~ ~~2.47~~ ~~2.48~~ ~~2.49~~ ~~2.50~~ ~~2.51~~ ~~2.52~~ ~~2.53~~ ~~2.54~~ ~~2.55~~ ~~2.56~~ ~~2.57~~ ~~2.58~~ ~~2.59~~ ~~2.60~~ ~~2.61~~ ~~2.62~~ ~~2.63~~ ~~2.64~~ ~~2.65~~ ~~2.66~~ ~~2.67~~ ~~2.68~~ ~~2.69~~ ~~2.70~~ ~~2.71~~ ~~2.72~~ ~~2.73~~ ~~2.74~~ ~~2.75~~ ~~2.76~~ ~~2.77~~ ~~2.78~~ ~~2.79~~ ~~2.80~~ ~~2.81~~ ~~2.82~~ ~~2.83~~ ~~2.84~~ ~~2.85~~ ~~2.86~~ ~~2.87~~ ~~2.88~~ ~~2.89~~ ~~2.90~~ ~~2.91~~ ~~2.92~~ ~~2.93~~ ~~2.94~~ ~~2.95~~ ~~2.96~~ ~~2.97~~ ~~2.98~~ ~~2.99~~ ~~2.100~~

3. ~~3.1~~ ~~3.2~~ ~~3.3~~ ~~3.4~~ ~~3.5~~ ~~3.6~~ ~~3.7~~ ~~3.8~~ ~~3.9~~ ~~3.10~~ ~~3.11~~ ~~3.12~~ ~~3.13~~ ~~3.14~~ ~~3.15~~ ~~3.16~~ ~~3.17~~ ~~3.18~~ ~~3.19~~ ~~3.20~~ ~~3.21~~ ~~3.22~~ ~~3.23~~ ~~3.24~~ ~~3.25~~ ~~3.26~~ ~~3.27~~ ~~3.28~~ ~~3.29~~ ~~3.30~~ ~~3.31~~ ~~3.32~~ ~~3.33~~ ~~3.34~~ ~~3.35~~ ~~3.36~~ ~~3.37~~ ~~3.38~~ ~~3.39~~ ~~3.40~~ ~~3.41~~ ~~3.42~~ ~~3.43~~ ~~3.44~~ ~~3.45~~ ~~3.46~~ ~~3.47~~ ~~3.48~~ ~~3.49~~ ~~3.50~~ ~~3.51~~ ~~3.52~~ ~~3.53~~ ~~3.54~~ ~~3.55~~ ~~3.56~~ ~~3.57~~ ~~3.58~~ ~~3.59~~ ~~3.60~~ ~~3.61~~ ~~3.62~~ ~~3.63~~ ~~3.64~~ ~~3.65~~ ~~3.66~~ ~~3.67~~ ~~3.68~~ ~~3.69~~ ~~3.70~~ ~~3.71~~ ~~3.72~~ ~~3.73~~ ~~3.74~~ ~~3.75~~ ~~3.76~~ ~~3.77~~ ~~3.78~~ ~~3.79~~ ~~3.80~~ ~~3.81~~ ~~3.82~~ ~~3.83~~ ~~3.84~~ ~~3.85~~ ~~3.86~~ ~~3.87~~ ~~3.88~~ ~~3.89~~ ~~3.90~~ ~~3.91~~ ~~3.92~~ ~~3.93~~ ~~3.94~~ ~~3.95~~ ~~3.96~~ ~~3.97~~ ~~3.98~~ ~~3.99~~ ~~3.100~~

4. ~~4.1~~ ~~4.2~~ ~~4.3~~ ~~4.4~~ ~~4.5~~ ~~4.6~~ ~~4.7~~ ~~4.8~~ ~~4.9~~ ~~4.10~~ ~~4.11~~ ~~4.12~~ ~~4.13~~ ~~4.14~~ ~~4.15~~ ~~4.16~~ ~~4.17~~ ~~4.18~~ ~~4.19~~ ~~4.20~~ ~~4.21~~ ~~4.22~~ ~~4.23~~ ~~4.24~~ ~~4.25~~ ~~4.26~~ ~~4.27~~ ~~4.28~~ ~~4.29~~ ~~4.30~~ ~~4.31~~ ~~4.32~~ ~~4.33~~ ~~4.34~~ ~~4.35~~ ~~4.36~~ ~~4.37~~ ~~4.38~~ ~~4.39~~ ~~4.40~~ ~~4.41~~ ~~4.42~~ ~~4.43~~ ~~4.44~~ ~~4.45~~ ~~4.46~~ ~~4.47~~ ~~4.48~~ ~~4.49~~ ~~4.50~~ ~~4.51~~ ~~4.52~~ ~~4.53~~ ~~4.54~~ ~~4.55~~ ~~4.56~~ ~~4.57~~ ~~4.58~~ ~~4.59~~ ~~4.60~~ ~~4.61~~ ~~4.62~~ ~~4.63~~ ~~4.64~~ ~~4.65~~ ~~4.66~~ ~~4.67~~ ~~4.68~~ ~~4.69~~ ~~4.70~~ ~~4.71~~ ~~4.72~~ ~~4.73~~ ~~4.74~~ ~~4.75~~ ~~4.76~~ ~~4.77~~ ~~4.78~~ ~~4.79~~ ~~4.80~~ ~~4.81~~ ~~4.82~~ ~~4.83~~ ~~4.84~~ ~~4.85~~ ~~4.86~~ ~~4.87~~ ~~4.88~~ ~~4.89~~ ~~4.90~~ ~~4.91~~ ~~4.92~~ ~~4.93~~ ~~4.94~~ ~~4.95~~ ~~4.96~~ ~~4.97~~ ~~4.98~~ ~~4.99~~ ~~4.100~~

\_\_\_\_\_

106  
dw

pela Diretoria Executiva;

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confira a outro órgão da Companhia.

20 mg dw

107  
QW



107  
QW

107  
QW

107  
QW



108

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

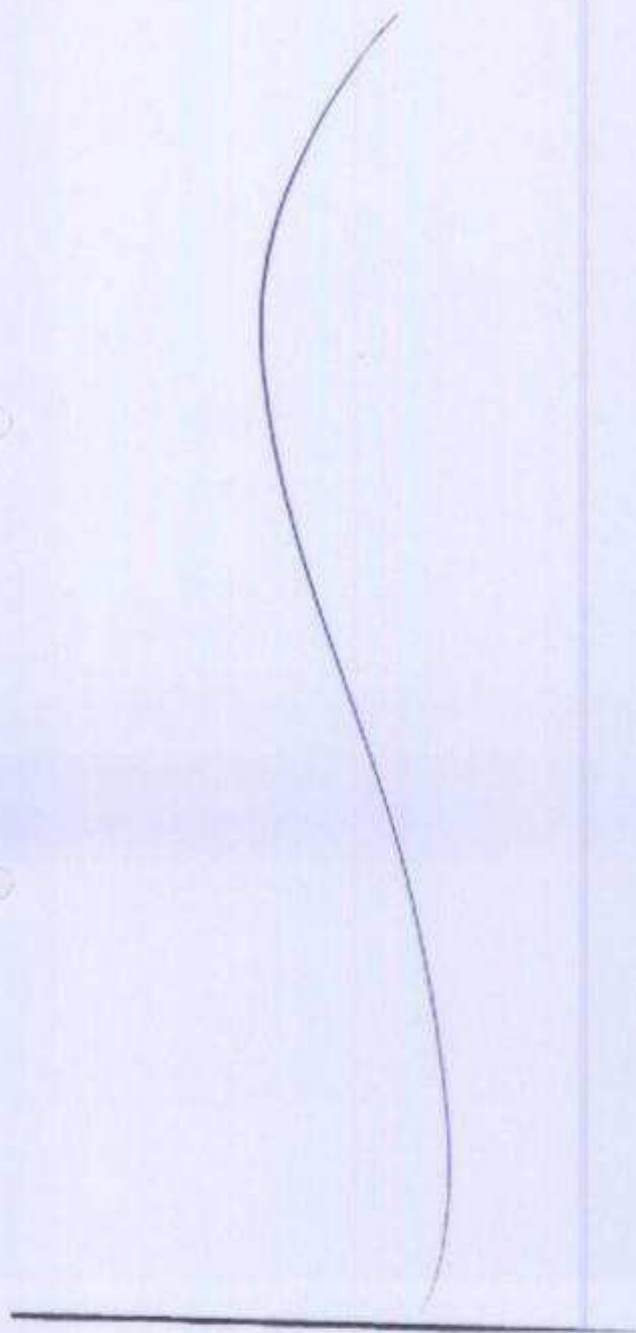
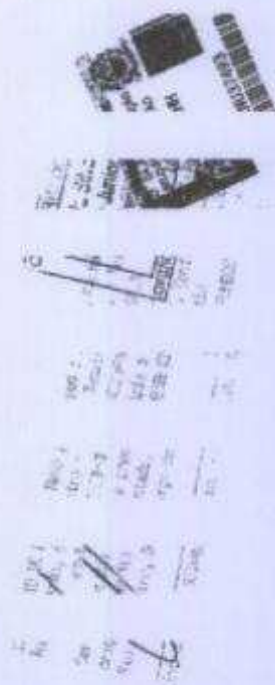
## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 19** – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

109  
Date



110  
De

**Artigo 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de construção de bens reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**Artigo 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

11/11

DATE \_\_\_\_\_  
BY \_\_\_\_\_

1. 100%  
 2. 100%  
 3. 100%  
 4. 100%  
 5. 100%  
 6. 100%  
 7. 100%  
 8. 100%  
 9. 100%  
 10. 100%

© 2005  
All rights reserved.  
Printed in the United States of America

[illegible]

1000



1121  
OL

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

113  
CML

10-11-68

1942  
 1943  
 1944  
 1945  
 1946  
 1947  
 1948  
 1949  
 1950  
 1951  
 1952  
 1953  
 1954  
 1955  
 1956  
 1957  
 1958  
 1959  
 1960  
 1961  
 1962  
 1963  
 1964  
 1965  
 1966  
 1967  
 1968  
 1969  
 1970  
 1971  
 1972  
 1973  
 1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050  
 2051  
 2052  
 2053  
 2054  
 2055  
 2056  
 2057  
 2058  
 2059  
 2060  
 2061  
 2062  
 2063  
 2064  
 2065  
 2066  
 2067  
 2068  
 2069  
 2070  
 2071  
 2072  
 2073  
 2074  
 2075  
 2076  
 2077  
 2078  
 2079  
 2080  
 2081  
 2082  
 2083  
 2084  
 2085  
 2086  
 2087  
 2088  
 2089  
 2090  
 2091  
 2092  
 2093  
 2094  
 2095  
 2096  
 2097  
 2098  
 2099  
 2100  
 2101  
 2102  
 2103  
 2104  
 2105  
 2106  
 2107  
 2108  
 2109  
 2110  
 2111  
 2112  
 2113  
 2114  
 2115  
 2116  
 2117  
 2118  
 2119  
 2120  
 2121  
 2122  
 2123  
 2124  
 2125  
 2126  
 2127  
 2128  
 2129  
 2130  
 2131  
 2132  
 2133  
 2134  
 2135  
 2136  
 2137  
 2138  
 2139  
 2140  
 2141  
 2142  
 2143  
 2144  
 2145  
 2146  
 2147  
 2148  
 2149  
 2150  
 2151  
 2152  
 2153  
 2154  
 2155  
 2156  
 2157  
 2158  
 2159  
 2160  
 2161  
 2162  
 2163  
 2164  
 2165  
 2166  
 2167  
 2168  
 2169  
 2170  
 2171  
 2172  
 2173  
 2174  
 2175  
 2176  
 2177  
 2178  
 2179  
 2180  
 2181  
 2182  
 2183  
 2184  
 2185  
 2186  
 2187  
 2188  
 2189  
 2190  
 2191  
 2192  
 2193  
 2194  
 2195  
 2196  
 2197  
 2198  
 2199  
 2200  
 2201  
 2202  
 2203  
 2204  
 2205  
 2206  
 2207  
 2208  
 2209  
 2210  
 2211  
 2212  
 2213  
 2214  
 2215  
 2216  
 2217  
 2218  
 2219  
 2220  
 2221  
 2222  
 2223  
 2224  
 2225  
 2226  
 2227  
 2228  
 2229  
 2230  
 2231  
 2232  
 2233  
 2234  
 2235  
 2236  
 2237  
 2238  
 2239  
 2240  
 2241  
 2242  
 2243  
 2244  
 2245  
 2246  
 2247  
 2248  
 2249  
 2250  
 2251  
 2252  
 2253  
 2254  
 2255  
 2256  
 2257  
 2258  
 2259  
 2260  
 2261  
 2262  
 2263  
 2264  
 2265  
 2266  
 2267  
 2268  
 2269  
 2270  
 2271  
 2272  
 2273  
 2274  
 2275  
 2276  
 2277  
 2278  
 2279  
 2280  
 2281  
 2282  
 2283  
 2284  
 2285  
 2286  
 2287  
 2288  
 2289  
 2290  
 2291  
 2292  
 2293  
 2294  
 2295  
 2296  
 2297  
 2298  
 2299  
 2300  
 2301  
 2302  
 2303  
 2304  
 2305  
 2306  
 2307  
 2308  
 2309  
 2310  
 2311  
 2312  
 2313  
 2314  
 2315  
 2316  
 2317  
 2318  
 2319  
 2320  
 2321  
 2322  
 2323  
 2324  
 2325  
 2326  
 2327  
 2328  
 2329  
 2330  
 2331  
 2332  
 2333  
 2334  
 2335  
 2336  
 2337  
 2338  
 2339  
 2340  
 2341  
 2342  
 2343  
 2344  
 2345  
 2346  
 2347  
 2348  
 2349  
 2350  
 2351  
 2352  
 2353  
 2354  
 2355  
 2356  
 2357  
 2358  
 2359  
 2360  
 2361  
 2362  
 2363  
 2364  
 2365  
 2366  
 2367  
 2368  
 2369  
 2370  
 2371  
 2372  
 2373  
 2374  
 2375  
 2376  
 2377  
 2378  
 2379  
 2380  
 2381  
 2382  
 2383  
 2384  
 2385  
 2386  
 2387  
 2388  
 2389  
 2390  
 2391  
 2392  
 2393  
 2394  
 2395  
 2396

2.  $\frac{1}{2} \log 2$   
 3.  $\frac{1}{2} \log 2$   
 4.  $\frac{1}{2} \log 2$   
 5.  $\frac{1}{2} \log 2$   
 6.  $\frac{1}{2} \log 2$

22 25 28 31

## CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excedente à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

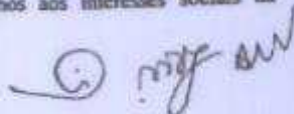
Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.



115  
gall



1000  
1000  
1000  
1000  
1000

1000  
1000  
1000  
1000  
1000

1000  
1000  
1000  
1000  
1000

1000  
1000  
1000  
1000  
1000

116  
AP

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) **Mauro César Batista**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Assisio Aparecido de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) **Casimiro Blanco Gomez**, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Sidney Maury Sentoma**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) **Gilberto Duarte de Abreu Filho**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Flavio Roberto Andreani Perondi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) **Idacelmo Mendes Vieira**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e **Astério Sampaio Miranda**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

117  
QW

|        |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
| Line 1 | Line 2 | Line 3 | Line 4 | Line 5 | Line 6 | Line 7 | Line 8 | Line 9 | Line 10 |
| 1      | 2      | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9      | 10      |
| 11     | 12     | 13     | 14     | 15     | 16     | 17     | 18     | 19     | 20      |
| 21     | 22     | 23     | 24     | 25     | 26     | 27     | 28     | 29     | 30      |
| 31     | 32     | 33     | 34     | 35     | 36     | 37     | 38     | 39     | 40      |
| 41     | 42     | 43     | 44     | 45     | 46     | 47     | 48     | 49     | 50      |
| 51     | 52     | 53     | 54     | 55     | 56     | 57     | 58     | 59     | 60      |
| 61     | 62     | 63     | 64     | 65     | 66     | 67     | 68     | 69     | 70      |
| 71     | 72     | 73     | 74     | 75     | 76     | 77     | 78     | 79     | 80      |
| 81     | 82     | 83     | 84     | 85     | 86     | 87     | 88     | 89     | 90      |
| 91     | 92     | 93     | 94     | 95     | 96     | 97     | 98     | 99     | 100     |

\_\_\_\_\_

112

São Paulo, como seu suplente; 5) **Juvêncio Cavalcante Braga**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e **César Lopes Souza**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) **Lauro Magno Agrizzi**, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e **Adelson Almeida Cunha**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) **Luiz Tavares Pereira Filho**, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Carlos Eduardo Corrêa do Lago**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) **Ney Ferraz Dias**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Emerson Bernardes da Silva**, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) **Ryoji Fujii**, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Tadashi Komamura**, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) **Luiz Augusto Momesso**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) **Gustavo Pimenta Germano Santos**, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e **Luciano Snet Correa**, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.946.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) **Miguel Junqueira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e **Lucio Antônio Marques**, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) **Múcio Neves de Albuquerque Cavalcanti**, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, como membro titular e **Jorge Carvalho**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) **Julio Cezar Alves de Oliveira**, Brasileiro, casado, securitário, titular do

119

Quesada

**Author's address:** Department of Mathematics,  
University of California, San Diego,  
La Jolla, CA 92037, USA.  
**E-mail:** [shashank@ucsd.edu](mailto:shashank@ucsd.edu)

[illegible]

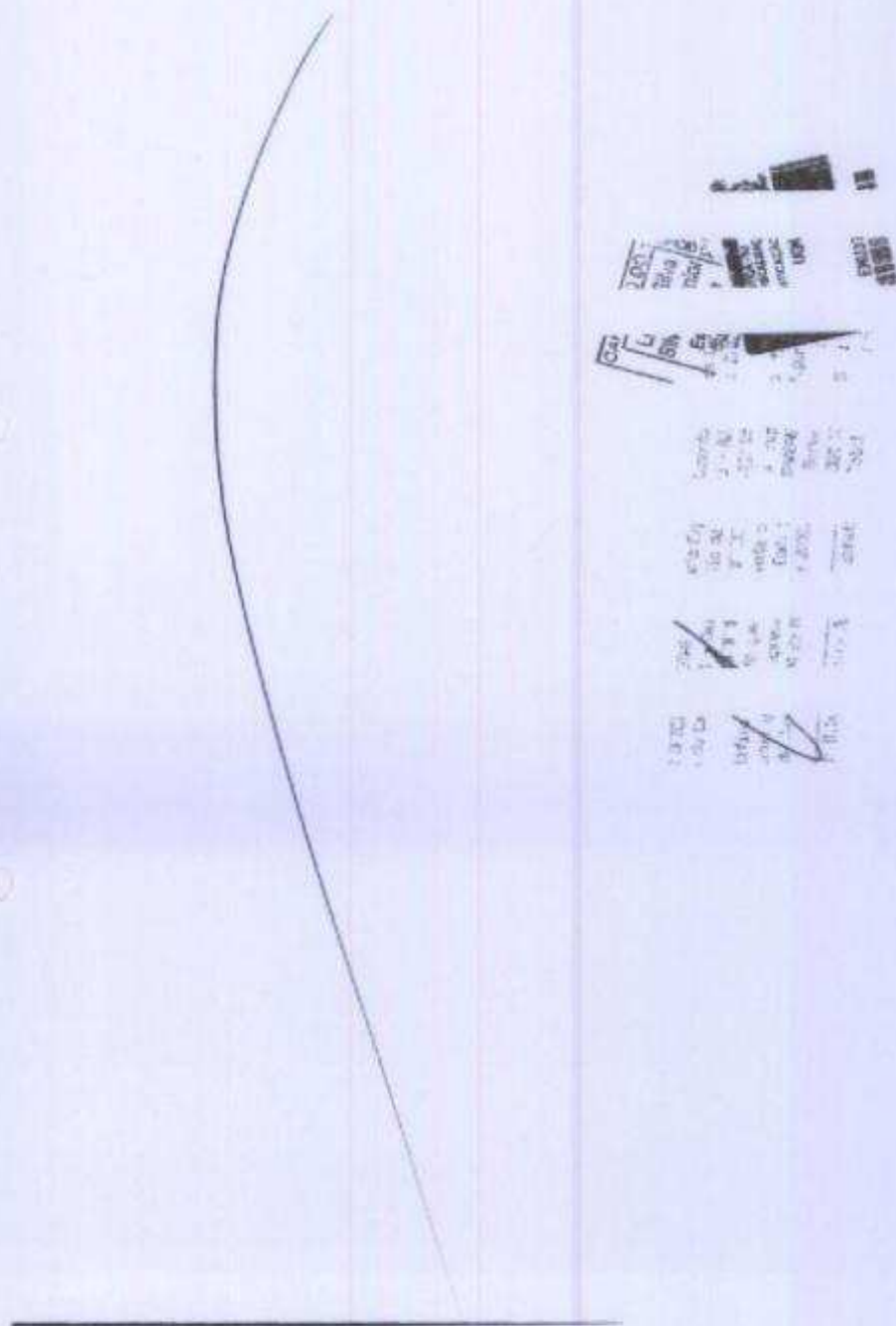
|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Year | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 | 2047 | 2048 | 2049 | 2050 | 2051 | 2052 | 2053 | 2054 | 2055 | 2056 | 2057 | 2058 | 2059 | 2060 | 2061 | 2062 | 2063 | 2064 | 2065 | 2066 | 2067 | 2068 | 2069 | 2070 | 2071 | 2072 | 2073 | 2074 | 2075 | 2076 | 2077 | 2078 | 2079 | 2080 | 2081 | 2082 | 2083 | 2084 | 2085 | 2086 | 2087 | 2088 | 2089 | 2090 | 2091 | 2092 | 2093 | 2094 | 2095 | 2096 | 2097 | 2098 | 2099 | 2100 |
| Year | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 | 2047 | 2048 | 2049 | 2050 | 2051 | 2052 | 2053 | 2054 | 2055 | 2056 | 2057 | 2058 | 2059 | 2060 | 2061 | 2062 | 2063 | 2064 | 2065 | 2066 | 2067 | 2068 | 2069 | 2070 | 2071 | 2072 | 2073 | 2074 | 2075 | 2076 | 2077 | 2078 | 2079 | 2080 | 2081 | 2082 | 2083 | 2084 | 2085 | 2086 | 2087 | 2088 | 2089 | 2090 | 2091 | 2092 | 2093 | 2094 | 2095 | 2096 | 2097 | 2098 | 2099 | 2100 |

The 5th 12

120  
AQ

documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffe, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembleia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembleia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Lilliane Jeanne Baldaacci, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 56.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular, e Antonio Carlos do Nascimento Sanches, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) Isaac Selim Sutton, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

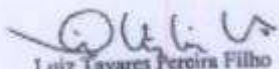
121  
Q11

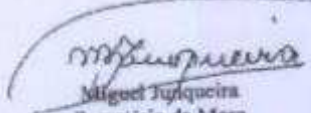


129  
22

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

  
Luiz Tavares Pereira Filho  
Presidente da Mesa

  
Miguel Junqueira  
Secretário da Mesa

223



2007-07-14

2007-07-14

2007-07-14

2007-07-14

2007-07-14

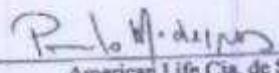
Handwritten signature or scribble.

Horizontal line.

124  
2007

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

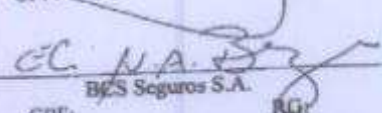
  
AIG Brasil Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
American Life Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

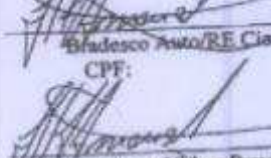
  
Aurora Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Azul Cia. de Seguros Gerais  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Banestes Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
BCS Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

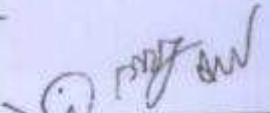
  
Berkley International do Brasil Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Brasil Veículos Companhia de Seguros

SE  
SE  
SE



125

CHOCOLATE  
ALMOND  
CHOCOLATE  
ALMOND



✓

1. 1991  
2. 1992  
3. 1993  
4. 1994  
5. 1995  
6. 1996  
7. 1997  
8. 1998  
9. 1999  
10. 2000  
11. 2001  
12. 2002  
13. 2003  
14. 2004  
15. 2005  
16. 2006  
17. 2007  
18. 2008  
19. 2009  
20. 2010  
21. 2011  
22. 2012  
23. 2013  
24. 2014  
25. 2015  
26. 2016  
27. 2017  
28. 2018  
29. 2019  
30. 2020  
31. 2021  
32. 2022  
33. 2023  
34. 2024  
35. 2025  
36. 2026  
37. 2027  
38. 2028  
39. 2029  
40. 2030  
41. 2031  
42. 2032  
43. 2033  
44. 2034  
45. 2035  
46. 2036  
47. 2037  
48. 2038  
49. 2039  
50. 2040  
51. 2041  
52. 2042  
53. 2043  
54. 2044  
55. 2045  
56. 2046  
57. 2047  
58. 2048  
59. 2049  
60. 2050  
61. 2051  
62. 2052  
63. 2053  
64. 2054  
65. 2055  
66. 2056  
67. 2057  
68. 2058  
69. 2059  
70. 2060  
71. 2061  
72. 2062  
73. 2063  
74. 2064  
75. 2065  
76. 2066  
77. 2067  
78. 2068  
79. 2069  
80. 2070  
81. 2071  
82. 2072  
83. 2073  
84. 2074  
85. 2075  
86. 2076  
87. 2077  
88. 2078  
89. 2079  
90. 2080  
91. 2081  
92. 2082  
93. 2083  
94. 2084  
95. 2085  
96. 2086  
97. 2087  
98. 2088  
99. 2089  
100. 2090  
101. 2091  
102. 2092  
103. 2093  
104. 2094  
105. 2095  
106. 2096  
107. 2097  
108. 2098  
109. 2099  
110. 2100  
111. 2101  
112. 2102  
113. 2103  
114. 2104  
115. 2105  
116. 2106  
117. 2107  
118. 2108  
119. 2109  
120. 2110  
121. 2111  
122. 2112  
123. 2113  
124. 2114  
125. 2115  
126. 2116  
127. 2117  
128. 2118  
129. 2119  
130. 2120  
131. 2121  
132. 2122  
133. 2123  
134. 2124  
135. 2125  
136. 2126  
137. 2127  
138. 2128  
139. 2129  
140. 2130  
141. 2131  
142. 2132  
143. 2133  
144. 2134  
145. 2135  
146. 2136  
147. 2137  
148. 2138  
149. 2139  
150. 2140  
151. 2141  
152. 2142  
153. 2143  
154. 2144  
155. 2145  
156. 2146  
157. 2147  
158. 2148  
159. 2149  
160. 2150  
161. 2151  
162. 2152  
163. 2153  
164. 2154  
165. 2155  
166. 2156  
167. 2157  
168. 2158  
169. 2159  
170. 2160  
171. 2161  
172. 2162  
173. 2163  
174. 2164  
175. 2165  
176. 2166  
177. 2167  
178. 2168  
179. 2169  
180. 2170  
181. 2171  
182. 2172  
183. 2173  
184. 2174  
185. 2175  
186. 2176  
187. 2177  
188. 2178  
189. 2179  
190. 2180  
191. 2181  
192. 2182  
193. 2183  
194. 2184  
195. 2185  
196. 2186  
197. 2187  
198. 2188  
199. 2189  
200. 2190  
201. 2191  
202. 2192  
203. 2193  
204. 2194  
205. 2195  
206. 2196  
207. 2197  
208. 2198  
209. 2199  
210. 2200  
211. 2201  
212. 2202  
213. 2203  
214. 2204  
215. 2205  
216. 2206  
217. 2207  
218. 2208  
219. 2209  
220. 2210  
221. 2211  
222. 2212  
223. 2213  
224. 2214  
225. 2215  
226. 2216  
227. 2217  
228. 2218  
229. 2219  
230. 2220  
231. 2221  
232. 2222  
233. 2223  
234. 2224  
235. 2225  
236. 2226  
237. 2227  
238. 2228  
239. 2229  
240. 2230  
241. 2231  
242. 2232  
243. 2233  
244. 2234  
245. 2235  
246. 2236  
247. 2237  
248. 2238  
249. 2239  
250. 2240  
251. 2241  
252. 2242  
253. 2243  
254. 2244  
255. 2245  
256. 2246  
257. 2247  
258. 2248  
259. 2249  
260. 2250  
261. 2251  
262. 2252  
263. 2253  
264. 2254  
265. 2255  
266. 2256  
267. 2257  
268. 2258  
269. 2259  
270. 2260  
271. 2261  
272. 2262  
273. 2263  
274. 2264  
275. 2265  
276. 2266  
277. 2267  
278. 2268  
279. 2269  
280. 2270  
281. 2271  
282. 2272  
283. 2273  
284. 2274  
285. 2275  
286. 2276  
287. 2277  
288. 2278  
289. 2279  
290. 2280  
291. 2281  
292. 2282  
293. 2283  
294. 2284  
295. 2285  
296. 2286  
297. 2287  
298. 2288  
299. 2289  
300. 2290  
301. 2291  
302. 2292  
303. 2293  
304. 2294  
305. 2295  
306. 2296  
307. 2297  
308. 2298  
309. 2299  
310. 2300  
311. 2301  
312. 2302  
313. 2303  
314. 2304  
315. 2305  
316. 2306  
317. 2307  
318. 2308  
319. 2309  
320. 2310  
321. 2311  
322. 2312  
323. 2313  
324. 2314  
325. 2315  
326. 2316  
327. 2317  
328. 2318  
329. 2319  
330. 2320  
331. 2321  
332. 2322  
333. 2323  
334. 2324  
335. 2325  
336. 2326  
337. 2327  
338. 2328  
339. 2329  
340. 2330  
341. 2331  
342. 2332  
343. 2333  
344. 2334  
345. 2335  
346. 2336  
347. 2337  
348. 2338  
349. 2339  
350. 2340  
351. 2341  
352. 2342  
353. 2343  
354. 2344  
355. 2345  
356. 2346  
357. 2347  
358. 2348  
359. 2349  
360. 2350  
361. 2351  
362. 2352  
363. 2353  
364. 2354  
365. 2355  
366. 2356  
367. 2357  
368. 2358  
369. 2359  
370. 2360  
371. 2361  
372. 2362  
373. 2363  
374. 2364  
375. 2365  
376. 2366  
377. 2367  
378. 2368  
379. 2369  
380. 2370  
381. 2371  
382. 2372

1. *Chlorophyll a* (Chl a) is the primary photosynthetic pigment in most plants and algae. It is a green pigment that absorbs light energy in the blue and red regions of the visible spectrum. Chl a is essential for the light-dependent reactions of photosynthesis, where it converts light energy into chemical energy in the form of ATP and NADPH.

126  
AM

CPF: 000.000.000-00 RG: 000000000000000000

Caixa Seguradora S.A.

Centaurus Vida e Previdência S.A.  
CPF: RG:

Cia. Excelsior de Seguros

CPF: RG:

PP, Cia. de Seguros Aliança da Bahia  
CPE: RG:

Cia. de Seguros Aliança do Brasil

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cia. de Seguros Minuto Brasil S.A.  
CPF: RG:

[illegible]

Q. 10

627  
QW

[illegible]

1. 1.00

$$\begin{array}{r} 1000 \\ 1000 \\ 1000 \\ 1000 \\ 1000 \\ \hline 5000 \end{array}$$

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40 | 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50 | 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80 | 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90 | 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|

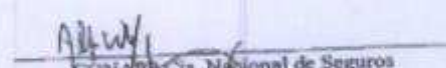
12

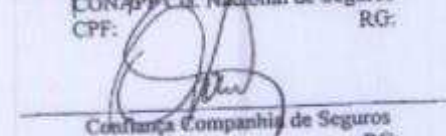
1000

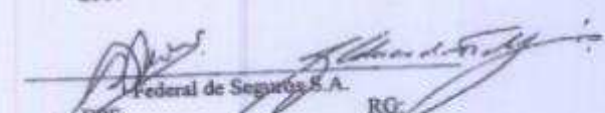
128  
All

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

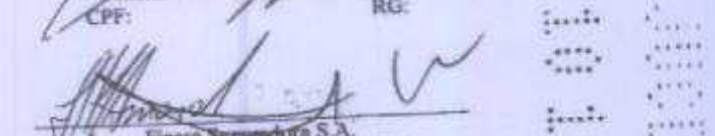
  
Cia. de Seguros Previdencia do Sul  
CPF: RG:

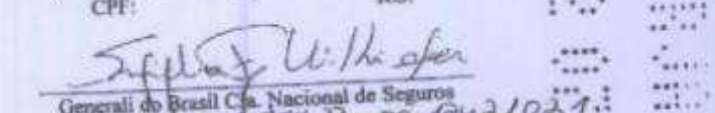
  
CONAPP Cia. Nacional de Seguros  
CPF: RG:

  
Confiança Companhia de Seguros  
CPF: RG:

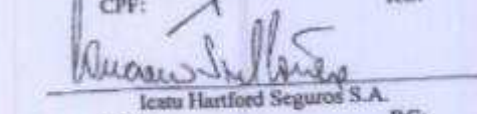
  
Federal de Seguros S.A.  
CPF: RG:

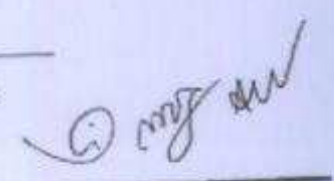
  
Federal Vida e Previdência S.A.  
CPF: RG:

  
Finasa Seguradora S.A.  
CPF: RG:

  
Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros  
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021

  
Genta Seguradora S.A.  
CPF: RG:

  
Iesu Hartford Seguros S.A.  
CPF: RG:



29  
AM


$$\begin{aligned} \text{H}_2\text{O} &= 18 \\ \text{H}_2\text{SO}_4 &= 98 \\ \text{H}_2\text{SO}_3 &= 82 \\ \text{H}_2\text{SO}_2 &= 66 \\ \text{H}_2\text{SO} &= 50 \end{aligned}$$

1. *Staphylococcus aureus*  
 2. *Staphylococcus aureus*  
 3. *Staphylococcus aureus*  
 4. *Staphylococcus aureus*  
 5. *Staphylococcus aureus*  
 6. *Staphylococcus aureus*  
 7. *Staphylococcus aureus*  
 8. *Staphylococcus aureus*  
 9. *Staphylococcus aureus*  
 10. *Staphylococcus aureus*

$$\frac{1}{1-\frac{1}{2}} = 2$$

1000

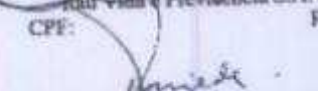
130  
du

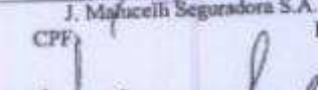
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

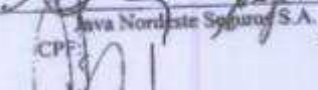
  
Indiana Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

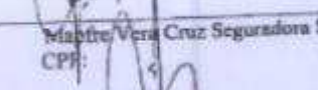
  
Itaú Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Itaú Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
J. Manicelli Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Nova Nordeste Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

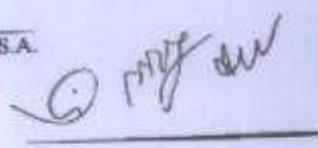
  
Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Mapfre Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
MBM Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

.....  
.....  
.....  
.....  
.....



131  
all



131  
all

131  
all

131  
all

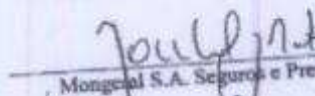
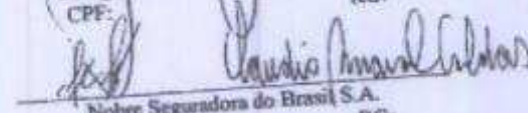
131  
all



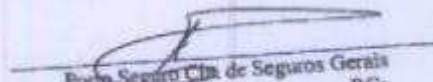
131  
all

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

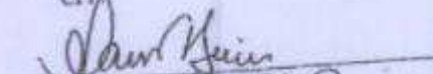
  
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

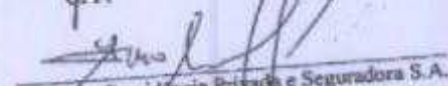
  
Mongel S.A. Seguros e Previdência  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
  
Nobre Seguradora do Brasil S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Porto Seguro Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

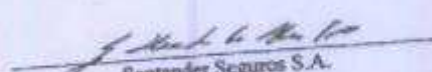
  
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Porto Seguro Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
PQ Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

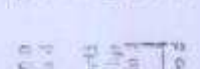
  
Previsão Previdência Privada e Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Prata Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Santander Seguros S.A.

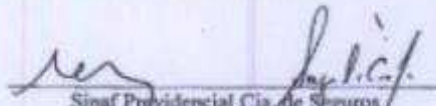


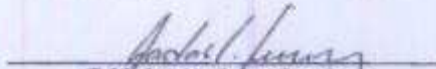
133  
all



134  
OK

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Sinaf Previdencial Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Tokio Marine Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
UBF Garantia & Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Unibanco All Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Unibanco All Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



135  
W



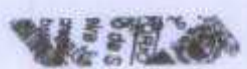
10/10/10  
10/10/10  
10/10/10

10/10/10  
10/10/10  
10/10/10

10/10/10  
10/10/10  
10/10/10

10/10/10  
10/10/10  
10/10/10

10/10/10  
10/10/10  
10/10/10

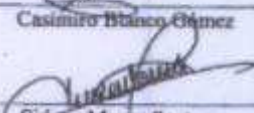


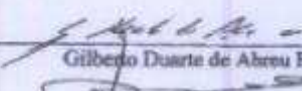
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

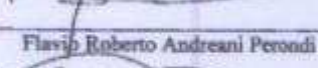
Conselheiros Eleitos:

  
Mauro César Batista  
Assisio Wladimir de Oliveira

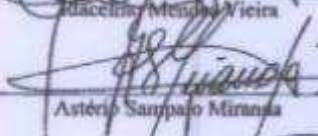
  
Casimiro Blanco Gómez

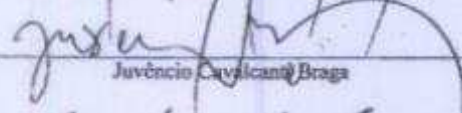
  
Sidney Maury Sentoma

  
Gilberto Duarte de Abreu Filho

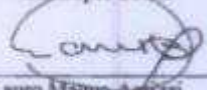
  
Flavio Roberto Andreani Perondi

  
Adacelino Mendes Vieira

  
Astério Sampaio Miranda

  
Juvêncio Cavalcanti Braga

  
César Lopes Souza

  
Lauro Magno Agnizzi

  
Adelson Almeida Cunha



B7  
Cau



PRATO  
da Sô  
na Jure

PRATO  
da Sô  
na Jure

PRATO  
da Sô  
na Jure

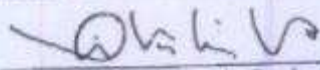
PRATO  
da Sô  
na Jure

PRATO  
da Sô  
na Jure

PRATO  
da Sô  
na Jure

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

B8  
du



Luiz Tavares Pereira Filho



Carlos Eduardo Carreão do Lago



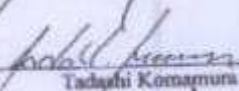
Ney Feres Dias



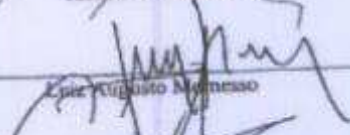
Emerson Bernardes da Silva



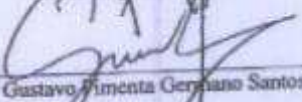
Ryon Fujii



Tadahsi Kornamura



Luiz Augusto Menezes



Gustavo Pimenta Gersham Santos



Luciano Snel Correa



Miguel Albuquerque Porto L. d.



Lúcio Antonio Marques



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

BRASIL  
FEDERAL  
DE  
SANTOS

du  
du

139  
Chen



City: 4  
State: 4  
Zip: 4

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

140  
apw

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Jorge Carvalho

Jólio César Alves de Oliveira

Paulo César Juba

Luiz Eduardo Fidalgo

Alencio Mouta de Souza

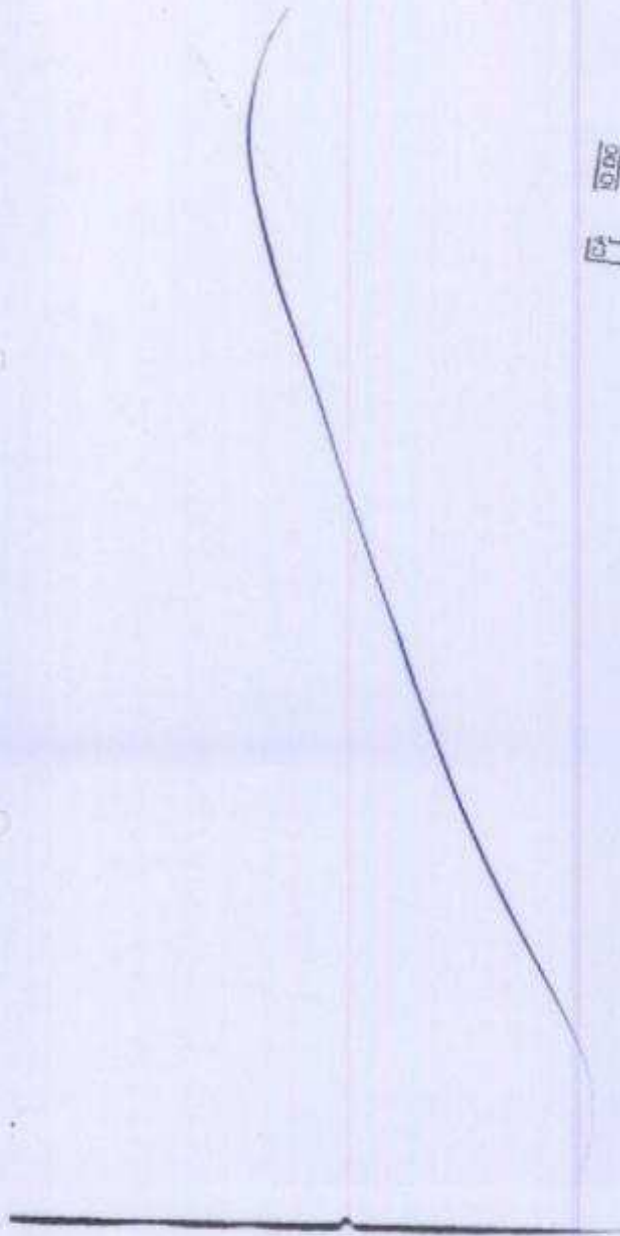
Visto do Advogado:

*André Lacerda*  
Nome: ANDRÉ LACERDA  
OAB nº 51.671 OAB/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nº 1 - REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS  
Protocolo: 08.00714000-7 - 01/12/2007  
CONTENDO: 02 - DEFERIMENTO EM 10/12/2007  
33.3.0028479-6  
DATA: 10/12/2007  
SECRETARIA GERAL

141  
Cape

Quesada



| NAME       | AGE | SEX | REL  | DATE | TIME  | PLACE | REMARKS |
|------------|-----|-----|------|------|-------|-------|---------|
| 1. [Name]  | 24  | M   | 1st  | 1944 | 10:30 | 1st   | 1st     |
| 2. [Name]  | 24  | M   | 2nd  | 1944 | 11:00 | 2nd   | 2nd     |
| 3. [Name]  | 24  | M   | 3rd  | 1944 | 11:30 | 3rd   | 3rd     |
| 4. [Name]  | 24  | M   | 4th  | 1944 | 12:00 | 4th   | 4th     |
| 5. [Name]  | 24  | M   | 5th  | 1944 | 12:30 | 5th   | 5th     |
| 6. [Name]  | 24  | M   | 6th  | 1944 | 13:00 | 6th   | 6th     |
| 7. [Name]  | 24  | M   | 7th  | 1944 | 13:30 | 7th   | 7th     |
| 8. [Name]  | 24  | M   | 8th  | 1944 | 14:00 | 8th   | 8th     |
| 9. [Name]  | 24  | M   | 9th  | 1944 | 14:30 | 9th   | 9th     |
| 10. [Name] | 24  | M   | 10th | 1944 | 15:00 | 10th  | 10th    |
| 11. [Name] | 24  | M   | 11th | 1944 | 15:30 | 11th  | 11th    |
| 12. [Name] | 24  | M   | 12th | 1944 | 16:00 | 12th  | 12th    |
| 13. [Name] | 24  | M   | 13th | 1944 | 16:30 | 13th  | 13th    |
| 14. [Name] | 24  | M   | 14th | 1944 | 17:00 | 14th  | 14th    |
| 15. [Name] | 24  | M   | 15th | 1944 | 17:30 | 15th  | 15th    |
| 16. [Name] | 24  | M   | 16th | 1944 | 18:00 | 16th  | 16th    |
| 17. [Name] | 24  | M   | 17th | 1944 | 18:30 | 17th  | 17th    |
| 18. [Name] | 24  | M   | 18th | 1944 | 19:00 | 18th  | 18th    |
| 19. [Name] | 24  | M   | 19th | 1944 | 19:30 | 19th  | 19th    |
| 20. [Name] | 24  | M   | 20th | 1944 | 20:00 | 20th  | 20th    |
| 21. [Name] | 24  | M   | 21st | 1944 | 20:30 | 21st  | 21st    |
| 22. [Name] | 24  | M   | 22nd | 1944 | 21:00 | 22nd  | 22nd    |
| 23. [Name] | 24  | M   | 23rd | 1944 | 21:30 | 23rd  | 23rd    |
| 24. [Name] | 24  | M   | 24th | 1944 | 22:00 | 24th  | 24th    |
| 25. [Name] | 24  | M   | 25th | 1944 | 22:30 | 25th  | 25th    |
| 26. [Name] | 24  | M   | 26th | 1944 | 23:00 | 26th  | 26th    |
| 27. [Name] | 24  | M   | 27th | 1944 | 23:30 | 27th  | 27th    |
| 28. [Name] | 24  | M   | 28th | 1944 | 24:00 | 28th  | 28th    |
| 29. [Name] | 24  | M   | 29th | 1944 | 24:30 | 29th  | 29th    |
| 30. [Name] | 24  | M   | 30th | 1944 | 25:00 | 30th  | 30th    |
| 31. [Name] | 24  | M   | 31st | 1944 | 25:30 | 31st  | 31st    |
| 32. [Name] | 24  | M   | 32nd | 1944 | 26:00 | 32nd  | 32nd    |
| 33. [Name] | 24  | M   | 33rd | 1944 | 26:30 | 33rd  | 33rd    |
| 34. [Name] | 24  | M   | 34th | 1944 | 27:00 | 34th  | 34th    |
| 35. [Name] | 24  | M   | 35th | 1944 | 27:30 | 35th  | 35th    |
| 36. [Name] | 24  | M   | 36th | 1944 | 28:00 | 36th  | 36th    |
| 37. [Name] | 24  | M   | 37th | 1944 | 28:30 | 37th  | 37th    |
| 38. [Name] | 24  | M   | 38th | 1944 | 29:00 | 38th  | 38th    |
| 39. [Name] | 24  | M   | 39th | 1944 | 29:30 | 39th  | 39th    |
| 40. [Name] | 24  | M   | 40th | 1944 | 30:00 | 40th  | 40th    |
| 41. [Name] | 24  | M   | 41st | 1944 | 30:30 | 41st  | 41st    |
| 42. [Name] | 24  | M   | 42nd | 1944 | 31:00 | 42nd  | 42nd    |
| 43. [Name] | 24  | M   | 43rd | 1944 | 31:30 | 43rd  | 43rd    |
| 44. [Name] | 24  | M   | 44th | 1944 | 32:00 | 44th  | 44th    |
| 45. [Name] | 24  | M   | 45th | 1944 | 32:30 | 45th  | 45th    |
| 46. [Name] | 24  | M   | 46th | 1944 | 33:00 | 46th  | 46th    |
| 47. [Name] | 24  | M   | 47th | 1944 | 33:30 | 47th  | 47th    |
| 48. [Name] | 24  | M   | 48th | 1944 | 34:00 | 48th  | 48th    |
| 49. [Name] | 24  | M   | 49th | 1944 | 34:30 | 49th  | 49th    |
| 50. [Name] | 24  | M   | 50th | 1944 | 35:00 | 50th  | 50th    |
| 51. [Name] | 24  | M   | 51st | 1944 | 35    |       |         |

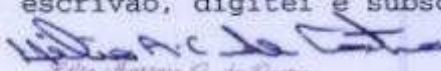
142)

ATIV

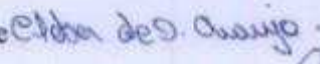
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, nesta cidade e comarca de Pires do Rio, Estado de Goiás, no Fórum onde presente se achava o Exmo. **Sr. Dr. Hélio Antônio Crisóstomo de Castro**, Juiz de Direito nesta comarca, comigo escrivã de seu cargo adiante nomeado, às 09:30 horas, declarou o MM. Juiz aberta a audiência de conciliação, nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA Proc. Nº 200803621498, requerido por Cleber de Oliveira Araújo em desfavor de Bradesco Seguros S/A e ordenou a porteira dos auditórios que apregoasse as partes e seus procuradores, o que cumpriu, dando fê de haver comparecido o autor, acompanhado do Estagiário Nivanor dos Santos Ferreira, o requerido, Bradesco Seguros S/A, na pessoa de seu procurador, Dr. Paulo Lucas de Farias. Declarada aberta a audiência, foram envidados esforços na busca de uma solução amigável para o litígio, todavia essa resultou inexitosa. Em seguida, o requerido apresentou contestação escrita, juntando documentos. Ato contínuo, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: **"Não havendo possibilidade de acordo, fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Dou as partes por intimadas em audiência"**. Nada mais havendo a constar, de terminou o MM. Que encerrasse o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_ Humberto Eustáquio Gonçalves de Araújo, escrivão, digitei e subscrevi.

Juiz:

  
Hélio Antônio Crisóstomo de Castro  
Juiz de Direito

reclamante

  
Cleber de Oliveira Araújo

reclamado

  
Dr. Paulo Lucas de Farias  
OAB/GO-19654

1014  
1020

VISTA

Em 17 de maio de 1988

De

advogado do Sr.

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

JUNTADA

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

de

ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



14  
000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PIRES DO RIO - GOIÁS.

URGENTE

Processo nº.: 200.803.621.498  
Autor: Cleber de Oliveira Araújo  
Requerida: Bradesco Seguros S/A

FAZENDAS PUBLICAS E  
200803621498/0002  
ANDAM.: COM CARGA AO ADVOGADO  
DATA AND.: 17/12/2008 JUIZ: 0  
INTERLOC.: IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO  
DATA.: 23/12/2008 HORA: 13:25  
IMPSTE:

**CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO**, devidamente qualificado nos autos supra, **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA** que move em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, por sua advogada a que esta subscreve e ao final assina, com endereço na Rua 101, nº 387, sala 406, Edifício Columbia Center, Setor Sul, CEP 74.080-150, Goiânia, Goiás, onde recebe as comunicações de estilo, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS**, e o faz pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Registre-se, inicialmente, que o seguro obrigatório é marcado pelo caráter social-assistencial, voltado inclusive ao amparo das pessoas que venham sofrer lesões/seqüelas de caráter permanente, que as impedem de exercer normalmente as suas atividades habituais e profissionais, e conseqüentemente dificultam o sustento próprio e o de sua família, caracterizando a socialização do risco, logo, por via de conseqüência, não se aplicam *in casu* as normas atinentes aos seguros de ordem privada.

Neste sentido, a lei nº 6.194/74, em seu art. 7º dispõe que a indenização por pessoa vitimada por acidente de trânsito, mesmo que o seguro não tenha sido realizado ou esteja vencido, será paga por um consórcio *constituído pelas sociedades seguradoras* que operam nesta área - é aqui que se legitima a postulação em face da requerida, pois a mesma participa por livre e espontânea vontade, do consórcio criado pela referida lei.

Rua 101, nº. 387, Sala 406, Edifício Columbia Center, Setor Sul, CEP 74.080-150, Goiânia, Goiás  
Fone: (62) 3091-3045/ Fax: (62) 3091-3045

*Maraysa Di M. Caiado*  
Dr. Maraysa Di M. Caiado  
OAB/GO 27191

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARLYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRANO MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)



144

### PRELIMINARMENTE

#### DA SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA

A Requerida requer a retificação do pólo passivo da demanda para que nele conste a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguros DPVAT S.A.

Porém razão nenhuma lhe assiste, pois o artigo 7º da Lei 8.441, de 13 de julho de 1992, diz o seguinte:

**Artigo 7º** - "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro objeto desta Lei".

Neste sentido, o texto legal supramencionado, rege de forma clara e inequívoca que a indenização será paga por um consórcio, constituído obrigatoriamente por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro, ou seja, por qualquer seguradora integrante deste consórcio, onde mesmo se uma seguradora efetuou o pagamento de parte do valor devido, não existirá ilegitimidade passiva se o complemento for exigido de outra seguradora integrante deste convênio/consórcio, uma vez que neste caso resta provada a presença da Responsabilidade Solidária de todas as seguradoras integrantes deste convênio.

Em recente decisão, a Exma. Sra. Dra. Juíza Sandra Regina Teodoro Reis, em substituição na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, elucidou com enorme brilhantismo e clareza o tema acima mencionado, senão vejamos:

**EMENTA:** "Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam da seguradora, uma vez que em se tratando de seguro obrigatório, qualquer seguradora poderá responder pelo pagamento, eis que sua responsabilidade em tais casos decorre do próprio sistema legal de proteção. Admissível a aplicação da Lei nº 8.441/92 para regular indenização securitária de sinistro com vítima fatal ocorrido em 1983, posto que aquela apenas alterou o procedimento para o recebimento do seguro, excluindo a apresentação de documento exigido pela lei anterior, não modificando, entretanto, o direito em si. Apelo Conhecido e Provido" Apelação Cível em Procedimento Sumário nº 76629-1/190. (grifo nosso).

Desta forma, não há que se falar em retificação do pólo passivo da demanda, pois a Requerida/Demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, assim o Autor de já impugna todas as alegações para retificação do pólo passivo, pois totalmente infundada e absurda.

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



145  
OU

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

### AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA VÁLIDO

Afirma a Requerida que o Autor deveria, sob pena de extinção do feito, apresentar o Registro da Ocorrência Policial, bem como provas da efetiva invalidez permanente, ao final requereu a extinção na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Porém, a Requerida labora em engano, pois não são verdadeiras as alegações tecidas, haja vista que foi juntado aos autos Boletim de Ocorrência da Polícia Militar Rodoviária Estadual de Pires do Rio, mas precisamente as fls. 17/18, dos autos.

Desta forma, não há que se falar em juntada de Boletim de Ocorrência, pois o mesmo já se encontra nos autos. Assim, requer de já a total improcedência do pedido formulado.

### FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML)

Neste tópico, a Requerida manteve o intuito protelatório, ao solicitar que a presente demanda seja extinta sem o julgamento do mérito, sob a equivocada alegação de que o Autor não provou as lesões e o nexo causal destas com o referido acidente automobilístico.

Sem razão a Rê, pois, o Autor juntou aos presentes autos o Questionário de Avaliação de Invalidez Permanente, devidamente preenchido e assinado por médico especialista (fls. 20) e o Laudo Médico especificando as lesões sofridas (fls. 19), documentos estes, que provam de forma inequívoca as seqüelas de caráter permanente sofridas pelo beneficiário.

Neste sentido, restaram robustamente demonstradas as seqüelas de caráter permanente sofridas pelo Autor e o Nexo de Causalidade entre o indigitado/trágico acidente de trânsito e as referidas lesões, tudo conforme estabelece o art. 5º da Lei 6.194/74, fazendo jus o Requerente à indenização ora pleiteada, sem maiores delongas.

Nesta esteira, a Digníssima Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, explanou brilhantemente a matéria ora discutida, quando do julgamento da Apelação Cível nº 92949-3/188, cuja ementa segue transcrita:

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.164-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

**EMENTA:** "AGRAVO INTERNO - ART. 557, §1 DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. I - A resolução 01/75, baixada pelo conselho nacional de seguros privados não pode alterar ou modificar Lei Ordinária - Lei 8.441/92 - como pretende o agravante. Onde a lei não distingue, a resolução não pode fazê-lo. II - Quisesse o legislador excluir do consórcio de empresas seguradoras os ônibus e microônibus, como indevidamente o faz a resolução 01/75, teria inserido tal exclusão ao editar a Lei 8.441/92. III - O boletim de ocorrência, atestados médicos e Questionário para Avaliação de Invalidez Permanente em se tratando de seguro dpvat, constituem documentos suficientes a comprovação do dano decorrente de acidente de trânsito, a ensejar o pagamento da indenização. IV - Limitando-se o agravante a reiterar razões já examinadas em sede da decisão monocrática que deu parcial provimento à apelação, mantém-se o ato, máxime se não demonstrado fato novo a embasar a pretensão recursal. V- AGRAVO IMPROVIDO." (Apelação Cível nº 92949-3/188 - Goiânia - Goiás. Origem: 4.ª Câmara Cível. Rel. Des. Beatriz Figueiredo Franco. Acórdão de 15/12/2005. Fonte: DJ 14693 de 06/02/2006. Apelante: Itaú Seguros S/A; Apelado: Jurany Luiz de Santana).

Diante do que acima se aduziu, não merecem acolhimento as alegações da Requerida, uma vez que as mesmas são totalmente infundadas.

### DA AUSÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE

Nesse tópico, aduz a Requerida que a parte Autora traz a colação tão somente laudo médico informando acerca das lesões supostamente suportadas, não com força probatória tal qual Boletim Médico expedido pelo Instituto Médico legal. Por fim afirma que o Autor juntou aos autos apenas documentos médicos, documentos estes produzidos unilateralmente e sem o crivo do contraditório.

Sem razão a Ré, pois, o Autor juntou aos presentes autos o Questionário de Avaliação de Invalidez Permanente, devidamente preenchido e assinado por médico especialista (fls. 20) e o Laudo Médico especificando as lesões sofridas (fls. 19), documentos estes, que provam de forma inequívoca as seqüelas de caráter permanente sofridas pelo beneficiário.

Neste sentido, restaram robustamente demonstradas as seqüelas de caráter permanente sofridas pelo Autor e o Nexo de Causalidade entre o indigitado/trágico acidente de trânsito e as referidas lesões, tudo conforme estabelece o art. 5º da Lei 6.194/74, fazendo jus o Requerente à indenização ora pleiteada, sem maiores delongas.

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



147  
COP

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

Diante do que acima se aduziu, não merecem acolhimento as alegações da Requerida, uma vez que somente tenta procrastinar o feito.

### NO MÉRITO

#### DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

As resoluções/circulares são atos eminentemente administrativos, os quais não podem revogar a lei ou estreitar-lhe os limites, logo não podem prevalecer no caso em tela, na medida que estão em desacordo com o regramento legal emanado do Poder competente, sob pena da quebra da isonomia constitucional, bem como do princípio da hierarquia das normas, ante tais fundamentos, nada mais é preciso.

Contudo, procurando esgotar a matéria por completo, e para que não paire nenhuma dúvida de que o direito do Requerente é cristalino, vejamos o que estabelece a Lei 11.482/2007, em seu art. 3º, "II":

Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I – Omissis.

II – **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) – no caso de **Invalidez Permanente**, e

III – Omissis

Com efeito, as seguradoras por conta própria, através da SUSEP, limitaram o valor do seguro obrigatório, onde estas efetuam o pagamento à menor, fato este que é por demais intolerável, sendo uma verdadeira afronta à Lei Ordinária que rege a matéria.

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



148  
JW

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

Outrossim, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização, não se trata de afronta a Resolução nº 138 de 28/11/2005, mas tão somente de um critério legal e específico de fixação do valor do benefício.

Tem-se, pois, que a alegação de limitar o valor da indenização não encontra qualquer guarida, na medida que a fixação do valor do seguro obrigatório, determinada por Resolução da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não pode derogar lei ordinária que disciplina a matéria (Lei nº 6.194/74), por obediência ao Princípio da Hierarquia das Leis.

Com efeito, a alegação de que o valor a que teria direito o beneficiário deveria ser limitado e individualizado conforme o grau de invalidez apresentado pelo mesmo, nos termos constantes nas Resoluções CNSP, não deve prosperar, pois, estas resoluções/circulares são atos eminentemente administrativos, os quais não podem revogar a lei ou estreitar-lhe os limites. Logo, não podem prevalecer no caso em tela, posto que está em desacordo com o regramento legal emanado do poder competente, sob pena de quebra da Isonomia Constitucional, bem como dos Princípios da Legalidade e da Hierarquia das Normas, devendo estas alegações protelatórias ser desconsideradas.

### DOS JUROS MORATÓRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA

Lamenta-se, pois mais uma vez a Requerida tenta ludibriar este Ilmo. Juízo, tentando impor que os juros moratórios sejam devidos tão somente a partir da citação, o que não merece prosperar, haja vista que estes são devidos desde a data do sinistro, época em que o Requerente não recebera o valor do seguro que lhe é de direito.

Assim, impositivo, a condenação ao pagamento dos juros a partir daquele momento. A respeito da correção não há o que se falar, posto que é a atualização do capital.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com efeito, o pedido de honorários formulados, encontra-se conforme o estatuido no CPC, posto que observou o grau de zelo, a natureza, o tempo e a importância do trabalho a ser realizado, sem razão o inconformismo, portanto.

Vale considerar, que a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional decorreu da imposição da Requerida em não efetuar o pagamento integral da indenização devida, sendo que o valor dos honorários sucumbenciais, além de encontrar guarida no CPC, tem caráter pedagógico, evitando, assim, posturas abusivas.

## ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E



149  
OAB

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA (Acadêmico de Direito)

### DOS PEDIDOS

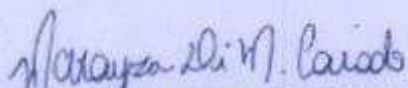
"*Ex positis*", pela soma dos fundamentos fáticos e jurídicos alinhavados, impõe-se no caso em *tela* o não conhecimento das preliminares suscitadas na contestação, e, de outro, o acolhimento do petitório, condenando-se a Requerida nos ônus processuais daí inerentes, ratificando *in totum* as manifestações anteriores, onde requer se digne V. Exa. em julgar procedentes todos os pedidos elaborados na exordial, por ser da mais Lídima Justiça.

Requer finalmente, que caso a seguradora ora Requerida insista em infringir os dispositivos legais mencionados, continuando a dificultar o pagamento da indenização objeto da presente demanda, requer a V. Exa. que seja expedido o competente ofício a SUSEP para que a mesma suspenda a autorização da Ré para operar no seguro obrigatório, nos termos estabelecidos pelo art. 11 da Lei 6.194/74.

Nestes termos,

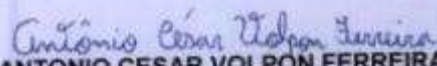
Pede e Espera deferimento.

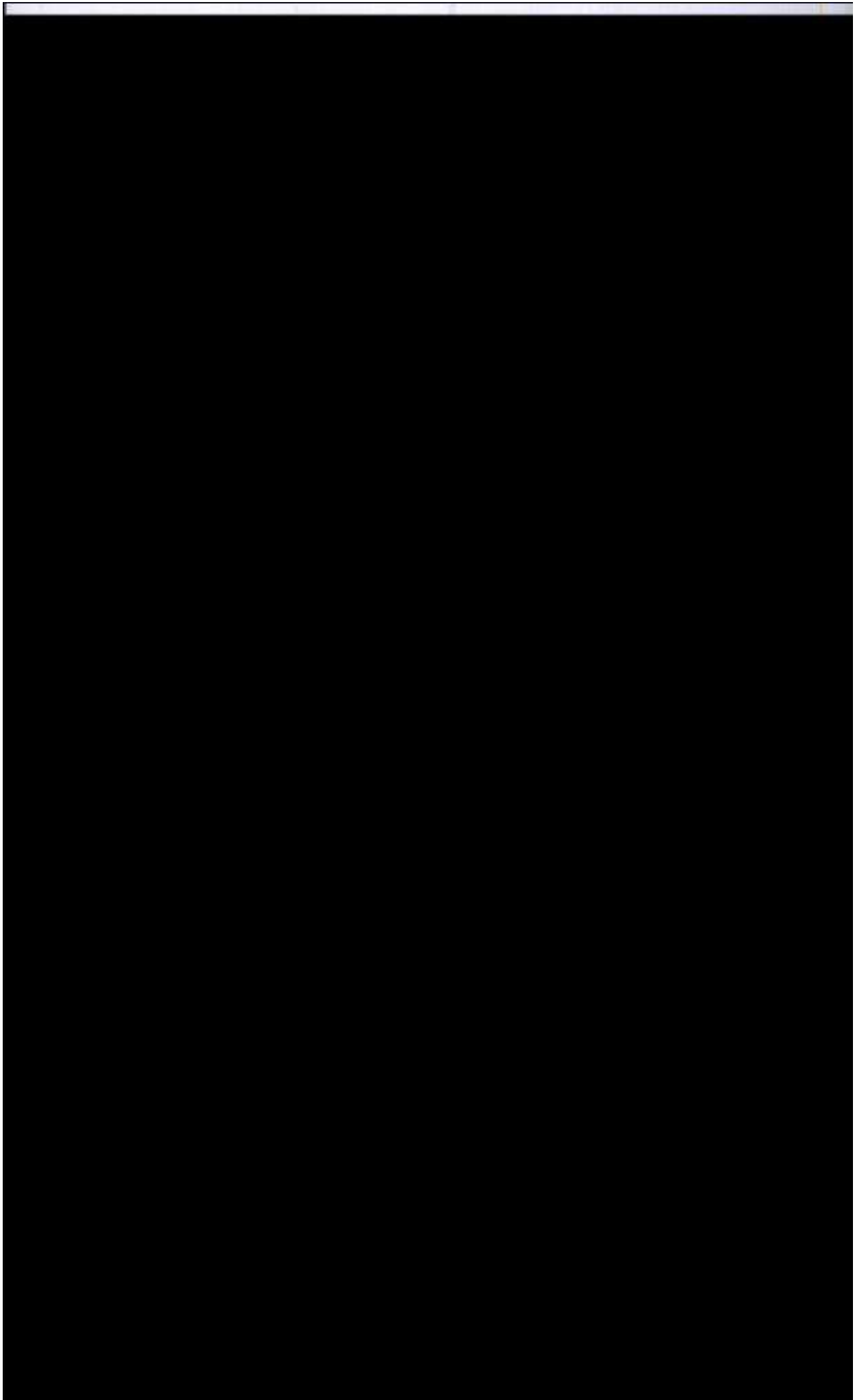
Goiânia, 22 de dezembro de 2008.

  
MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON  
OAB/GO 18.623-E

  
NIVANOR SANTOS FERREIRA  
OAB/GO 19.154-E

  
ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA  
(Acadêmico de Direito)





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
COMARCA DE PIRES DO RIO

150  
*[Handwritten signature]*

Autos nº: 200803621498

Requerente: Cleber de Oliveira Araújo

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem de forma motivada, as provas que pretender produzir.

A não manifestação será entendida como anuência ao julgamento antecipado da lide.

Pires do Rio, 20 de janeiro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
Carlos Henrique Loução  
Juiz Substituto

DATA

Aos 22 de janeiro de 2009  
me foram entregues estes autos.  
Bacr. *[Handwritten signature]*

EXTRATO EM: 03, março 2009

ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO VIA

MAIOTE DO TJ DE

*[Handwritten signature]*  
Escrivão

150



Autos nº: 200803621498  
Requerente: Cleber da Oliveira Araújo  
Requerido: Branstec Seguros S/A

em partes para, caso  
qualquer, no prazo  
morte, as provas que  
como anônima no julgamento  
de 2008

**JUNTADA**  
em 22 de maio de 2008  
Pelo Juiz de Direito  
A Secretaria

DATA  
Ass. de 22 de maio de 2008  
nos termos do art. 200, § 1º  
do CPC

EXTRATO DE  
ENCAMISADO PARA PUBLICAÇÃO NA  
PÁGINA 11 DE  
11

**ADVOCACIA E ASSESSORIA**

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA OAB/GO 21.503-E



151  
Caiado

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO – GOIÁS**

Processo nº.: 200.803.621.498

Requerente: Cleber de Oliveira Araujo

Requerido: Bradesco Seguros S/A

**CÓPIA**

200803621498/0003

DATA : 12/03/2009 HORA : 16:54  
FAZENDAS PÚBLICAS E 2.CÍVEL

**CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO**, devidamente qualificado nos autos supra, **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA** que move em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, por sua advogada a que esta subscreve e ao final assina, com endereço na Rua 101, nº 387, sala 406, Edifício Columbia Center, Setor Sul, CEP 74.080-150, Goiânia, Goiás, onde recebe as comunicações de estilo, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para manifestar sobre o r. despacho exarado às fls. retro.

O Autor não produzirá outras provas, pois a matéria em discussão é meramente de direito e os autos encontram-se devidamente instruídos.

Desta forma, requer a procedência dos pedidos da inicial, sustentados também na Impugnação, bem como, ratificados na presente, destacando que o Requerente faz jus ao direito de ser indenizado pela Requerida, uma vez que através do referido acidente de trânsito, o mesmo ficou com seqüela de caráter permanente, conforme comprovado nos documentos já anexados aos autos.

Assim, o Requerente deixa ratificado o pedido de **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, uma vez que, no caso em tela, o direito do beneficiário restou robustamente provado com a documentação já anexada aos autos, onde não se faz mister a produção de provas em audiência, nem tão pouco realização de perícias.

Nesse sentido, vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça sobre a matéria ora discutida:

Rua 101, nº. 387, Sala 406, Edifício Columbia Center, Setor Sul, CEP 74.080-150, Goiânia, GOIÁS 74191-100  
Fone: (62) 3091-3045/ Fax: (62) 3091-3045

Dr. Marayssa Di M. Caiado

ADVOCACIA E ASSESSORIA

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 18.623-E

NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 19.154-E

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA OAB/GO 21.503-E



152/000

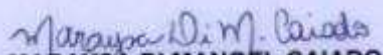
**EMENTA:** AÇÃO SECURITARIA - SEGURO DPVAT. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI N 6.194/74. INVALIDEZ PERMANENTE. I - Dispensável a audiência de instrução e julgamento, não se produzindo provas, incorre vinculação do juiz ao processo nem há ofensa ao princípio da identidade física do juiz (artigo 132 do CPC). II - Não constitui cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando a matéria versada nos autos tratar exclusivamente de direito, demonstrável pela prova conforme preconizado no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. III - É pacífica a consideração no Superior Tribunal de Justiça quanto à vigência do artigo 3º da lei nº 6.194/74, não sendo ele revogado pela leis nº 6.205/75 e 6.423/77, visto que ao adotar o salário mínimo como fator de fixação da indenização devida a título de dpvat, não opera como fator de correção monetária, mais como quantitativo a indenizar. IV - Restando provado ser a invalidez permanente, mesmo o sendo de forma parcial, a indenização deve ser paga integralmente, nos termos do artigo 3º, alínea b, lei 6.194/74. V - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Apelação Cível em Procedimento Sumário - 62953-3/190 de Goiânia - Goiás; Origem: 4ª Câmara Cível; Des. Beatriz Figueiredo; Acórdão: 06/06/2002; Fonte: DJ 13810 de 01/07/2002; Apelante: Itaú Seguros S/A; Apelado: João Batista de Carvalho). (grifo nosso)

Requer ao final, prosseguimento do feito nos termos legais e jurisprudenciais com a conseqüente procedência de todos os pedidos formulados pelo Autor, principalmente no tocante a condenação da Requerida no pagamento da indenização referente ao Seguro DPVAT.

Nestes termos,

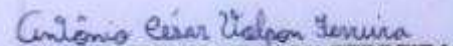
Pede e Espera deferimento.

Goiânia, 09 de março de 2009.

  
MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
OAB/GO 27.191

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON  
OAB/GO 18.623-E

  
NIVANOR SANTOS FERREIRA  
OAB/GO 19.154-E

  
ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA  
OAB/GO 21.503-E

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

153  
Cm

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 200803621498  
AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REQTE : MARAYSA DI MANDEL CAIADO  
ADV REQDO : SANDRA MARCELINO DA SILVA  
JUIZ(A) : PAULO LUCAS DE FARIA  
: HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA

Data do Expediente: 03/03/2009

Diario da Justiça : 00000289

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 05/03/2009

Publicação : 06/03/2009

Folhas : 150

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 18 de MARCO de 2009 .

Josefina M. Ocel

COMARCA DE PIRES DO RIO  
PODER JUDICIARIO  
ESTADO DE GOIAS

CONCLUSÃO  
14 de Março de 2009  
José Carlos  
A Escrivã

PROTOCOLADO Nº : 20080321498  
AUTOS : 202  
NATUREZA : CORRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADENCO SEGUROS S/A  
ADV REOTE : WANDER DE MENEZES  
ADV REOTO : SARAIVA FILHO DA SILVA  
JUIZ(A) : JAILTON DE LIMA  
de Direito da Comarca  
A Escrivã

Processo  
PROTOCOLADO Nº  
AUTOS  
NATUREZA  
ESCRIVANIA  
REQUERENTE  
REQUERIDO  
ADV REOTE  
ADV REOTO

JUIZ(A)

Data do Expediente: 02/03/2009  
Diário da Justiça : 00000289  
pagina do D.J. : 00000  
Disponibilizado em: 02/03/2009  
Publicação : 06/03/2009  
Folhas : 120

Certifico que o extrato destes autos extraído na data  
supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima  
especificado.

Deu fé.

PIRES DO RIO, 18 de MARÇO de 2009.

José Carlos



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

COMARCA DE PIRES DO RIO

Autos nº 303/2008

Protocolo 200803621498

Requerente: Cleber de Oliveira Araújo

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Vistos, etc.

**CLEBER DE OLIVEIRA ARAÚJO,**

devidamente qualificada nos autos presentes, aforou a presente **Ação de Cobrança Securitária** em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, igualmente qualificado.

Aduz que o Requerente foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido no dia 23/02/2008, ocasião em que sofreu lesões irreversíveis.

Assevera que em virtude do acidente supramencionado, a vítima, ora Autor, sofreu politraumatismo com ferida profunda em região posterior do joelho e fratura proximal da fíbula correspondente, levando a cicatriz queiloideana nessa fossa poplítea, tendo sido submetido a cirurgia corretiva, sendo que estas lesões resultaram em sequelas de caráter permanente, resultando, assim, dificuldade de empreender caminhadas, agachar, pular, correr,

  
Nivaldo Nóbilio Pereira  
Juiz de Direito

155  
OU

subir e descer escadas, enfim, de exercer suas atividades de trabalho de serviços gerais, atividades habituais e esportivas de modo permanente.

Salienta que o Autor procurou a Requerida para receber administrativamente a indenização decorrente do Seguro Obrigatório, sendo frustrado diante da informação fornecida pela Seguradora, que analisou os requerimentos, juntamente com os documentos exigidos por lei, e em seguida, recusou-se até mesmo de proceder o protocolo.

Requer, ao final, os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como a procedência do pedido e a condenação do Requerido ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária pelo índice mais benigno, a partir da entrada em vigor da medida, ou seja, fixando o termo inicial para fins de correção o dia 29/12/2006, perfazendo atualmente o valor de R\$ 14.892,94 (quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), acrescido das custas processuais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.

Juntou os documentos de fls. 11/22.

Às fls. 24, fora concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como designada audiência de conciliação.

Em sede de audiência, frustrada a conciliação, o Requerido apresentou contestação às fls. 29/44, pugnando, em sede de preliminar, pela substituição do polo passivo da presente demanda, visto que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT fora criada com a finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório.

Ainda em sede de preliminar, aduz que o Autor não colacionou aos autos documento imprescindível ao exame da questão,

Nevaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

156  
au

qual seja, o registro da ocorrência no órgão policial competente, bem como o laudo do exame de corpo de delito levado a termo pelo IML – Instituto Médico Legal.

No mérito, pugna pelo indeferimento do pedido, eis que fora demonstrado o total descabimento da presente demanda.

Juntou os documentos de fls. 45/141.

Impugnação à contestação às fls. 143/149.

Intimadas a especificarem as provas a serem produzidas, comparece aos autos somente o Autor, e pugna pelo julgamento antecipado da presente cizânia.

É, em escorço o relatório.

**DECIDO.**

Tendo a parte autora solicitado o julgamento antecipado da lide, carecendo, pois de dilação probatória, contestado e impugnado o feito, reputo-o apto ao deslinde, razão pela qual, passo desde logo à análise das preliminares suscitadas na contestação de fls. 29/44.

No que concerne ao pedido de substituição do polo passivo da presente cizânia, passando a constar a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, indefiro-o, eis que o Consórcio do Seguro DPVAT institui solidariedade entre as Seguradoras, sendo que qualquer uma poderá ser demandada judicialmente. Ademais, tal responsabilidade solidária advém da Lei nº 6.194/74, em seu art. 7º.

Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

Senão vejamos:

157  
QU

**"SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. LEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP.** Na cobrança do Seguro DPVAT, qualquer Seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, mesmo já tendo havido adimplemento parcial, em sede administrativa, por outra Seguradora, em face de a responsabilidade decorrer do próprio sistema legal de proteção, conforme preceitua o art. 7º da Lei nº 6.174/74, motivo pelo qual se afasta a preliminar de ilegitimidade passiva. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o art. 3º, letra "b" da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo

Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

158  
CW

**seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Preliminares rejeitadas, Apelo desprovido."** (TJRS. Apelação Cível nº 700224520546, 5ª Câmara Cível, Relator Umberto Guaspari Sudbrack, julgado em 25/06/2008).

No que tange à preliminar de ausência de documento imprescindível ao exame da questão, tenho que esta não merece guarida, eis que, os documentos que acompanham a exordial são suficientes e idôneos à comprovação do alegado.

Vencidas as preliminares, avanço ao mérito.

Pois bem. Cediço é que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

O aludido seguro é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei (Lei 6.194/74) determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Para efeito de indenização, leva-se em consideração o laudo médico emitido ao fim do tratamento e, conforme a necessidade, o laudo pericial.

  
Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

51

No mérito, entendo mereça prosperar o pedido da parte Autora.

Não há controvérsia acerca dos fatos. O parecer médico pericial acostado às fls. 20, é conclusivo no sentido de que a lesão ocorrida gerou invalidez permanente, embora parcial.

A seguradora-ré, sustentou não haver prova da invalidez do Autor, no entanto, sequer pleiteou a realização de perícia técnica, mesmo quando devidamente intimada a especificar as provas a serem produzidas.

Pois bem, Nos termos do artigo 5º, da Lei n. 6.194/74, tem-se que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência de culpa. A propósito:

***"Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".***

No caso destes autos, o acidente restou provado pelo Extrato de Boletim de Acidente de fls. 17/18 e pelo Relatório Médico de fls. 19.

O dano decorrente é incontroverso, como se vê do laudo médico de fls. 20, que em virtude do acidente no trânsito, o Autor

Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

tornou-se portador de debilidade permanente parcial do membro inferior esquerdo.

160  
[assinatura]

Quanto à definição do grau da invalidez para determinar o quantum indenizatório, não se faz, ao meu sentir, necessária a realização de perícia, eis que integra o conceito de invalidez total aquela decorrente de lesões que impliquem impossibilidade para o exercício das atividades rotineiras e laborais, de forma permanente.

Ademais, é sabido que a finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinas e prementes do acidentado, que tenha como consequência sequela permanente.

Ainda se referindo ao *quantum* indenizatório, deve incidir a regra do artigo 3º, inciso II, da Lei n. 6.194/74, que estabelece o seguinte:

***"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:***

***(...)***

***II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente".***

[Assinatura]  
Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

161

Como se vê, o legislador não estabeleceu graus de incapacidade do segurado, de forma a permitir o pagamento da indenização proporcional à diminuição da capacidade. Considera apenas o fato de ser a debilidade permanente ou não, sendo que o Laudo Médico, constante dos autos, atesta tal debilidade como permanente. Estando provada essa circunstância, a indenização é devida no valor integral.

Neste sentido:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA  
SECURITÁRIA (DPVAT). PERÍCIA  
MÉDICA. INVALIDEZ PERMANENTE.  
COMPROVAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO  
APOS A VIGÊNCIA DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 340/2006.  
COMPETÊNCIA DO CNPS.  
QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO.  
DESNECESSIDADE. CORREÇÃO  
MONETÁRIA. HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS. 1 - AS PROVAS  
COLACIONADAS AOS AUTOS,  
MORMENTE O LAUDO PERICIAL  
PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO  
LEGAL, REVELAM-SE SUFICIENTES  
PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA  
DO SINISTRO E A INVALIDEZ  
PERMANENTE CAUSADO AO AUTOR. 2 -  
NÃO ESTABELECENDO A LEI DE  
REGÊNCIA GRAUS DE LIMITAÇÃO  
FÍSICA PARA EFEITO DA RESPECTIVA**

Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

163  
INDENIZAÇÃO, PRESCINDÍVEL SE  
MOSTRA A CONFEÇÃO DE LAUDO  
MÉDICO PORMENORIZADO, BASTANDO  
PARA A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ  
PERMANENTE O LAUDO PERICIAL  
ATESTANDO A OCORRÊNCIA DOS  
DANOS DESCRITOS NA INICIAL. 3 - NA  
ESPÉCIE, APLICA-SE A MODIFICAÇÃO  
INTRODUZIDA PELA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 340, DE 29/12/2006,  
POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA  
LEI Nº 11.482, DE 31/05/2007, QUE  
DELIMITA O VALOR DA INDENIZAÇÃO  
SECURITÁRIA, EIS QUE O SINISTRO  
OCORREU APÓS SUA VIGÊNCIA. 4 - O  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS (CNSP) SOMENTE ESTÁ  
AUTORIZADO A ESTABELECEER REGRAS  
PARA ATENDER AO PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÕES, BEM COMO  
EVENTUAIS TARIFAS A SEREM  
INSTITUIDAS POR RESOLUÇÃO, NÃO  
POSSUINDO COMPETÊNCIA PARA  
DISCUTIR E FIXAR O QUANTUM A SER  
INDENIZADO. 5 - A CORREÇÃO  
MONETÁRIA DEVE INCIDIR A PARTIR  
DO EFETIVO PREJUÍZO E NÃO DO  
AJUIZAMENTO DA AÇÃO, SOB PENA DE  
RECEBER O CREDOR MENOS DO QUE  
TEM DIREITO. 6 - PEDIDOS

Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

163  
FORMULADOS EM CONTRARRAZÕES  
NÃO MERECEM CONHECIMENTO,  
DIANTE DA INADEQUAÇÃO DA VIA  
ELEITA, VEZ QUE SE DESTINAM,  
APENAS, A RESPOSTA DA MATÉRIA  
ATACADA PELO RECURSO INTERPOSTO  
PELA PARTE ADVERSA. 7 - NÃO MERECE  
REDUÇÃO A VERBA HONORÁRIA  
FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO)  
DO VALOR DA CONDENAÇÃO, EIS QUE  
EM CONFORMIDADE COM O ART. 20,  
§3º, ALINEAS 'A', 'B' E 'C', DO CPC.  
APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJGO - 6ª Câmara Cível - Rel. Des. Jeová  
Sardinha de Moraes - DJ 532 de  
05/03/2010).

RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.  
SEGURO DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. I- AS PROVAS  
CARREADAS AOS AUTOS, REVELAM-SE  
SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR A  
OCORRÊNCIA DO SINISTRO E A  
INVALIDEZ PERMANENTE CAUSADA AO  
AUTOR. SENDO PORTANTO,  
DESNECESSÁRIA NOVA PERÍCIA, OU  
EXAME DO IML, TEM-SE QUE O  
JUIZADO É COMPETENTE PARA  
CONHECER DO FEITO. II- NÃO É  
NECESSÁRIO ESGOTAR A VIA

  
Rivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

164

ADMINISTRATIVA, PARA TER DIREITO  
A ACAO. III - NAO ESTABELECENDO A  
LEI DE REGENCIA GRAUS DE  
LIMITACAO FISICA PARA EFEITO DA  
RESPECTIVA INDENIZACAO,  
PRESCINDIVEL SE MOSTRA A  
CONFECCAO DE LAUDO MEDICO  
PORMENORIZADO, BASTANDO PARA A  
COMPROVACAO DA INVALIDEZ  
PERMANENTE O LAUDO PERICIAL  
ATESTANDO A OCORRENCIA DOS  
DANOS DESCRITOS NA INICIAL. IV-  
ESPECIE, APLICA-SE A LEI Nº 11482, DE  
31-05-2007, QUE DELIMITA O VALOR  
DA INDENIZACAO SECURITARIA, EIS  
QUE O SINISTRO OCORREU APOS SUA  
VIGENCIA. V- O PAGAMENTO DA  
INDENIZACAO DEVE-SE DAR NO  
IMPORTE MAXIMO FIXADO NA LEI DE  
SEGURO OBRIGATORIO,  
INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DA  
INVALIDEZ, POIS AUSENTE PREVISAO  
LEGAL QUE CONFIRA PODER AS  
RESOLUCOES DO CNPS PARA DISPOR  
SOBRE O MONTANTE DA  
INDENIZACAO, E NAO APLICAVEL A  
EPOCA DO SINISTRO A  
TABELA INTRODUZIDA PELA LEI  
11945/2009. VI- RECURSO CONHECIDO  
E IMPROVIDO. (Turma Julgadora Recursal

Novato Mendes Pereira  
Juiz de Direito

165  
Cível dos Juizados Especiais, Recurso Cível nº  
2008045356500000, Relator: Juíza Dra.  
Viviane Silva de Moraes Azevedo, DJ 415 de  
09/09/2009).

**RECURSO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.  
SEGURO DPVAT. INVALIDEZ  
PERMANENTE. NÃO INCIDÊNCIA DA  
REDUÇÃO DO VALOR. I - ESPÉCIE,  
APLICA-SE A LEI Nº 11482, DE 31-05-  
2007, QUE DELIMITA O VALOR DA  
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, EIS QUE  
O SINISTRO OCORREU APÓS SUA  
VIGÊNCIA. II - O PAGAMENTO DA  
INDENIZAÇÃO DEVE-SE DAR NO  
IMPORTE MÁXIMO FIXADO NA LEI DE  
SEGURO OBRIGATÓRIO,  
INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DA  
INVALIDEZ, POIS AUSENTE PREVISÃO  
LEGAL QUE CONFIRA PODER AS  
RESOLUÇÕES DO CNPS PARA DISPOR  
SOBRE O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO,  
E NÃO APLICÁVEL à ÉPOCA DO  
SINISTRO A TABELA INTRODUZIDA  
PELA LEI 11945/2009. III - CONCEDIDO  
OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA. IV - RECURSO O  
CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE  
PARA DETERMINAR QUE O VALOR DA  
INDENIZAÇÃO é DE RS 13.500,00**

  
Nivaldo Mendes Pereira  
Juiz de Direito

160  
AN

**(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS),  
CORRIGIDA MONETARIAMENTE A  
PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E MAIS  
JUROS MORATÓRIOS, A CONTAR DA  
CITAÇÃO.** (Turma Julgadora Recursal Cível  
dos Juizados Especiais, Recurso Cível nº  
2009008363630000, Relator: Juíza Dra.  
Viviane Silva de Moraes Azevedo DJ 415 de  
09/09/2009).

Assim, deverá a Seguradora-ré pagar ao Autor o valor integral da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia que deverá ser corrigida monetariamente a partir da data do acidente, devendo incidir, ainda, juros moratórios a partir da citação, na forma do art. 219, do Código de Processo Civil.

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do Autor, e condeno a Seguradora-ré, a pagar-lhe a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelo Índice INPC, a partir da data do acidente (23/02/2008) até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a contar da citação (03/12/2008).

Condeno a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC, fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Cientifico a Devedora desde já para, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento relativo à condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o

Miranda Mendes Pereira  
Juiz de Direito

quantum devido, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o remanescente.

167  
Cale

P. R. Intimem-se.

Pires do Rio, 30 de setembro de 2010.



**NIVALDO MENDES PEREIRA**

**Juiz de Direito**

**DATA**

Aos 15 de outubro de 2010  
me foram entregues estes autos.  
Pret. Josefina Maria

**CERTIDÃO**

Certifico que em 15 de outubro de 2010  
foi entregue a Josefina Maria  
o SPQ  
referido e verdade  
Pires do Rio (GO) 15 de outubro de 2010  
assinado Josefina Maria

Ext. RATO EM 15 de outubro de 2010  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO VIA  
MALOTE DO TJ DE  
Josefina Maria

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo  
PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.07.0127 (200803621498)

|            |                                                     |
|------------|-----------------------------------------------------|
| AUTOS      | : 303                                               |
| NATUREZA   | : COBRANCA                                          |
| ESCRIVANIA | : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL                       |
| REQUERENTE | : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO                         |
| REQUERIDO  | : BRADESCO SEGUROS S/A                              |
| ADV REGTE  | : MARAYSA DI MANOEL CAIADO                          |
| ADV REGDO  | : SANDRA MARCELINO DA SILVA<br>PAULO LUCAS DE FARIA |
| JUIZ(A)    | : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA                    |

Data do Expediente: 15/10/2010

Diario da Justica : 00000684

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 19/10/2010

Publicacao : 20/10/2010

Folhas : 154/160

Certifico que o extrato destes autos examado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.

Dou fe.

PIRES DO RIO, 18 de novembro de 2010 .

*Josefina M. Aze*

CERTIDÃO

154/167 Junta a pitecas de  
Moussier  
Junta a pitecas de

de 08 de Novembro de 2010  
João Maria

- |   |            |
|---|------------|
| 1 | ALTO       |
| 1 | NATUREZA   |
| 1 | ESCRITURA  |
| 1 | REQUERENTE |
| 1 | REQUERIDO  |
| 1 | ADV. REOTE |
| 1 | ADV. REUDO |
| 1 | JUIZ(A)    |
- 1 HELIO ANTONIO CRISTOMO DE CA  
1 PAULO LUCAS DE FARIA  
1 SANDRA MARCELINO DE SILVA  
1 MARAYSA DI MANDEL CAIADO  
1 BRUNO SECUNDINO SVA  
1 CLEMER DE OLIVEIRA ARAUJO  
1 FAZENDAS PUBLICAS E.S. CIVEL  
1 CORRANCA  
1 303

JUNTA A PITECAS  
de 08 de Novembro de 2010  
João Maria

Certifico que o extrato das atas acima arroladas na data  
supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima  
especificado.

Por té.

PIRES DO RIO, 18 de novembro de 2010.

João Maria

3-H



Josserrand Massimo Volpon  
Advogados Associados

Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Ludmila Alves Imal OAB/GO 29.763  
Pedro Henrique Teixeira Jales OAB/GO 28.758  
Ricardo Di Manoel Calado OAB/GO 31.437

169  
OU

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
DA FAZENDAS PUBLICAS E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO -  
GOIÁS.

URGENTE

Processo nº.: 200.803.621.498  
Requerente: Cleber de Oliveira Araujo  
Requerido: Bradesco Seguros S/A

8322-0-02, 2006-4 07/01/11 10:19:30Z 1 006

CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO, já qualificado nos autos da  
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT, que move em face de  
BRADESCO SEGUROS S/A, por seus advogados a que esta subscrevem e ao final  
assinam, vem, mui, respeitosamente junto a Vossa Excelência requer o  
CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos dos artigos 475, B e J da Lei  
11.232/2006.

Compulsando os autos, verifica-se que fora proferida a r. sentença a  
qual julgou parcialmente procedente os pedidos formulados pelo Requerente, *in*  
*verbis*:

Rua 101, nº 289, Setor Sul, Goiânia - Goiás, CEP: 74.080-150, Telefax: (62) 3942-5000 / 3229-2716  
e-mail: josserrand@jmvadvogados.adv.br.

Nivanor Santos Ferreira  
Advogado  
OAB/GO 29.925



170  
Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763  
Pedro Henrique Teixeira Jales OAB/GO 28.758  
Ricardo Di Manoel Calado OAB/GO 31.437

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

Visto, etc... Assim, deverá a Seguradora-Ré pagar ao Autor o valor integral da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), quantia que deverá ser corrigida monetariamente a partir do acidente, devendo incidir, ainda, juros de moratório a partir da citação, na forma do art. 269, do Código de Processo Civil, em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR** e condeno a Seguradora-Ré, a pagar-lhe a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelo índice INPC, a partir da data do acidente (23/02/2008) até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, a contar da citação (03/12/2008). **CONDENO** a Requerida nas custas processuais e honorários advocatícios que, atento ao disposto no art. 20, §3º, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ciente a devedora desde já para, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento relativo à condenação, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum devido, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Se o pagamento for parcial, a multa incidirá sobre o remanescente.

Assim, conforme planilhas que ora se juntam, verifica-se que o **VALOR TOTAL DEVIDO** pela Requerida/Seguradora, conforme determinado na r. sentença de fls. retro, é o valor de **R\$ 21.692,00 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, sendo o valor principal de **R\$ 19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte reais)**, e o valor de **R\$ 1.972,00 (um mil novecentos e setenta e dois reais)** referentes aos honorários de sucumbências.



171  
Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763  
Pedro Henrique Teixeira Jales OAB/GO 28.758  
Ricardo Di Manoel Caiado OAB/GO 31.437

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

Portanto, tendo em vista que a Requerida já fora condenada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, vem o Requerente **REQUERER** nos termos do Artigo 475, J do Código de Processo Civil, que seja a Requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento no valor de **R\$ 21.692,00 (vinte e um mil seiscentos e noventa e dois reais)**, devendo ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10 (dez) por cento.

**REQUERER** também que Vossa Excelência arbitre os **HONORARIOS DE SUCUMBENCIA** no cumprimento de sentença, em favor do advogado que subscreve a referida peça, tendo em vista o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça (Resp. 1.028.855-SC), nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil.

Requer ao final, a juntada de substabelecimento em anexo e que seja cadastrado o advogado substabelecido, nesse sentido o Autor pede a procedência de todos os pedidos formulados, devendo a Requerida ser intimada para efetuar o pagamento da quantia supra mencionada.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Goânia, 21 de Dezembro de 2010.

  
**NIVANOR SANTOS FERREIRA**  
OAB/GO 29.925

**JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**  
OAB/GO 30.669

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação  
Correção a partir de Março/1965  
INPC atualizado até Novembro/2010

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial.....: 23/02/2008

Data Término.: 03/12/2008

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....: 13500,00

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (am).....: %

Multa.....: %

Advogado.....: %

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 14.276,49

Índices: INPC

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 14.276,49

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

  
Alexandre Santos Ferreira  
Advogado  
OAB/GO 26.825

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação**  
**Correção a partir de Março/1965**  
**INPC atualizado até Novembro/2010**

173

**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial.....: 03/12/2008

Data Término.: 21/12/2010

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 21.692,00

Índices: INPC

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....: 14276,49

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 15.776,00

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: %

Advogado.....: 10 %

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Valor dos Juros R\$ 3.944,00

Valor Honorários R\$ 1.972,00

**ADVOCACIA E ASSESSORIA**

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memorium)*

MARAYSA DI MANOEL CAIADO OAB/GO 27.191  
LUANA DIAS DA SILVA OAB/GO 27.361

ANTONIO CESAR VOLPON FERREIRA OAB/GO 21.505-E  
JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB/GO 30.609  
NIVANOR SANTOS FERREIRA OAB/GO 29.925

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço na pessoa de **NIVANOR SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/GO nº 29.925, com escritório profissional na Rua 101, n.º 387, Setor Sul, CEP 74.080-150, Goiânia – Goiás, os poderes que me foram outorgados por **CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO**, na Ação Ordinária de Cobrança - DPVAT (Invalidez Permanente), em curso perante a Vara das Fazendas Pública e 2ª Cível da Comarca de Pires do Rio – Goiás, processo de nº 200.803.621.498, sem reserva dos mesmos.

Goiânia, Go., 22 de Abril de 2010.

*Maraysa Di M. Caiado*  
**MARAYSA DI MANOEL CAIADO**  
OAB/GO 27.191

CONCLUSÃO

Aos 11 de março de 2011  
faço estas conclusões sob a MM. J. de  
Direito de Comércio  
A Escrita

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa de IVANOR SANTOS FERREIRA  
advogado, devidamente inscrito no OABGO nº 28.925, com  
escritório profissional na Rua 101, nº 387, Setor Sul, CEP 74.080-150, Goiânia -  
Goiás, os poderes que me foram outorgados por CLEBER DE OLIVEIRA  
ARAUJO, na Ação Ordinária de Cobrança - DPVAT (Invalidez Permanente), em  
curso perante a Vara das Fazendas Públicas e 3ª Civil da Comarca de Pira do Rio  
- Goiás, processo de nº 200.803.621/488, com reserva dos mesmos.

Goiânia, Go., 22 de Abril de 2010.

MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
OABGO 27.381



tribunal  
de justiça  
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Pires do Rio  
Gabinete da Juíza de Direito

175  
*[Handwritten signature]*

Autos nº. 303/08

Protocolo nº 200803621498

### DESPACHO

Proceda-se a habilitação do procurador substabelecido.

Defiro o pedido do nobre procurador e arbitro os honorários de sucumbência da execução em 10% sob o valor da causa, conforme preceitua o artigo 20 do CPC.

Intime-se o requerido/ executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%, no termos do artigo 475- J do CPC.

Intime-se.

Cumpra-se.

Pires do Rio, 14 de março de 2011.

*[Handwritten signature]*  
**LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Juíza de Direito

LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
JUIZA DE DIREITO

DATA  
Aos 29 de 04 de 2011  
ma foram entregues estes autos  
Recor.

RATO EM 29.04.11  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NA  
JULGADO DO JUIZ  
José Wale

Ministério  
de Justiça



Autos nº 30308

Protocolo nº 20080321488

DESPACHO

Procede-se a habilitação do procurador subscritor.  
Lido o pedido do nobre procurador e visto os  
termos da acórdão de execução em 10% sob o valor da causa, conforme  
previsto o artigo 50 do CPC.  
Intime-se o requerido executado para que, no prazo de  
15 (quinze) dias úteis e pagamento, sob pena de incidência de multa no percentual de  
10%, no termos do artigo 475-4 do CPC.

Intime-se.

Campos.

Pelo do J.º de 14 de março de 2011

LEÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito

LEÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

10/11

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

176  
all

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.09.0127 (200803621498)  
  
AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REGTE : MARAYSA DI MANDEL CAIADO  
NIVANOR SANTOS FERREIRA  
ADV REQDO : SANDRA MARCELINO DA SILVA  
PAULO LUCAS DE FARIA  
JUIZ(A) : LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIV

Data do Expedientes: 29/04/2011

Diario da Justiça : 00000811

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 03/05/2011

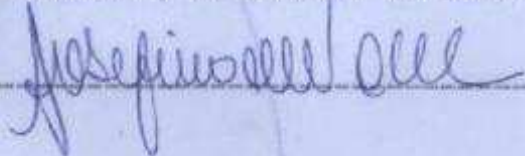
Publicação : 04/05/2011

Folhas : 175

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 19 de maio de 2011 .



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

JUIZ(A) : LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIV  
ADV REPDO : SANDRA MARCELINO DA SILVA  
ADV REOTE : NIVANDR SANTOS FERREIRA  
REQUERIDO : MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
REQUERENTE : BRADESCO SEGUROS S/A  
NATUREZA : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
AUTOS : FAZENDAS PUBLICAS E S.CIVEL  
PROTOCOLO NR : 352149-62.2008.8.09.0127 (200802521498)  
Processo

Folhas : 178  
Publicação : 04/05/2011  
Disponibilizado em : 04/05/2011  
Data do Expediente : 29/04/2011  
JUNTADA  
Diário da Justiça : 00000000  
Página do D.J. : 00000  
Páginas : 00000

Certifico que o extrato destes autos exarado na data  
supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima  
especificado.

Dois

PIRES DO RIO, 19 de maio de 2011.

195410-CV-2008-00005

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
 Henrique A. V. Matta  
 Paulo João Silva  
 Paulo H. B. Lima  
 João Gino Adoni Figueiredo  
 João Paulo Wu Tsu  
 Mariana Costa

Fabio Ribeiro  
 Paulo Moreira  
 Daniel Assis  
 Francisco de Jesus  
 Rafael de Almeida  
 Luciano Alves  
 Celso Zepher

Marcelo Azeite  
 Henrique Cavalcanti  
 Paulo Zambelli  
 Thales de Castro  
 João Pinto  
 Gabriela Lima  
 João Renato Paiva

Stacy Rente  
 Carolina Ferreira  
 Amanda Silva  
 Rodrigo Cesar  
 Tereza Leal

EX. 001 - 1ª. Vara de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de  
 Foz de Iguaçu / PR

**200803621498/0005**

DATA : 06/07/2011 HORA : 16:25  
 FAZENDAS PÚBLICAS E 2.CÍVEL

Protocolo nº 3621498-200815200127

BRADERCO SEGUROS S.A. já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que nela assinam, vem a presença de V. Excelência, aos autos da AÇÃO DE CUSTÂNCIA DE SEGURO OBRAS movida por OLIMAR DE OLIVEIRA LAMARO, ven. respectivamente, requerer de V. Exa. a RECONSIDERAÇÃO da r. decisão de fls. 309, determinando a intimação da parte ora executada para realizar pagamento de verbas condenatórias, sob pena de multa e cobrança de juros de mora devidos, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Como primeira, o valor sucumbido na condenação, perfaz o montante de R\$ 33.104,18 (Trinta e três mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme se demonstra pelo simples cômputo das cálculos que há de se fazer.

Ademais, não há incidência de honorários advocatícios na presente ação, uma vez que a parte sistematica da defesa litigou o processo autoralmente, tendo sido em todo momento dentro do mesmo processo, tendo a execução do título ordenado judicialmente a execução por título judicial, sendo prevista no art. 584, do CPC, que foi, inclusive, revogada.

Apple: Maria  
Crating: Fátima  
Amongs: Sine  
Rodrigo: Gopher  
Sine: Cora

é por isto que não mais cabe a condenação no que da sucumbência, seja como custas e verba honorária, sendo que com esta ação já por o executado constituiu no processo de conhecimento e, se, o cumprimento da sentença e sua mera continuação, não mais permite a fixação de novos honorários.

Segundo Humberto Theodoro Junior, in "As novas reformas do Código de Processo Civil":

"... No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas execuções embargadas, ou não, ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.332/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargo do devedor.

CONCORDANDO, AO FUNDAMENTAR SUA DOUTA FUNDAMENTAÇÃO, DATA VÉZIA, DECIDIU PARADOCALMENTE AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO E. SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PAROU A SER RESPONSÁVEL PELA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DOS JUÍZES ESTADUAIS.

Registre-se que, embora tenha o E. STJ por muito tempo entendido que o prazo para pagamento voluntário teria início na data de publicação da sentença e E. CORTE MODIFICOU O SEU ENTENDIMENTO, CONFORME DECISÃO PROLATADA NO RESE 240.274-MS, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, JULGADO EM 07/04/2010, COM A FINALIDADE ERA OUTRA INTERPRETAÇÃO DEFINITIVA A RESPEITO DO ART. 475-J, CPC, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 11.232/2005.

Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, O ENTENDIMENTO DE SER NECESSÁRIA A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA QUE, SOMENTE ENTÃO, POSSA TER INÍCIO DO PRAZO DE 15 DIAS A QUE SE REFERE O ART. 475-J DO DIFICILIA PROCESSUALISTA, DESTINADO AO PAGAMENTO ESPONTÂNEO POR PARTE DE DEVEDOR DE TÍTULO JUDICIAL.



Desse modo, como é o devedor que tem a obrigação e o direito de pagar, é ele que tem que tomar ciência pessoal e inequívoca do início do prazo, para, assim, efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias e não ser multado. Por isso, a necessidade de intimação pessoal.

171  
[assinatura]

Destarte, inadmissível o reconhecimento da necessidade de expurgação da indigitada multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação e da expedição de ordem de bloqueio de valores das contas da executada, eis que só passam a ter incidência após a intimação pessoal do devedor para cumprimento da sentença.

Com efeito, tendo em vista que a finalidade da penhora é assegurar a satisfação do direito do credor, devendo se registrar da forma menos gravosa para o devedor (artigos 612 e 620 do Código de Processo Civil), requer a SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, uma vez que a penhora fará o pagamento da condenação, já que, não haverá prejuízo ao credor, traduzindo-se, destarte, numa melhor efetividade à fase executiva.

Assim, ainda, em prestígio ao PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR, ALEMAIS, O BLOQUEIO DE RENDA NÃO SE EQUIPARA À PENHORA DE DINHEIRO "EM ESPÉCIE", pois impossibilita o cumprimento das obrigações cotidianas e programadas pela seguradora, comprometendo sobremaneira sua atividade empresarial, sendo, destarte, modalidade de constrição que se afigura excepcional.

Desse modo, requer:

1. A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS anexados juntados em anexo, no montante total de R\$ 23.104,39 (Vinte e três mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos);
2. Na negativa, requer abertura do prazo para pagamento voluntário e juntada de guia de garantia de juízo para apresentação da impugnação à execução por manifesto excesso;
3. FINE, OUTROSIM, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO de qualquer medida de constrição judicial, em especial PENHORA OU

182

LINE. BLOQUEIO ELETRÔNICO OU EFETIVAÇÃO DE ORDEM DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES EVENTUALMETE BLOQUEADOS das contas da Executada, já que estará dando OPORTUNIDADE DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, traduzindo-se, destarte, numa melhor efetividade à fase executiva.

Caso assim não entenda V. Exa., requer o envio dos autos ao Contador Judicial, para que o mesmo produza planilha correta de cálculos e ocorra a adequação do valor da Execução.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, forneça-se o endereço na Avenida Goiás, n.º 310, Edifício Vila Boa, sala 203, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.010-010.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do patrono DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ, inscrito na OAB/GO sob o n.º 30.123, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Temos em que,  
Pede procedência.

Goiás, 5 de julho de 2011.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A. F. Motta  
OAB/RJ 113.815

Fábio João Saito  
OAB/RJ 114.089

Gustavo Luis Almeida  
OAB/GO 30.132

Carlos Alberto da Silva Vaz  
OAB/GO 30.123

173  
QU

## SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE HANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, e JOSELAINE MAURA DE SOUSA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.552; MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, SUBSTABELECEM, com reserva de iguals, nas pessoas dos advogados GELCIO JOSÉ SILVA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 9.529; VALTER FERRO DE MORAES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.003; CARLOS ALBERTO DA SILVA VAS, inscrito na OAB/GO sob o n.º OAB/GO 30.123; e GUSTAVO LUIS TEIXEIRA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 30.132, ambos com escritório à Avenida Goiás, n.º 318, Edifício Vila Boa, sala 203, centro, Goiânia, GOIÁS; os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADENCO SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO, em curso perante a 2ª Vara Cível da COMARCA PIRES DO RIO / GO nos autos do Processo n.º 3621496220088090127.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2011.

PEDRO HENRIQUE HANDEIRA SOUSA  
OAB/RJ 155.834JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS  
OAB/RJ 144.819JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO  
OAB/RJ 140.552MARCELO RIBEIRO COCO  
OAB/RJ 99.771

84  
DU

|                                                                           |  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|
| [REDACTED]                                                                |  |
| Data de atualização dos valores: maio/2011                                |  |
| Índice de preços utilizado: INPC-1992                                     |  |
| Circos monetários adotados de 1,00% ao mês - a partir de 07/12/2009       |  |
| Acrescimo de 0,00% referente a multa. Monará: los subvenciones de 10,00%. |  |

23/2/2008 - 12.800,00

Juros monetários de 07/12/2009 a 1/6/2011 - (29,0000%)

R\$ 16.282,14

R\$ 4.721,47

Sub Total

Monetários percebidos (10,00%)

TOTAL QPRA:

(+)

(+)

(+)

R\$ 21.003,59

R\$ 2.100,00

R\$ 23.104,00

Receber

Retornar a página anterior

85  
[Handwritten signature]

CONSTITUIÇÃO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.307. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOUTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.813. FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.083. Subscritores, por razões de igualdade, na presença dos Advogados PEDRO HENRIQUE BAIXEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 153.815. JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.817. JOSELAINE MAURA DE SOUZA FLORENTINO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.121. FRANCISCO KESTER COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.711. Os subscritores que são foram conferidos pelas Secretarias Registrares integrantes das Comissões de Seguros OAB/RJ para o foro em geral, com a cláusula de não serem em nenhuma hipótese, instância ou Tribunal, usando de qualquer recurso legal para defesa dos interesses das partes, comprometidas a não recorrer para subscritores a qualquer momento.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 114.307

Henrique Alberto Faria Mouta

OAB/RJ 113.813

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.083

DESENHO DE NOTAS - Trabalho de Arte e Design  
Rua do Carmo 11 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20014-000  
Telefone: (21) 2242-1111 - Fax: (21) 2242-1112  
E-mail: contato@desenhodeno.com.br  
Site: www.desenhodeno.com.br  
CNPJ: 06.942.882/0001-00  
Insc. Est. 15.123.456-78  
Desenho de Notas - Trabalho de Arte e Design





**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Salto  
Pedro H. B. Sousa  
Joselaine Maura Figueredo  
João Paulo Martins  
Marcelo Côco

Flávia Nanato  
Paula Pinheiro  
Omar Aquino  
Fernando Barbosa  
Rafael Bandeira  
Lanessa Alves  
Cecília Chequer

Klariisse Mirella  
Patrícia Cavalcanti  
Paula Barroso  
Thathiana Cusnier  
José Pinto  
Carolina Lima  
João Renato Paulon

Nicole Riente  
Cristina Ferreira  
Amanda Silva  
Rodrigo Gaspar  
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PIRES DO RIO / GO

Processo n.º 3621496220088090127

200803621498/0006

DATA : 08/07/2011 HORA : 15:33  
FAZENDAS PÚBLICAS E 2.CÍVEL

**BRDESCO SEGUROS S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem a presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requer a **RECONSIDERAÇÃO** da r. decisão de fls., que determinou a intimação da parte ora executada para realizar pagamento da verba condenatória, sob pena de multa e penhora on line de suas contas, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Isso porque, o valor correto da condenação, perfaz a monta de **R\$ 23.104,39 (Vinte e três mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos)**, conforme se demonstra pelo simples compulsar dos cálculos que hora se faz juntar.

Ademais, não há incidência de honorários advocatícios na segunda fase do processo, uma vez que a nova sistemática da Lei 11232/2005 eliminou o processo autônomo de execução, criando um mero *incidenter* dentro do mesmo processo, tendo desaparecido do nosso ordenamento jurídico a execução por título judicial, antes prevista no art. 584, do CPC, que foi, inclusive, revogado.

177  
E por isto que não mais cabe a condenação no ônus da sucumbência, tais como custas e verba honorária, sendo que com esta última JÁ FOI O PATRONO CONTEMPLADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO e, se, o cumprimento da sentença é sua mera continuação, não mais permite a fixação de novos honorários.

Segundo Humberto Theodoro Junior, in "As novas reformas do Código de Processo Civil":

"... No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas execuções embargadas, ou não, ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor ...".

Outrossim, AO FUNDAMENTAR SUA DOUTA FUNDAMENTAÇÃO, DATA VÊNIA, DECIDIU PARADOXALMENTE AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que passou a ser responsável pela uniformização da jurisprudência dos Juizados Estaduais.

Registre-se que, embora tenha o E. STJ por muito tempo entendido que o prazo para pagamento voluntário teria início na data da publicação da sentença a E. CORTE MODIFICOU O SEU ENTENDIMENTO, CONFORME DECISÃO PROLATADA NO RESP 940.274-MS, REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, JULGADO EM 07/04/2010, CUJA FINALIDADE ERA OBTER INTERPRETAÇÃO DEFINITIVA A RESPEITO DO ART. 475-J, CPC, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 11.232/2005.

Diante disso, a Corte Especial entendeu, por maioria, entre outras questões, O ENTENDIMENTO DE SER NECESSÁRIA A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA QUE, SOMENTE ENTÃO, POSSA TER INÍCIO DO PRAZO DE 15 DIAS A QUE SE REFERE O ART. 475-J DO DIPLOMA PROCESSUALISTA, DESTINADO AO PAGAMENTO ESPONTÂNEO POR PARTE DE DEVEDOR DE TÍTULO JUDICIAL.

188  
[assinatura]

Desse modo, como é o devedor que tem a obrigação e o direito de pagar, é ele que tem que tomar ciência pessoal e inequívoca do início do prazo, para, assim, efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias e não ser multado. Por isso, a necessidade de intimação pessoal.

Destarte, inarredável o reconhecimento da necessidade de expurgação da indigitada multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação e da expedição de ordem de bloqueio de valores das contas da executada, eis que só passam a ter incidência após a intimação pessoal do devedor para cumprimento da sentença.

Com efeito, tendo em vista que a finalidade da penhora é assegurar a satisfação do direito do credor, devendo se realizar da forma menos gravosa para o devedor (artigos 612 e 620 do Código de Processo Civil), requer a SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DE QUALQUER MEDIDA DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, uma vez que a mesma fará o pagamento da condenação, já que, não haverá prejuízo ao credor, traduzindo-se, destarte, numa melhor efetividade à fase executiva.

Isso, ainda, em prestígio ao PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. ADEMAIS, O BLOQUEIO DE RENDA NÃO SE EQUIPARA À PENHORA DE DINHEIRO "EM ESPÉCIE", pois impossibilita o cumprimento das obrigações cotidianas e programadas pela seguradora, comprometendo sobremaneira sua atividade empresarial, sendo, destarte, modalidade de constrição que se afigura excepcional.

Desse modo, requer:

1. A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS exequêndos juntados em anexo, na monta total de R\$ 23.104,39 (Vinte e três mil, cento e quatro reais e trinta e nove centavos);
2. Na negativa, requer abertura de prazo para pagamento voluntário e juntada de guia de garantia de juízo para apresentação de impugnação à execução por manifesto excesso.
3. Pugna, outrossim, SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO de qualquer medida de constrição judicial, em especial PENHORA ON

199  
nu

LINE, BLOQUEIO ELETRÔNICO OU EFETIVAÇÃO DE ORDEM DE  
TRANSFERÊNCIA DE VALORES EVENTUALMETE BLOQUEADOS das  
contas da Executada, já que estará dando **OPORTUNIDADE**  
**DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO**, traduzindo-se, destarte, numa  
melhor efetividade à fase executiva.

Caso assim não entenda V. Exa., requer o envio dos autos ao  
Contador Judicial, para que o mesmo produza planilha correta  
de cálculos e ocorra a adequação do valor da Execução.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de  
Processo Civil, fornece-se o endereço na Avenida Goiás, n.º.  
310, Edifício Vila Boa, sala 203, Centro, Goiânia/GO, CEP:  
74.010-010.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o  
nome do patrono DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ, inscrito na  
OAB/GO sob o n.º 30.123, para efeito de intimações futuras,  
sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,  
Pede procedência.

Goiás, 7 de julho de 2011.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Gustavo Luis Teixeira  
OAB/GO 30.132

Carlos Alberto da Silva Vaz  
OAB/GO 30.123

EasyCalc

Data de atualização dos valores: maio/2011

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/12/2008

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

12/2/2008 - 12.500,00

R\$ 14.282,14

Juros moratórios de 03/12/2008 a 1/5/2011 - (29,0000%)

R\$ 4.721,83

Sub-Total

(=) R\$ 21.003,99

Honorários advocatícios (10,00%)

(+) R\$ 2.100,40

TOTAL GERAL

(=) R\$ 23.104,39

Imprimir

[Retornar a página anterior](#)

191

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.522 e MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 99.771, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad judicis, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011

João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo  
Rua do Carmo 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-5000  
Recebido por assinatura as Ffzadas de HENRIQUE ALBERTO FARIA  
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO  
(Cod. 88754/2002)  
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2011  
Em Testemunha da Verdade e da Legalidade  
Paulo Henrique Pires Casanova - Adv.

Conf. por  
Seruente  
286 TJ-FUNJUS  
Total



192  
OAB  
SUBSTABELECIMENTO

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 155.834, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, e JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.552, MARCELO RIBEIRO COCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o N.º 99.771, SUBSTABELECEM, com reserva de iguais, nas pessoas dos advogados GÉLCIO JOSÉ SILVA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 9.529; VALTER FERRO DE MORAES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 3.003; CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ, inscrito na OAB/GO sob o n.º OAB/GO 30.123; e GUSTAVO LUIS TEIXEIRA, inscrito na OAB/GO sob o n.º 30.132, ambos com escritório à Avenida Goiás, n.º 310, Edifício Vila Boa, sala 203, centro, GOIÂNIA, GOIÁS; os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e BRADESCO SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO, em curso perante a 2ª Vara Cível DA COMARCA PIRES DO RIO / GO nos autos do Processo n.º 3621496220088090127.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2011.

PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA  
OAB/RJ 155.834

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS  
OAB/RJ 144.819

JOSELAINE M. DE S. FIGUEIREDO  
OAB/RJ 140.552

MARCELO RIBEIRO COCO  
OAB/RJ 99.771

# CONCLUSÃO

Aos 20 de julho de 2011  
faço estas atas em nome do J.M. João  
de Direção da Câmara  
A Direção da Câmara

*Josefina M. de S. Figueiredo*

PEDRO BENEDITO SANTANA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 122.834, JÃO PAULO NUNES MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.812, e JOSELAINE NUNES DE SOUSA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.522, MARCELO ALBERTO COCO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 98.771, RUSTASCHIKEN, com poderes de igualdade, nas pessoas dos advogados GÉCIO JOSÉ SILVA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 9.222, VANDER LINDO DE MORAES, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 3.903, CARLOS ALBERTO DA SILVA VAS, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 30.122, e GUSTAVO LUIS TEIXEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 30.122, todos com escritório à Avenida Goiás, n.º 310, Edifício Vila Boa, sala 203, Centro, Goiânia, Goiás; os poderes que lhe foram conferidos por REGUNDADES LIDER DOS COMERCIO DO SEGURO OVAR S.A. e BRANCO BRUNOS S.A., nos autos da Ação de Cobrança de Seguro OVAR que lhe move CLEBER DE OLIVEIRA RABELO, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca Vires do Rio \ GO nos autos de processo n.º 20110233008000127.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2011.

~~JOÃO PAULO NUNES MARTINS  
CARLOS 144.812~~

PEDRO BENEDITO SANTANA SOUSA  
CARLOS 122.834

MARCELO ALBERTO COCO  
CARLOS 98.771

JOSELAINE N. DE S. FIGUEIREDO  
CARLOS 140.522



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Pires do Rio  
Gabinete da Juíza de Direito

193  
10/11

Protocolo: 200803621498

Requerente: Cléber de Oliveira Araújo

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Natureza: Cobrança

### DECISÃO

Nos autos supra citados, proferido o Despacho de fls. 175, o Requerido apresentou pedido de reconsideração, sob a alegação de que não há incidência de honorários advocatícios na segunda fase do processo, uma vez que a nova sistemática da Lei 11.232/2005 eliminou o processo autônomo de execução, bem como indaga que a intimação deve ser pessoal.

#### Relatado. Decido.

Convém salientar que apesar de não existir no Código de Processo Civil nenhuma referência direta acerca do pedido de reconsideração, ele vem sendo utilizado corriqueiramente no cotidiano forense.

Como no caso em tela o pedido é de reexame de despacho, do qual de regra, não cabe recurso, por configurarem-se apenas atos ordinatórios do processo, vejo por bem analisar a presente reconsideração.

Primeiramente, o Requerido aduz que não mais cabe a condenação no ônus da sucumbência, ressaltando que a nova sistemática da Lei 11.232/2005 eliminou o processo de execução, criando um mero incidente dentro do

  
LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO JCMC



194  
AM

processo de conhecimento.

Diante do alegado pelo Requerido, indispensável se faz trazer aos autos entendimento do Tribunal de Justiça quanto ao tema em questão, "in verbis":

**ORIGEM.....: 2ª CAMARA CIVEL RELATOR.....: DES. CARLOS ALBERTO FRANCA PROC./REC.....: 40438-62.2011.8.09.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EMENTA.....:** Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Ação de ordinária de cobrança securitária. Decisão de primeiro grau que julga parcialmente procedente a impugnação ao cumprimento de sentença. I - Ausência de citação válida no processo de conhecimento. Inocorrência. Não há falar em ausência de citação válida quando a parte recusa-se a assinar o AR, fato devidamente certificado pelo entregador do correio. II - Multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Termo inicial. Intimação do devedor na pessoa de seu advogado. Com o trânsito em julgado do decisum, o devedor deverá ser intimado na pessoa do seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de quando, caso não o efetue, passará a incidir sobre o montante da condenação, a multa de 10 % (dez por cento) prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. **III - Cumprimento de Sentença. Verba Honorária. Cabimento.** O fato de ser a execução, com o advento da Lei nº 11.232/2005, um mero incidente processual, não impede a condenação da parte em honorários advocatícios, os quais somente serão devidos após o esgotamento do prazo legal para o cumprimento espontâneo da obrigação. IV - Prequestionamento. Dentre as funções do Judiciário, não se encontra cumulada a de órgão consultivo. V - Decisão

  
LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

JUÍZA DE DIREITO JRC



195  
*[Handwritten signature]*

monocrática. Nenhum Elemento Novo. Desprovido. Não trazendo o recorrente nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão fustigada, deve ser desprovido o agravo interno. Agravo regimental conhecido e desprovido.

Analisando a jurisprudência acima transcrita, percebe-se que razão não assiste ao Requerido.

Por outro giro, o Requerido indaga que como é o devedor que tem a obrigação e o direito de pagar, é ele que tem que tomar ciência pessoal e inequívoca do início do prazo, ou seja, argumenta que a intimação deve ser pessoal. No entanto, tal argumentação não deve prosperar.

Para ilustrar tal entendimento, trago o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

**ORIGEM.....: 1A CAMARA CIVEL RELATOR.....: DR(A). MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI PROC./REC.....: 20124-95.2011.8.09.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EMENTA.....: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). INCIDÊNCIA. ARTIGO 475-J, DO CPC. DIES A QUO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR VIA DIÁRIO OFICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PAGAMENTO VOLUNTÁRIO. EXCLUSÃO PREQUESTIONAMENTO. NENHUM ELEMENTO NOVO. DESPROVIMENTO. I- De acordo com a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, a intimação do devedor para cumprimento de obrigação por quantia certa estabelecida em**

*[Handwritten signature]*  
LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

JUIZA DE DIREITO JMAC



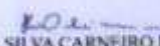
196  
W

**sentença, deve ser feita através do seu advogado, mediante publicação no Diário Oficial. Precedentes do STJ.** II- O cumprimento de sentença que deve dar-se nos mesmos autos, tem como termo inicial a intimação da parte devedora na pessoa do seu advogado, via publicação oficial, para que pague o valor devido, em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre tal valor, em observância ao disposto nos artigos 475-B e 475-J do CPC. III- O fato de ser a execução, com o advento da Lei nº 11.232/2006, um mero incidente processual, não impede a condenação da parte em honorários advocatícios, entretanto, somente serão devidos após o esgotamento do prazo legal para o cumprimento espontâneo da obrigação. Não tendo o executado sido intimado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias e constatado nos autos o pagamento voluntário da dívida, não há que se falar em condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios nesta fase processual. IV- Dentre as funções do Judiciário, não se encontra cumulada a de órgão consultivo. V- Não trazendo o recorrente nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão fustigada, deve ser desprovido o agravo interno. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

Isto posto, **indefiro** o presente pedido de reconsideração e **mantenho** o despacho prolatado às fls. 175, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se conforme determinado no referido  
Despacho.

Por oportuno, determino que toda as publicações,

  
LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
JUÍZA DE DIREITO JCMC



197  
all

intimações e notificações que dizem respeito ao Requerido, seja realizadas em nome do advogado Dr. Carlos Alberto da Silva Vaz, inscrito na OAB/GO sob o nº 30.123.

P. R. I.

Cumpra-se.

Pires do Rio, 02 de agosto de 2011.

*Letícia*  
Letícia Silva Carneiro de Oliveira  
Juíza de Direito

DATA  
Aos 08 de setembro de 2011  
Em 1ª audiência pública  
Escr. *Josefina*

CERTIDÃO  
da decisão de  
fls. 193/197  
que deu 50%  
de verdade  
do 02 de setembro de 2011  
Escr. *Josefina*  
Ex. 1º RATO EM 20.09.2011  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO Vº  
MALOTE DO TJ DE  
*Josefina*  
LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA  
JUIZA DE DIREITO ADMC

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo  
PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.09.0127 (200803621498)

|            |                                  |
|------------|----------------------------------|
| AUTOS      | : 303                            |
| NATUREZA   | : COBRANCA                       |
| ESCRIVANIA | : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL    |
| REQUERENTE | : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO      |
| REQUERIDO  | : BRADESCO SEGUROS S/A           |
| ADV REOTE  | : MARAYSA DI MANDEL CAIADO       |
|            | : NIVANDR SANTOS FERREIRA        |
| ADV REODO  | : CELSO GONCALVES BENJAMIN       |
|            | : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ    |
| JUIZ(A)    | : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA |

Data do Expediente: 20/09/2011

Diario da Justica : 00000909

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 22/09/2011

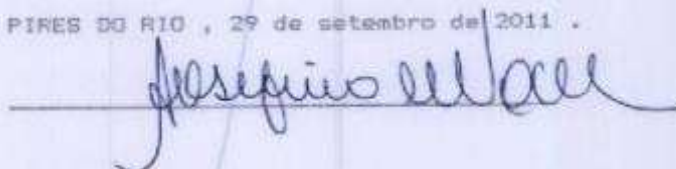
Publicacao : 23/09/2011

Folhas : 193/197

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.

Dou fe.

PIRES DO RIO , 29 de setembro de 2011 .





199  
HGL

Autos nº 200803621498

**Despacho:**

Intime-se o requerente/exequente para que requeira o  
que lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias.

Pires do Rio, 25/11/2011.

  
**Hélio Antônio Crisóstomo de Castro**  
Juiz de Direito

**DATA**  
Aos 30 de novembro de 2011  
foam entregues estes autos.  
Recr. HGL

pp/

*[Handwritten signature]*

ANEXO Nº 30080321404

Extrato em 30.1.11/2011

ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO V

ALOTE DO TJ DE

*[Handwritten signature]*

Informe-se o requerente/expediente para que registre o

que lhe aprouver, no prazo de 10 (dez) dias.

Pres do Rio, 30/11/2011.

*[Handwritten signature]*  
Mário Antônio Chisté de Castro  
Juiz de Direito

DATA

Ass. 30 de novembro de 2011  
Ass. 30 de novembro de 2011  
Ass. 30 de novembro de 2011

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.09.0127 (200803621498)

AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REQTE : MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
NIVANOR SANTOS FERREIRA  
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ  
JUIZ(A) : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA

Data do Expediente: 30/11/2011

Diario da Justiça : 00000954

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 02/12/2011

Publicação : 05/12/2011

Folhas : 199

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 7 de dezembro de 2011 .

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo : 262149-82.2008.8.09.0132 (200802621498)  
PROTOCOLO NR

7012(A)  
ADV REEDO  
ADV REOTE  
REQUERIDO  
REQUERENTE  
ESCRIVANIA  
NATUREZA  
AUTOS  
: HELIO ANTONIO CRISTOMO DE CA  
: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAS  
: CELSO GONCALVES BENJAMIN  
: NIVANOR SANTOS FERREIRA  
: MARYSA DI MANOEL CAIADO  
: BRADESCO SEGUROS S/A  
: CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
: FAZENDAS PUBLICAS E S.CIVEL  
: COBRANCA  
: 302

Folhas : 199  
Publicacao : 02/12/2011  
Disponibilizado em: 02/12/2011  
pagina do 'D.J.' : 00000  
Diario da Justica : 00000  
Data do Expediente: 20/12/2011  
JUNTADA  
007 adianta  
06/10/2011  
Petição  
02/12/2011

supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.  
Certifico que o extrato destes autos exarado na data

Doa té.

PIRES DO RIO, 7 de dezembro de 2011.





Josserrand Massimo Volpon  
Advogados Associados

Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669  
Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31.501  
Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763  
Marcos Roberto Silva OAB/GO 31.538  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Ricardo Di Manoel Calado OAB/GO 31.437  
Stephanie de Araújo Tonhá OAB/GO 32.396

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA  
DA FAZENDAS PUBLICAS E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO -  
GOIÁS.

URGENTE

Processo nº.: 200.803.621.498  
Requerente: Cleber de Oliveira Araujo  
Requerido: Bradesco Seguros S/A



200803621498

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Lei nº 1.060/50, Art. 1º

Os Poderes Públicos Federal e  
Estadual concederão assistência  
judiciária aos necessitados nos  
termos da presente Lei.

CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO, já qualificado nos autos da  
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT, que move em face de  
BRADESCO SEGUROS S/A, por seus advogados a que esta subscrevem e ao final  
assinam, vem, mui, respeitosamente junto a Vossa Excelência requer e requerer o  
que se segue:

A Ré, foi devidamente intimada às fls. retro, para efetuar o pagamento  
do valor da condenação, mas deixou transcorrer *in albis* o prazo para tanto. Por esse  
motivo, deve incidir a multa do artigo 475, J do Código de Processo Civil, conforme  
planilhas que ora se juntam, bem como os honorários advocatícios no cumprimento  
de sentença, nesse sentido o **VALOR TOTAL DEVIDO** pela Requerida/Seguradora,  
conforme determinado na r. sentença de fls. retro, é o valor de **R\$ 31.035,32**  
**(TRINTA E UM MIL TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, já  
incluso a multa de 10% (dez por cento) e honorários do cumprimento de sentença.

Nivanor Santos Ferreira  
Advogado  
OAB/GO 29.925



**Josserrand Massimo Volpon**  
Advogados Associados

Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669  
Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31.501  
Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763  
Marcos Roberto Silva OAB/GO 31.530  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Ricardo Di Manoel Calado OAB/GO 31.437  
Stephanie de Araújo Tonhá OAB/GO 32.396

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

Nesse desiderato, requer a Vossa Excelência que seja determinado a **PENHORA ON LINE** do valor posto ao cumprimento de sentença, cálculo atualizado em anexo. Não entendendo pela penhora on line, requer seja determinado a expedição do competente **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** para que seja cumprido no endereço do Requerido penhorando os bens necessários a garantir o cumprimento integral da r. sentença.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Goiânia, 07 de Dezembro de 2011.

  
**NIVANOR SANTOS FERREIRA**  
OAB/GO 29.925

**JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**  
OAB/GO 30.669

**Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação**  
**Correção a partir de Março/1965**  
**INPC atualizado até Outubro/2011**

203  


**CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)**

Data Inicial.....

Data Término.:

**RESULTADO DO CALCULO (em Real)**

Total R\$ 31.035,32

Índices: INPC

**PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)**

Valor.....:

**PRINCIPAL (atualizado em Real)**

Valor R\$ 22.900,92

**ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)**

Juros (an).....:  %

Multa.....:  %

Advogado.....:  %

**ACESSÓRIOS (atualizado em Real)**

Valor dos Juros R\$ 2.748,11

Valor da Multa R\$ 2.564,90

Valor Honorários R\$ 2.821,39

  
Krazar Santos Ferreira  
Advogado  
OAB/GO 19925

# CONCLUSÃO

Aos 09 de Janeiro de 2012.

Faço estes autos conclusos de acordo com o art. 212

do Código de Processo Civil.

A Escrivã

João Paulo da Silva



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

comarca de pires do rio

204  
[Handwritten signature]

Autos nº 200803621498

Vistos, etc.

O requerido, devidamente intimado a efetuar o pagamento do montante devido, consoante se extrai à fl. 138, deixou de procedê-lo.

Assim, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito, com o acréscimo da multa no importe de 10% (dez por cento).

Após, proceda-se à penhora *on line* de dinheiro em nome do executado, até o limite do débito apurado, intimando-se em seguida.

**Intime-se.**

Pires do Rio, 18/04/2012.

[Handwritten signature of Hélio Antônio Crisóstomo de Castro]

**Hélio Antônio Crisóstomo de Castro**  
**Juiz de Direito**

DATA  
27 de abril de 2012  
Ass. [Handwritten signature]  
me foram entregues estes autos.  
Sec. [Handwritten signature]

REMESSA

Em seguida remeto estes autos ao

*Procurador em cumprimento do despacho de fls.*

Pires do Rio

A Escrivã

*Josefina*

Autos nº 200803021498

Vistos, etc.

O requerido, devidamente intimado a efetuar o pagamento do montante devido, consoante se expra à fl. 200, deixou de procedê-lo.

Assim, remetem-se os presentes autos à Contadoria Judicial, para atualização no débito, com o acréscimo da multa no importe de 10% (dez por cento).

Após, procede-se à penhora on line de dinheiro em nome do executado, até o limite do débito apurado, intimando-se em seguida.

Intime-se.

Pires do Rio, 17 de Maio de 2012.

*Antônio Crisóstomo de Castro*  
Mário Antônio Crisóstomo de Castro  
Juiz de Direito

*Antônio Crisóstomo de Castro*  
Antônio Crisóstomo de Castro  
Juiz de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
COMARCA DE PIRES DO RIO  
CARTÓRIO DO CONTADOR

205

## RECEBIMENTO

Aos 02 dias do mês de maio de 2012, neste Cartório, recebi estes autos e lavro o presente termo.

*Maria Goretti de Castro Carvalho Paula*  
Maria Goretti de Castro Carvalho Paula  
Contadora

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que elaborei a Planilha do Débito e expedi guia de custas processuais pendentes para o devido recolhimento. O referido é verdade. Pires do Rio, 02 de maio de 2012

*Maria Goretti de Castro Carvalho Paula*  
Maria Goretti de Castro Carvalho Paula  
Contadora

## REMESSA

Aos 02 dias do mês de maio de 2011, neste Cartório, faço remessa destes autos a Escrivania das Fazendas Públicas e 2ª Cível.

*Maria Goretti de Castro Carvalho Paula*  
Maria Goretti de Castro Carvalho Paula  
Contadora



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO CONTADORIA

Número do Processo: 20090321488 Data do Protesto: 14/05/2008  
Comarca: PIRES DO RIO Cartório: FUNDOS PÚBLICOS E CIVIL  
Requerente(s): CLERER DE OLIVEIRA ABALLO  
Requerido(s): BRAZESCO SEGUROS S/A

Data do Cálculo: 02/05/2012  
Fator de Correção: BTNINPC-BIG  
Índice Acumulado: 1,2098803  
Valor da Causa: 13.500,00  
Valor da Causa Atualizado: 16.333,63  
Juro de Mora a partir de 01/02/03: 12% ao ano  
Juro Compensatório: 12,00% ao ano

Valor de Correção Monetária: 2.833,63

Parcelas do Débito

Pré-cob: Não

| Aplicar Juro Mora | Data Juro Mora | Data Juro Comp | Data Juro Remo | Data do Parcela | Valor do Débito | Com. Monetária | Juro de Mora | Juro Comp. | Juro Rem. | Valor Atualizado | Jur. de Abatido |
|-------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|--------------|------------|-----------|------------------|-----------------|
| Sim - Tipo 1      | -              | -              | -              | 23/02/2008      | 13.500,00       | 3.511,28       | 8.673,76     | 0          | 0         | 25.687,05        | 1.200,00        |
| Total             |                |                |                |                 | 13.500,00       | 3.511,28       | 8.673,76     | 0          | 0         | 25.687,05        | -               |

Legenda: Aplicação do Juro de Mora

Tipo 1: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela  
Tipo 2: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro compensatório  
Tipo 3: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro remuneratório  
Tipo 4: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro compensatório e do valor do juro remuneratório

Multa 40% - Valor Percentual Sobre o Valor de Débito  
Valor do Débito R\$ 25.687,05  
Parcela(s) 10,00%  
Valor da Multa R\$ 2.568,71

906



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

207  
all

### PLANILHA DE CÁLCULO DE DÉBITO

Número do Processo: 200603621498 Data do Protocolo: 16/09/2006  
Comarca: PIRES DO RIO Cartório: FAZENDAS PÚBLICAS E 2.CIVEL  
Requerente(s): CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
Requerido(s): BRADESCO SEGUROS S/A  
Data do Cálculo: 02/05/2012  
Fator de Correção: BTNINPC-BGE  
Índice Acumulado: 1,2098983  
Valor da Causa: 13.500,00 Valor da Correção Monetária: 2.633,53  
Valor da Causa Atualizada: 16.333,63  
Juro de Mora a partir de 01/09/62: 12% ao ano  
Juro Compensatório: 12,00% ao ano

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| Principal               | 13.500,00     |
| Correção Monetária      | 3.511,29      |
| Juro de Mora            | 8.675,76      |
| Multa 475J              | 2.588,71      |
| Honorários Advocatícios | 0             |
| Despesas Processuais    | 0             |
| Total do Débito         | R\$ 28.255,76 |
| Custas Finais Pendentes | 658,20        |
| Total a Pagar           | R\$ 28.914,96 |

Válida até último dia do mês.

PIRES DO RIO, Quarta-feira, 02 de Maio de 2012.

CUSTA FINAL ZERO  
(pag.1/1)

09500009-7

02/05/12

PAGAVEL ATE:

31/03/2013

09

REQUERENTE: CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A(100000)

COMARCA : PIRASSUNINGUA ( 84 )  
SERVENTIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVIL  
NATUREZA : CORRANCA ( 430 )  
NR. PETICAO : 0

PROCESSO : 200803621498  
VALOR DA ACAO: 13.500,00  
NR. INSCRICAO: 0

|                                        |       |        |
|----------------------------------------|-------|--------|
| (10000)TAXA JUDICIARIA                 | 201-1 | 93,73  |
| (10000)INCIDENCIA DE NOTAS (N.17)104-1 |       | 512,93 |
| (6X)TAXA PROTOCOLO (N.56)              | 102-3 | 8,79   |
| (1X)CUSTA CUSTAS (N.49)                | 101-5 | 29,17  |
| (1X)DISTRIBUIDOR (N.45 E 46)           | 103-1 | 14,58  |

399-9 659,20

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BDO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS  
85670000006-5 59200143095-4 00009709201-9 301310000008-0

CUSTA FINAL ZERO  
(pag.1/1)

09500009-7

02/05/12

PAGAVEL ATE:

31/03/2013

09

REQUERENTE: CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A(100000)

COMARCA : PIRASSUNINGUA ( 84 )  
SERVENTIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVIL  
NATUREZA : CORRANCA ( 430 )  
NR. PETICAO : 0

PROCESSO : 200803621498  
VALOR DA ACAO: 13.500,00  
NR. INSCRICAO: 0

|                                        |       |        |
|----------------------------------------|-------|--------|
| (10000)TAXA JUDICIARIA                 | 201-1 | 93,73  |
| (10000)INCIDENCIA DE NOTAS (N.17)104-1 |       | 512,93 |
| (6X)TAXA PROTOCOLO (N.56)              | 102-3 | 8,79   |
| (1X)CUSTA CUSTAS (N.49)                | 101-5 | 29,17  |
| (1X)DISTRIBUIDOR (N.45 E 46)           | 103-1 | 14,58  |

399-9 659,20

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BDO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS

CUSTA FINAL ZERO  
(pag.1/1)

09500009-7

02/05/12

PAGAVEL ATE:

31/03/2013

09

REQUERENTE: CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A(100000)

COMARCA : PIRASSUNINGUA ( 84 )  
SERVENTIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVIL  
NATUREZA : CORRANCA ( 430 )  
NR. PETICAO : 0

PROCESSO : 200803621498  
VALOR DA ACAO: 13.500,00  
NR. INSCRICAO: 0

|                                        |       |        |
|----------------------------------------|-------|--------|
| (10000)TAXA JUDICIARIA                 | 201-1 | 93,73  |
| (10000)INCIDENCIA DE NOTAS (N.17)104-1 |       | 512,93 |
| (6X)TAXA PROTOCOLO (N.56)              | 102-3 | 8,79   |
| (1X)CUSTA CUSTAS (N.49)                | 101-5 | 29,17  |
| (1X)DISTRIBUIDOR (N.45 E 46)           | 103-1 | 14,58  |

399-9 659,20

85670000006-5 59200143095-4 00009709201-9 301310000008-0



|                                                                                                                                  |                                                                  |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                 | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> | EJUBQ.CRISOSTOMO<br>quarta-feira,<br>09/05/2012 |
| Minutas   Protocolamento   Ordens Judiciais   Não Respostas   Contatos de J. Financeira   Relatórios<br>Garantias   Ajuda   Sair |                                                                  |                                                 |

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

|                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                           |
| <b>Dados do bloqueio</b>                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                           |
| <b>Situação da Solicitação:</b>                                                                                                                                                                           | <b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b><br>As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |                                                                                           |
| <b>Número do Protocolo:</b>                                                                                                                                                                               | 20120001242228                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                           |
| <b>Data/Horário de protocolamento:</b>                                                                                                                                                                    | 09/05/2012 08h38                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                           |
| <b>Número do Processo:</b>                                                                                                                                                                                | 200803621498                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                           |
| <b>Tribunal:</b>                                                                                                                                                                                          | TRIB DE JUSTICA DE GOIAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                           |
| <b>Vara/Julgo:</b>                                                                                                                                                                                        | 8167 - PIRES DO RIO - VARA CÍVEL, CRIMINAL, DA INF. DA JUV., DAS FAZ. PUB. E DE REG. PUB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                           |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>                                                                                                                                                                      | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                           |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>                                                                                                                                                                             | Ação Cível                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                           |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                           |
| <b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>                                                                                                                                                                   | CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                           |
| <b>Relação dos Réus/Executados</b>                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                           |
| <b>Réu/Executado</b>                                                                                                                                                                                      | <b>Valor a Bloquear</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>                                          |
| 33.055.146/0001-93 : BRADESCO SEGUROS S/A                                                                                                                                                                 | 28.914,96                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------|
|  | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>                                                                                                                                                                                               |  | EXUBQ.CRISOSTOMO<br>quarta-feira, 16/05/2012 |
|                                                                                   | <a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens Judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de J. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a> |  |                                              |

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reletrações para Bloqueio de Valores**

|                                                                                                                                                                                                           |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir. |                                                                                           |
| <b>Dados do bloqueio</b>                                                                                                                                                                                  |                                                                                           |
| Número do Protocolo:                                                                                                                                                                                      | 20120001242228                                                                            |
| Número do Processo:                                                                                                                                                                                       | 200803621498                                                                              |
| Tribunal:                                                                                                                                                                                                 | TR18 DE JUSTICA DE GOIAS                                                                  |
| Vara/Juiz:                                                                                                                                                                                                | 5167 - PIRES DO RIO - VARA CÍVEL, CRIMINAL, DA INF. DA JUV., DAS FAZ. PÚB. E DE REG. PÚB. |
| Juiz Solicitante do Bloqueio:                                                                                                                                                                             | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO                                                        |
| Tipo/Natureza da Ação:                                                                                                                                                                                    | Ação Cível                                                                                |
| CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:                                                                                                                                                                      |                                                                                           |
| Nome do Autor/Exequente da Ação:                                                                                                                                                                          | CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO                                                                 |

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

| <b>33.055.146/0001-93 - BRADESCO SEGUROS S/A</b><br>(Total bloqueado (bloqueio original e reletrações): R\$96.850,51) [Quantidade atual de não respostas: 0] |                                                                                                                       |                                    |             |                                        |                                    |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| <b>Respostas</b>                                                                                                                                             |                                                                                                                       |                                    |             |                                        |                                    |                       |
| <b>BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>                                                                                                     |                                                                                                                       |                                    |             |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                                                                                                                          | Tipo de Ordem                                                                                                         | Juiz Solicitante                   | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 09/05/2012 08:38                                                                                                                                             | Bloq. Valor                                                                                                           | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO | 28.914,96   | (01) Cumprida integralmente. 28.914,96 | 28.914,96                          | 09/05/2012 19:27      |
| 16/05/2012 13:40:33                                                                                                                                          | Transf. Valor<br>ID:072012000004374800<br>Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>Agência:1827<br>Tipo cred. Jud:Geral | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO | 28.914,96   | Não enviada                            |                                    |                       |
| <b>BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>                                                                                                       |                                                                                                                       |                                    |             |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                                                                                                                          | Tipo de Ordem                                                                                                         | Juiz Solicitante                   | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 09/05/2012 08:38                                                                                                                                             | Bloq. Valor                                                                                                           | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO | 28.914,96   | (01) Cumprida integralmente. 28.914,96 | 28.914,96                          | 10/05/2012 11:58      |
| 16/05/2012 13:40:33                                                                                                                                          | Desb. Valor                                                                                                           | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO | 28.914,96   | Não enviada                            |                                    |                       |
| <b>BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>                                                                                     |                                                                                                                       |                                    |             |                                        |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo                                                                                                                                          | Tipo de Ordem                                                                                                         | Juiz Solicitante                   | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                        | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 09/05/2012 08:38                                                                                                                                             | Bloq. Valor                                                                                                           | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO | 28.914,96   | (01) Cumprida integralmente. 28.914,96 | 28.914,96                          | 10/05/2012 04:35      |

| 16/05/2012<br>13:40:33                                              | Desb. Valor   | HELIO<br>ANTONIO<br>CRISOSTOMO<br>DE CASTRO | 28.914,96      | Não enviada                                                                                                     |                                             |                          |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|
| <b>BCO ESTADO SERGIPE / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>      |               |                                             |                |                                                                                                                 |                                             |                          |
| Data/Hora<br>Protocolo                                              | Tipo de Ordem | Juiz<br>Solicitante                         | Valor<br>(R\$) | Resultado<br>(R\$)                                                                                              | Saldo<br>Bloqueado<br>Remanescente<br>(R\$) | Data/Hora<br>Cumprimento |
| 09/05/2012<br>08:38                                                 | Bloq. Valor   | HELIO<br>ANTONIO<br>CRISOSTOMO<br>DE CASTRO | 28.914,96      | (03)<br>Cumprida<br>parcialmente<br>por<br>insuficiência<br>de saldo.<br>135,93                                 | 135,93                                      | 10/05/2012<br>09:30      |
| 16/05/2012<br>13:40:33                                              | Desb. Valor   | HELIO<br>ANTONIO<br>CRISOSTOMO<br>DE CASTRO | 135,93         | Não enviada                                                                                                     |                                             |                          |
| <b>BCO HSBC BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>         |               |                                             |                |                                                                                                                 |                                             |                          |
| Data/Hora<br>Protocolo                                              | Tipo de Ordem | Juiz<br>Solicitante                         | Valor<br>(R\$) | Resultado<br>(R\$)                                                                                              | Saldo<br>Bloqueado<br>Remanescente<br>(R\$) | Data/Hora<br>Cumprimento |
| 09/05/2012<br>08:38                                                 | Bloq. Valor   | HELIO<br>ANTONIO<br>CRISOSTOMO<br>DE CASTRO | 28.914,96      | (00) Resposta<br>negativa:<br>réu/executado<br>não é cliente<br>ou possui<br>apenas contas<br>inativas.<br>0,00 | 0,00                                        | 10/05/2012<br>07:01      |
| <b>BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>       |               |                                             |                |                                                                                                                 |                                             |                          |
| Data/Hora<br>Protocolo                                              | Tipo de Ordem | Juiz<br>Solicitante                         | Valor<br>(R\$) | Resultado<br>(R\$)                                                                                              | Saldo<br>Bloqueado<br>Remanescente<br>(R\$) | Data/Hora<br>Cumprimento |
| 09/05/2012<br>08:38                                                 | Bloq. Valor   | HELIO<br>ANTONIO<br>CRISOSTOMO<br>DE CASTRO | 28.914,96      | (02)<br>Réu/executado<br>sem saldo<br>positivo.<br>0,00                                                         | 0,00                                        | 10/05/2012<br>20:42      |
| <b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas</b> |               |                                             |                |                                                                                                                 |                                             |                          |
| Data/Hora<br>Protocolo                                              | Tipo de Ordem | Juiz<br>Solicitante                         | Valor<br>(R\$) | Resultado<br>(R\$)                                                                                              | Saldo<br>Bloqueado<br>Remanescente<br>(R\$) | Data/Hora<br>Cumprimento |
| 09/05/2012<br>08:38                                                 | Bloq. Valor   | HELIO<br>ANTONIO<br>CRISOSTOMO<br>DE CASTRO | 28.914,96      | (00) Resposta<br>negativa:<br>réu/executado<br>não é cliente<br>ou possui<br>apenas contas<br>inativas.<br>0,00 | 0,00                                        | 09/05/2012<br>22:37      |
| <b>BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>               |               |                                             |                |                                                                                                                 |                                             |                          |
| Data/Hora<br>Protocolo                                              | Tipo de Ordem | Juiz<br>Solicitante                         | Valor<br>(R\$) | Resultado<br>(R\$)                                                                                              | Saldo<br>Bloqueado<br>Remanescente<br>(R\$) | Data/Hora<br>Cumprimento |
| 09/05/2012<br>08:38                                                 | Bloq. Valor   | HELIO<br>ANTONIO<br>CRISOSTOMO<br>DE CASTRO | 28.914,96      | (00) Resposta<br>negativa:<br>réu/executado<br>não é cliente<br>ou possui<br>apenas contas<br>inativas.<br>0,00 | 0,00                                        | 10/05/2012<br>16:09      |
| <b>BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas</b>           |               |                                             |                |                                                                                                                 |                                             |                          |

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante                   | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                                                   | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 09/05/2012 08:38    | Bloq. Valor   | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO | 28.914,95   | (05)<br>Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00 | 0,00                               | 10/05/2012 05:22      |

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas**

| Data/Hora Protocolo | Tipo de Ordem | Juiz Solicitante                   | Valor (R\$) | Resultado (R\$)                                | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
|---------------------|---------------|------------------------------------|-------------|------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 09/05/2012 08:38    | Bloq. Valor   | HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO | 28.914,95   | (02)<br>Réu/executado sem saldo positivo. 0,00 | 0,00                               | 10/05/2012 03:54      |

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

01/01/2012

| Identificação | Assunto                                                                                                                                                                                                                                            | Assunto (C) | Assunto (C) | Assunto (C) | Assunto (C) | Assunto (C) |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 01/01/2012    | <p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico e dou fé que procedi no andamento<br/>processual pelo sistema BACEN JUD,<br/>conforme determinado no despacho<br/>de fls. 204.</p> <p>Retido a unidade.</p> <p>16 de maio de 2012</p> <p>Ass: [Assinatura]</p> |             |             |             |             | 01/01/2012  |
| 01/01/2012    | 00.0                                                                                                                                                                                                                                               | 00.0        | 00.0        | 00.0        | 00.0        | 00.0        |

Exd. RATO EM 16. 05. 2012

ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO VIA

ARQUIVO DO TJ RJ

[Assinatura]

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

213  
all

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo  
PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.09.0127 (20080362149B)

AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REOTE : MARAYSA DI MANDEL CAIADO  
NIVANOR SANTOS FERREIRA  
ADV REGDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ  
JUIZ(A) : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA

Data do Expediente: 16/05/2012

Diario da Justica : 00001066

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 18/05/2012

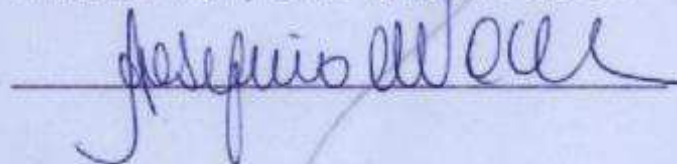
Publicacao : 21/05/2012

Folhas : 204

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 6 de junho de 2012 .



ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo : 323149-62.2009.8.09.0127 (200802521499)  
PROTOCOLO NR

|            |   |                              |
|------------|---|------------------------------|
| AUTOS      | : | 302                          |
| NATUREZA   | : | COBRANCA                     |
| ESCRIVANIA | : | FAZENDAS PUBLICAS E Z.CIVEL  |
| REQUERENTE | : | CLIBER DE OLIVEIRA ARAUJO    |
| REQUERIDO  | : | BRADISCO SEGUROS S/A         |
| ADV REOTE  | : | MARYSA DI MANDEL CAIADO      |
| ADV REEDO  | : | NIVANOR SANTOS FERREIRA      |
|            | : | CELSO GONCALVES BENJAMIN     |
|            | : | CARLOS ALBERTO DA SILVA VAI  |
| JUIZ(A)    | : | HELIO ANTONIO CRISTOMO DE CA |

JUNTADA

Data do Expediente: 21/05/2012  
Data de Expediente: 21/05/2012

Diario da Justica : 21/05/2012  
Diario da Justica : 21/05/2012

pagina do D.J. : 21/05/2012  
pagina do D.J. : 21/05/2012

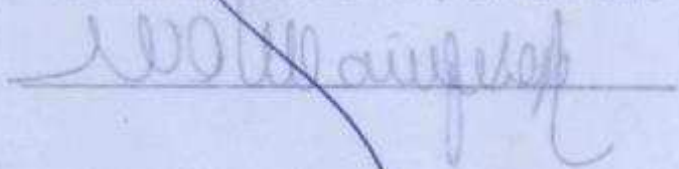
Publicacao : 21/05/2012

Folhas : 204

Certifico que o extrato destes autos anexado na data  
supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima  
especificado.

Dois fe.

PIRES DO RIO, 6 de Junho de 2012.



**CAIXA**

Agência Pires do Rio/GO  
Pça Gaudêncio R. Segóvia, 4A  
Centro  
75.200-000 - Pires do Rio - GO

Ofício nº 291/2012/PV PIRES DO RIO/GO

Pires do Rio, 31 de MAIO de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO  
Juiz de Direito  
Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Comarca de Pires do Rio/GO Vara Única  
75.200-000 - Pires do Rio - GO

200803621498/0008

DATA : 01/06/2012 HORA : 09:42  
FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL

Assunto: **Informa depósito Judicial**

Meritíssimo Juiz,

1 A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília/DF e Superintendência Sul de Goiás, situada na cidade de Goiânia /GO, ora representada, para os fins deste, pelo Gerente de Atendimento abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar saldo em conta judicial.

Autor: CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO

Conta: 1827.040.01500319-0

Processo: 200803621498

Valor: R\$ 28.914,96

Estamos enviando em anexo o extrato da conta com o referido depósito.

Respeitosamente,

NATAL CAMILO CORREIA

Gerente de Atendimento P F

Ag. Pires do Rio/GO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA ASSE | AUTO ATENDIMENTO | 31/05/2012  
 >> PAGINA UNICA | EXTRATO  
 PAG: 0001 / 0001  
 AG: 1827 PIRES DO RIO OPER: 040 CONTA: 1.500.319-0  
 PERIODO: 17052012 ATE: 17052012 CUC: 000000000000000000  
 NOME: CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO

| DATA MOV   | NR.DOC | HISTORICO | VALOR       | SALDO       |
|------------|--------|-----------|-------------|-------------|
| 17/05/2012 | 002137 | CHEQ TED  | 28.914,96 C | 28.914,96 C |

| SLD EM 30/05/2012 R\$ |                         | 28.914,96 C     |
|-----------------------|-------------------------|-----------------|
| F1 AJUDA              | F4 SALDO DA CONTA       | F7 VOLTAR PAG.  |
| F3 RETORNAR           | F5 SALDO POR DIA LIMITE | F8 AVANCAR PAG. |
|                       |                         | F12 FINALIZAR   |



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO - GO  
Escrivania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º do  
Cível

Pires do Rio, 11.06.2012.

Ilm<sup>os</sup>. Srs.  
Drs. CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ e outros  
Procuradores do BRADESCO SEGUROS S/A.  
Avenida Goiás, n. 310, Edf. Vila Boa, sala 203, centro  
GOIÂNIA -GO.

Senhor (es) Advogado (s),

Pela presente, **INTIMAMOS**, Vv. Ss, que em  
cumprimento ao despacho de fls. 204, foi procedida penhora on  
line autos de n. 303/2008 - protocolo n. 200803621498 - Ação de  
Cobrança - requerente - CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO - requerido -  
BRADESCO SEGUROS S/A, segue em anexo, cópia do valor bloqueado.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Josefina D. Do Vale  
Escrivã

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que está certo via processo

AR

referido e verificado

de acordo com o R.º 10.º de 1912  
assinado João Paulo de Almeida

**JUNTADA**

Junta a este autos o AR seguinte

Procurador 02 01 1912  
João Paulo de Almeida

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

2157  
[Handwritten mark]

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Processo São Paulo Carlos Alberto da Silva Taz e outros

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Jooi, n. 310, Edif. Tila Box, sala 203 - Centro

CEP / CODE POSTAL

74223-050

CIDADE / LOCALITE

Apiaçu

UF

PAIS / PAYS

Go Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO / VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta Intimatória

Processo n.º 200803621499

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten signature]

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

15/06/12

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

11 5 JUN 2012  
[Circular stamp]

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
REC / N.º ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

[Handwritten signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75246203-0

FC5453 / 16

114 x 165 mm



CORREIOS  
BRASIL

AVISO DE  
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

RQ 23629751 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO PAÍSO SOCIAL DO RECEPTOR / NOM DU PAÏS SOCIAL DE DESTINATAIRE

Escrivanía das Fazendas Públicas  
e 2º Cível

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua Renato Sampaio Gonçalves Qd. 369 Lt. 01  
Bairro Osvaldo Gonçalves

Pires do Rio-Gua - CEP nº 75.200-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

4 5 2 0 0 - 0 0 0

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Salto  
João Paulo Martins  
Joselaine Moura Figueiredo  
Marcelo Côco  
Fernando Barbosa  
Alessandra Modolo

Flávia Nonato  
Evelyn Castilla  
Cismar Aquino  
Rafael Bandeira  
Fernanda Silveira  
Flávia Seltas  
Natália Quirino  
Cecília Chequer

Gabrielle Souza  
Nicole Riente  
Patrícia Diogo  
Graziela Cruz  
Jonatã T. Brandão Lima  
Roberta Marinho  
Amanda Silva  
Tiago Staler

Cristina Ferreira  
Vivian S. de Araújo  
Augusto Acquarone  
Wagner Rodrigues  
Amanda Mendes

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PIRES DO RIO-GO



3621496220088090001

Processo Originário n.º 3621496220088090127

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Execução, movida por **CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 475-j, parágrafo 1º, do CPC e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO POR EXCESSO DE EXECUÇÃO**

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**DA GARANTIA DO JUÍZO**

Preliminarmente cabe a Impugnante ressaltar que, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil, deveria a mesma providenciar a garantia do juízo para, desta forma, estar apta a apresentar sua irrisignação à execução movida pelo Impugnado.

Sendo certo ter ocorrido **bloqueio das contas** da Impugnante, o **juízo se encontra seguro**, não havendo o que se falar em pagamento em depósito judicial, garantindo definitivamente o

219  
[assinatura]

juízo e oportunizando a Impugnante a opor-se ao trazido pelo Impugnado.

Assim requer a Impugnante o recebimento e julgamento do presente *petitum*, vez que cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis ao caso em questão.

**- DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR À EXECUÇÃO -**

Conforme redação do artigo Art. 475-L do CPC, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita preencher os requisitos do referido artigo, senão vejamos:

**Art. 475-L - A impugnação somente poderá versar sobre:**

**II - inexigibilidade do título;**

**III - penhora incorreta ou avaliação errônea;**

**V - excesso de execução.**

No caso em apreço, tem-se que há causa impeditiva, modificativa e extintiva da obrigação, tendo em vista a flagrante coisa julgada, como será visto adiante.

Assim sendo, com fulcro no dispositivo supracitado, vem a Impugnante expor seus motivos para que no final seja julgada procedente a presente impugnação.

**-DO RECEBIMENTO DO PRESENTE CONSOANTE AO EFEITO SUSPENSIVO-**

Neste ponto, a Impugnante pretende, preliminarmente, o acolhimento do presente no efeito devolutivo e suspensivo, tendo em vista o que se segue:

Conforme pode ser auferido nos autos a exequente não depreende de quantia capaz que possa substituir a monta objeto desta demanda, inclusive, a parte autora é beneficiária de gratuidade de Justiça, razão pela qual, de forma alguma deverá ser liberada qualquer quantia em favor da exequente até o fim da presente demanda.

E neste ponto, cumpre destacar que este Tribunal de Justiça do MT, possibilita o recebimento da presente no duplo efeito,

B

220

conforme Acórdão Nº 1.0672.05.182066-6/007(1), publicado em 02  
Abril 2009:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - APELAÇÃO - IMPUGNAÇÃO À  
EXECUÇÃO - DUPLO EFEITO - LESÃO GRAVE OU DE  
DIFÍCIL REPARAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO  
PROVIDO. É possível a concessão de efeito  
suspensivo às hipóteses em que a lei prevê  
apenas o efeito devolutivo para a apelação,  
quando verificada lesão grave ou de difícil  
reparação, ex vi art. 558, do CPC.

Além disso, merece ser prestigiado o PRINCÍPIO DA MENOR  
ONEROSIDADE DO DEVEDOR, sendo certo que o BLOQUEIO DE RENDA NÃO  
SE EQUIPARA À PENHORA DE DINHEIRO "EM ESPÉCIE", pois  
impossibilita o cumprimento das obrigações cotidianas e  
programadas pela seguradora-excipiente, comprometendo  
sobremaneira sua atividade empresarial, sendo, destarte,  
modalidade de constrição que se afigura excepcional.

Com efeito, a finalidade da penhora é assegurar a satisfação  
do direito do credor, devendo se realizar da forma menos  
gravosa para o devedor (artigos 612 e 620 do Código de  
Processo Civil), evitando-se PROVOCAR A MORTE ECONÔMICA E  
FINANCEIRA DA EMPRESA, DO EMPREGADOR, DO SEU EMPREENHIMENTO E  
DOS SEUS EMPREGADOS, efeito que equivale, em paralelismo, NA  
FIGURA DA "MORTE CIVIL". Certamente não pode ser esse o desejo  
da Justiça, mas é nisso que esta desencadeando para muitas  
Empresas!

RESSALTE-SE AINDA QUE, ESTAMOS DIANTE DE UMA EXECUÇÃO  
EQUIVOCADA, POR ESTAR EM EXCESSO, COM APLICAÇÃO DE MUITA E  
HONORARIOS NA FASE DE EXECUÇÃO, O QUE SERÁ EXPOSTO MAIS  
ADIANTE, NÃO SENDO JUSTO QUE A RÉ, ORA EXECUTADA, ARQUE COM A  
IRRESPONSABILIDADE E OMISSÃO DA EXEQUENTE!!!!!!!!!!

Assim, confia a Impugnante que seja recebida a presente em seu  
duplo efeito, e indeferido qualquer eventual pedido de  
levantamento de valores em favor da Exequente!

#### DA SÍNTESE DA DEMANDA

O Autor, ora impugnado, ajuizou a presente demanda em face da  
Ré, ora Impugnante, requerendo a sua condenação ao pagamento  
da indenização em virtude de acidente automobilístico que  
ocasionou debilidade de caráter permanente.

MM. Juiz entendeu por bem julgar procedente o pedido autoral:

"VISTOS, ETC.....ASSIM, DEVERÁ A SEGURADORA-RÉ  
PAGAR AO AUTOR O VA

8

221  
[assinatura]

LOR INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO, OU SEJA, R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), QUANTIA QUE DEVERÁ SER CORRIGIDA MONETARIA A PARTIR DA DO ACIDENTE, DEVENDO INCIDIR, AINDA, JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, E CONDENO A SEGURADORA-RÊ, A PAGAR-LHE A QUANTIA DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE INPC, A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE (23/02/2008) ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO), AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO (03/12/2009). CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, ATENTO AO DISPOSTO NO ART. 20, § 3º, DO CPC, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO."

Assim, o Impugnado ingressou com petição requerendo o cumprimento da sentença de saldo remanescente, no valor de R\$ 28.914,96 (vinte e oito mil novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), com a inclusão da multa do 475-J do CPC e honorários advocatícios em execução, o que certamente não merece prosperar como será visto adiante.

#### DO EXCESSO DA EXECUÇÃO - FLAGRANTE EQUÍVOCO!

Conforme consta dos autos, o Impugnado realizou a execução de valor que entende devido, em razão da indenização na monta integral, acrescida de correção monetária, juros legais e multa prevista no art. 475-J e honorários em execução.

No cálculo realizado pela ora Impugnante, verifica-se que a quantia executada encontra-se equivocada, conforme restará claro mediante cálculos apresentados em anexo.

Isso porque, na presente data, 27/06/2012, o cálculo do valor total da condenação alcança a monta de R\$ 26.487,04 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

8

222  
[assinatura]

Conforme consta dos cálculos realizados abaixo pela Impugnante, houve correta aplicação de juros desde a citação, que se deu em 03/12/2008 e incidência de correção monetária desde o sinistro, ocorrido em 23/02/2008.

Assim, tendo em vista que o bloqueio on line realizado foi no total de R\$ 28.914,96 (vinte e oito mil novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), claro é que deve ser convertido em favor da parte autora R\$ 26.487,04 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos).

Diante do exposto, sendo certo que os cálculos do Impugnado se demonstra EQUIVOCADO deve ser deduzida quantia realmente devida conforme acima citada (R\$ 26.487,04) para expedição de alvará à favor do autor, e, posteriormente, devolvida à ré, Impugnante R\$ 2.427,92 (dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

#### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2012

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/12/2008

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO | DATA      | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATORIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATORIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL     |
|--------------------------------------|-----------|-----------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|-----------|
| 1                                    |           | 23/2/2008 | 13.500,00        | 17.077,40           | 0,00                                  | 7.001,73                          | 0,00           | 24.079,13 |
| Sub-Total                            |           |           |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 24.079,13  |           |
| Honorários advocatícios (10,00%) (+) |           |           |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 2.407,91   |           |
| Sub-Total                            |           |           |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 2.407,91   |           |
| TOTAL GERAL                          |           |           |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 26.487,04  |           |

Insta salientar que o cálculo para pagamento da condenação foi realizado nos parâmetros do Easy Calc, com correção pelo INPC-IBGE, não havendo que se falar em qualquer divergência.

Outrossim, cumpre esclarecer que não houve qualquer intimação para pagamento da condenação sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475-j do CPC, razão pela qual impossível sua aplicação conforme veremos a seguir:

[assinatura]

223  
AW

**DA IMPOSIÇÃO DO BLOQUEIO DE VALORES SOBRE OS CÁLCULOS COM  
INCLUSÃO DA MULTA DO ART. 475J, SEM INTIMAÇÃO**

Esclareça-se que valor pleiteado pela parte autora, apresenta o total de R\$ 28.914,96 (vinte e oito mil novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), incluindo quantia referente à multa do 475j do CPC.

Ora Excelências, se EM MOMENTO ALGUM houve intimação da Recorrente para pagamento da condenação, nos termos do art. 475J, não pode recair sobre esta a multa aludida no referido dispositivo legal.

**DA INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J CONFORME NOVEL  
ENTENDIMENTO DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA fixou o entendimento de que a multa do art. 475-J do CPC só pode valer após o credor apresentar a memória dos cálculos atualizada. In verbis:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido. 3. Agravo regimental provido para aplicar a multa prevista no art. 475-J do CPC.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 940.274 - MS (2007/0077946-1. Ministro Humberto Gomes de Barros)

6

224  
[assinatura]

Diante da jurisprudência da corte uniformizadora da legislação infraconstitucional, é incabível a incidência da aludida multa.

Insta ressaltar que este é um entendimento não tão recente, mas é imperioso que caso a Emérita Turma Recursal, busque decisões, que avalie a data da mesma, estando ciente que tal entendimento iniciou-se em 2007 e ganhou pacificação em 2008.

#### DA INEXIGIBILIDADE DE HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO

Necessário salientar que não há incidência de honorários advocatícios na segunda fase do processo, uma vez que a nova sistemática da Lei 11232/2005 eliminou o processo autônomo de execução, criando um mero incidenter dentro do mesmo processo, tendo desaparecido do nosso ordenamento jurídico a execução por título judicial, antes prevista no art. 584, do CPC, que foi, inclusive, revogado.

É por isto que não mais cabe a condenação no ônus da sucumbência, tais como custas e verba honorária, sendo que com esta última JÁ FOI O PATRONO CONTEMPLADO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO e, se, o cumprimento da sentença é sua mera continuação, não mais permite a fixação de novos honorários.

Segundo Humberto Theodoro Junior, in "As novas reformas do Código de Processo Civil":

" ... No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas execuções embargadas, ou não, ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor ... ".

No entanto, para que não restem dúvidas sobre o infundado cálculo apresentado, deve a impugnante salientar que as alterações propostas pela Lei 11.232/05 afastaram a atribuição de honorários na fase de execução da sentença, na medida em que esta passou a integrar a parte final do processo de conhecimento pela nova sistemática processual civil.

7

225  
[assinatura]

Corroborando com este entendimento, faz-se necessário trazer Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCONFORMISMO MANIFESTADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO. APLICAÇÃO DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI 11.232/05. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. Ante a nova sistemática do processo de execução instaurada pela Lei 11.232/05, incabível a fixação de honorários advocatícios, já que a execução passou a ser uma etapa final do processo de conhecimento, dispensando a formação de um processo autônomo. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NA FORMA DO ART. 557 DO C.P.C.

(2008.002.24716 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. ROBERTO GUIMARAES - Julgamento: 07/08/2008 - DECIMA PRIMEIRA CAMARA CIVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários na fase inicial de cumprimento da sentença. Não havendo mais processo de execução, o cumprimento da sentença é um desdobramento que se insere no processo de conhecimento, não justificando mais a fixação da verba honorária. O posicionamento contrário implicaria em admitir-se um bis in idem da verba honorária em um mesmo e único processo de conhecimento. DECISÃO MONOCRÁTICA, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.

(2008.002.23226 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. CELSO FERREIRA FILHO - Julgamento: 28/07/2008 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL)

Sendo assim, por uma via ou por outra, seja pela legislação aplicável à espécie, seja pela jurisprudência majoritária, resta demonstrado que não merece ser provido o agravo de instrumento interposto.

Destarte, verifica-se que a Impugnante não pode ser compelida ao pagamento de numerário que não decorra de título executivo judicial exigível.

[assinatura]

226  
*[assinatura]*

Desta forma, o requerimento de incidência de honorários de execução deve ser indeferido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Versou a presente impugnação a execução sobre o excesso do crédito exequendo apresentado na planilha de débitos do exequente na presente execução, além da impossibilidade de incidência de multa do 475j do CPC.

Diante do exposto, espera e requer a Impugnante seja acolhida a presente Impugnação a Execução, para:

(i) DECLARAR O EXCESSO DA EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, haja vista os cálculos apresentados de maneira equivocada, conforme comprovou o anteriormente exposto pela Impugnante;

(ii) Impossibilidade de aplicação da multa do art. 475j do CPC, bem como honorários na fase de execução, por não se tratar de processo autônomo;

(iii) Outrossim, caso paire alguma dúvida quanto ao valor cobrado em excesso pelo exequente, e os cálculos corretos apresentados pela Impugnante, requer a este Juízo que submeta o presente confronto matemático ao crivo de Contador Judicial ao encargo deste Juízo;

(iii) Após manifestação do contador do juízo, requer seja concedido prazo para manifestação das partes, e julgada a presente impugnação a execução, na forma da Lei.

Termos em que,  
Espera Deferimento.

Pires do Rio, 27 de junho de 2012.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

*[assinatura]*  
Gustavo Luis Teixeira  
OAB/GO 30.132

Carlos Alberto da Silva Vaz  
OAB/GO 30.123

227

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

[illegible]



CONCLUSÃO

Aos 16 de Junho de 2012  
Foi lido e ratificado o conteúdo do Ato  
de Direção da Companhia  
A Escritura

*[Handwritten signature]*



comarca de pires do rio

**Processo nº 200803621498**

**Despacho:**

Ouçá-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**Intime-se.**

Pires do Rio, 21/09/2012.

**Hélio Antônio Crisóstomo de Castro**  
**Juiz de Direito**

**D A T A**

Aos 21 de Setembro de 2012  
foam entregues estas autos.  
Escr. Jaqueline

Enl. RATO EM: 21. 09 2012

ACAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO VIL-  
MAIOTE DO TJ DE

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.09.0127 (200803621498)

AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REQTE : MARAYSA DI MANDEL CAIADO  
NIVANOR SANTOS FERREIRA  
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ  
JUIZ(A) : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA

Data do Expediente: 21/09/2012

Diario da Justiça : 00001153

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 25/09/2012

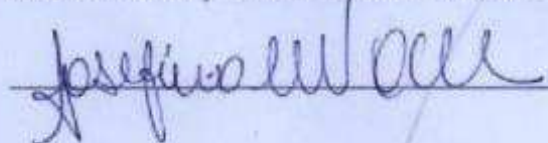
Publicação : 26/09/2012

Folhas : 229

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 18 de outubro de 2012 .



230  


COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE GOIÁS  
DATA DE 02/04/2015

## CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

[illegible]

## JUNTADA

*[Handwritten signature: José Maria da Silva]*

republicado.  
según explicaba, los poblados no tienen la justicia como  
servicio que a estado de los años se da

1997

91623 00 R10 , 18 de outubro de 2012 .

~~2011/11/11~~

3-m

Josserand Massimo Volpon  
Advogado

Anayram Angélica do N. Machado OAB/GO 33.564  
Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31.501  
Francine de Oliveira Campos OAB/GO 35.219  
Iran Ribeiro OAB/TO 4585  
Isabelly Castro da Silva e Santos OAB/GO 33.820  
Izadora Cristina de O. Guerra OAB/GO 35.690  
Janecilde Zulene Alves OAB/GO 33.025  
Josserand Massimo Volpon OAB/GO 30.669

Lucas Moreira de Barros OAB/GO 35.026  
Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763  
Nataglie Borges Mannan OAB/GO 31.480  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Ronata Santos Garcia OAB/GO 35.662  
Ricardo Di Manoel Calado OAB/GO 31.437  
Stephanie de Araújo Tonhê OAB/GO 32.395  
Valdir Freitas de Almeida OAB/GO 33.905

231

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*  
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª**  
**VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRES DO RIO - GOIÁS.**

**URGENTE**



200803621498

Processo nº.: 200.803.621.498  
Impugnado: Cléber de Oliveira Araújo  
Impugnante: Bradesco Seguros S/A

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Lei nº 1.060/50, Art. 1º

Os Poderes Públicos Federal e  
Estadual concederão assistência  
judiciária aos necessitados nos  
termos da presente Lei.

**CLÉBER DE OLIVEIRA ARAÚJO**, devidamente qualificado nos autos supra, na **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA** que move em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, por seus advogados a que esta subscrevem e ao final assinam, com endereço na Rua 104, nº 03, Setor Sul, CEP 74.083-300, Goiânia, Goiás, onde recebe as comunicações de estilo, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para **MANIFESTAR** a respeito da **IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO** e o faz na forma a seguir delineada:

A Executada em desesperada manobra processual tenta postergar através da impugnação a execução a satisfação do crédito do Exequente, sob a frágil alegação de excesso de execução, e neste lapso temporal postergar o devido pagamento, conforme determinado na r. sentença.

Monte - Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-300, Telefone: (62) 3942-5000 / 3228-2716  
Páris I - Av. São Francisco, nº 182, St. 3, Bairro Jandaia, Anápolis/GO, CEP: 75.110-810, Fone: (62) 3943-5055  
Páris II - Av. Brasil, Qd. 164, St. 2, Centro, Goiânia/GO, CEP: 76.380-000, Fone: (62) 3383-8628  
Páris III - 404 Sul, Alameda 02, QR 11, LT 01, Seta 39 - Pão Superior - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Cep: 77.031-600 Telefone: (63)3214-1990 / (63)3214-2124  
Site: www.jmvadvogadosadv.br / e-mail: josserand@jmvadvogados.com e nivanor@jmvadvogados.com

Nivanor Santos Ferreira  
Advogado  
OAB/GO 21.915



Aneyren Angelica do N. Machado OAB/GO 33.564  
Anistela Silva Cardoso OAB/GO 31.501  
Francine de Oliveira Campos OAB/GO 35.219  
Iran Ribeiro OAB/TO 4585  
Isabelly Castro da Silva e Santos OAB/GO 33.620  
Izadora Cristina de O. Guerra OAB/GO 35.660  
Janeideide Zuleide Alves OAB/GO 33.026  
Josemarco Massimo Volpon OAB/GO 30.669

Lucas Moreira de Barros OAB/GO 35.026  
Ludmila Alves Lima OAB/GO 29.763  
Natália Borges Mannari OAB/GO 31.480  
Niverson Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Renata Santos Garcia OAB/GO 35.662  
Ricardo Di Marcel Casado OAB/GO 31.437  
Stephania de Araújo Turrisi OAB/GO 32.396  
Valdir Freitas de Almeida OAB/GO 33.905

232  
*[Handwritten signature]*

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

**I – DO EXCESSO DA EXECUÇÃO – FLAGRANTE EQUÍVOCO**

A Impugnante, alega que os cálculos apresentados pelo Impugnado apresenta excesso, pois na data de 27.06.2012, o valor encontrado pela mesma foi a quantia de R\$ 26.487,04 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) e não o valor de R\$ 28.914,96 (vinte e oito mil novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) cálculo apresentado pelo impugnado.

Afirma também que não houve intimação em nome do seu patrono, ante esse fato pede a esse Juízo a nulidade dos atos onde não foi intimada para manifestar, colaciona à impugnação jurisprudência.

Em consulta ao processo pela internet, vemos que o patrono da Impugnante esta corretamente cadastrado junto aos sistema, já no que tange a não intimação do andamento para pagar o débito, vemos que foi corretamente intimado, porém se manteve inerte, conforme se verifica dos extratos retirados do site do TJ, documentos em anexo.

Assim, não há que se falar em nulidade no caso em questão, posto que não houve nenhum prejuízo às partes, seja ele processual ou no andamento do feito, além do mais o patrono da Impugnante encontra-se cadastrado junto ao sistema do judiciário e foi corretamente intimado.

*[Large handwritten signature]*



Josserrana Massimo Volpon  
Advogados Associados

Anaytem Angélica do N. Machado OAB/GO 33.564  
Aristete Silva Cardoso OAB/GO 31.503  
Francine de Oliveira Campos OAB/GO 35.219  
Iran Ribeiro OAB/TO 4585  
Isabelly Castro da Silva e Santos OAB/GO 33.020  
Izadora Cristina de O. Guerra OAB/GO 35.660  
Janecielle Zuleine Alves OAB/GO 33.026  
Josserrana Massimo Volpon OAB/GO 30.669

Lucas Moreira de Barros OAB/GO 35.026  
Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763  
Natália Borges Marinho OAB/GO 31.480  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Renata Santos Garcia OAB/GO 35.462  
Ricardo Di Marcei Casado OAB/GO 31.437  
Stephanie de Araújo Turibá OAB/GO 32.396  
Valdir Freitas de Almeida OAB/GO 33.905

233

all

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

## II - DA MULTA DO ART. 475 J DO CPC

A Executada alega que existe excesso de execução, tendo em vista que os cálculos encontra-se equivocados, informando que o valor correto seria de R\$ 26.079,13 (vinte e seis mil e setenta e nove reais e treze centavos), não incidindo multa do art. 475 J do CPC, sobre a condenação.

Ora Excelência, tal alegação não deve prosperar, pois a Executada pretende procrastinar o devido pagamento ao Exequente. A r. sentença transitou em julgado, onde trazia em seu bojo a determinação para seu cumprimento sob pena da multa de 10% (dez por cento), após o Ilustre Juízo em despacho intimou novamente para o cumprimento (fls. retro, dos autos).

Nesse sentido, a Executada deveria cumprir a r. sentença, por prazo entabulado pelo art. 475 J do CPC, no entanto, não o fez, fato este que levou o Exequente a protocolar o cumprimento de sentença (fls. retro, dos autos), onde o Ilustre Juízo corretamente verificou o transcurso do prazo para o pagamento e deferiu a aplicação da MULTA DE 10% (dez por cento).

Assim, não há que se falar em indeferimento da multa do Art. 475 J do CPC, posto que foi corretamente deferida, não podendo o Exequente arcar com o ônus da inércia da parte Executada, posto que não fez o correto pagamento a contento.

Matriz - Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-300, Telefax: (62) 3942-5300 / 3229-2716  
Filial 1 - Av. São Francisco, nº 183, Sl. 3, Bairro Jardim, Anápolis/GO, CEP: 75.110-810, Fone: (62) 3943-5055  
Filial 2 - Av. Brasil, Qd. 164, Sl. 2, Centro, Goiânia/GO, CEP: 76.389-000, Fone: (62) 3353-8628  
Filial 3 - 804 Sul, Alameda G2, Qd. 11, Lt. 01, S/A 8 09 - Pto Superior - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Cep: 77.021-600 Telefax: (61) 3214-1690 / (61) 3214-2124  
Site: [www.jmvadogadosadv.br](http://www.jmvadogadosadv.br) / e-mail: [josserrana@jmvadogadosadv.br](mailto:josserrana@jmvadogadosadv.br) e [nivanor@jmvadogadosadv.br](mailto:nivanor@jmvadogadosadv.br)



J. Machado Advogados  
4114-0000 / 3225-2716

Anayam Aragão de N. Machado OAB/GO 33.564  
Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31.501  
Francine de Oliveira Campos OAB/GO 35.219  
Iran Ribeiro OAB/TO 4585  
Isabelly Castro da Silva e Santos OAB/GO 33.620  
Izadora Cristina de O. Guerra OAB/GO 35.660  
Janeteide Zuleide Alves OAB/GO 33.026  
Joaquim Massimo Volpon OAB/GO 30.669

Lucas Moreira de Barros OAB/GO 35.026  
Ludmila Alves Ima OAB/GO 29.763  
Natalia Borges Monteiro OAB/GO 31.480  
Nivaldo Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Renata Santos Garcia OAB/GO 35.667  
Ricardo Di Manoel Cusido OAB/GO 31.437  
Stephania de Araujo Tonha OAB/GO 32.396  
Valdir Freitas de Almeida OAB/GO 33.905

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*  
**III - DOS HONORÁRIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

A Executada afirma não ser devido os honorários sucumbenciais no cumprimento de sentença, uma vez que faz interpretação restritiva da lei, e afirma que essa não trouxe em seu bojo a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento (execução) de sentença.

Alega também, que ocorreu alteração aos dispositivos do Código de Processo Civil no sentido de unificar os procedimentos a fim de viabilizar ao credor o recebimento do crédito ou de ver cumprida a obrigação estabelecida na sentença proferida naqueles autos, e não de causar benefício indevido à parte Exequente em prejuízo da parte Executada. Ao final, pede a exclusão de honorários na fase do cumprimento de sentença.

Porém, sem razão a Executada, pois de acordo com o entendimento majoritário é devido honorários no cumprimento de sentença, em favor do advogado que subscreve a referida peça, (Resp. 1.028.655-SC), nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, vem decidindo da seguinte forma, *in verbis*:

Machre - Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.063-300, Telefone: (62) 3942-9000 / 3225-2716  
Filial I - Av. São Francisco, nº 183, 9º. 3, Bairro Juncal, Anápolis/GO, CEP: 75.110-810, Fone: (62) 3943-5055  
Filial II - Av. Brasil, Qd. 164, Sl. 2, Centro, Goiânia/GO, CEP: 75.300-005, Fone: (62) 3353-8678  
Filial III - 404 Sul, Alameda 02, Qd. 11, Lt. 01, Sala 09 - Foz Superior - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Cep: 77.000-600 Telefone: (62) 3214-2990 / (62) 3214-2124  
Site: [www.jmachadvogados.com.br](http://www.jmachadvogados.com.br) / e-mail: [jmachadvogados@jmachadvogados.com](mailto:jmachadvogados@jmachadvogados.com) e [riachadv@jmachadvogados.com](mailto:riachadv@jmachadvogados.com)



José Manoel Massimo Volpon  
Advogados Associados

Anayram Angélica do N. Machado OAB/GO 33.564  
Aristeia Silva Cardoso OAB/GO 31.501  
Francine de Oliveira Campos OAB/GO 35.219  
Iran Ribeiro OAB/TO 4585  
Isabelly Castro da Silva e Santos OAB/GO 33.620  
Iracema Cristina de O. Guerra OAB/GO 35.660  
Janeci de Zúñiga Alves OAB/GO 33.026  
Josemarcel Massimo Volpon OAB/GO 30.669

Lucas Moreira de Barros OAB/GO 35.026  
Ludmila Alves Lima OAB/GO 29.763  
Natalia Borges Mariani OAB/GO 31.480  
Nivalir Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Renata Santos Garcia OAB/GO 35.562  
Ricardo Di Marini Calado OAB/GO 31.437  
Stephanie de Araújo Torihá OAB/GO 32.396  
Valdir Freitas de Almeida OAB/GO 33.905

235  
all

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. Tendo em vista o novo pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça, é direito do advogado receber por seus serviços prestados na fase de cumprimento de sentença, uma vez que o artigo 475 - I do Código de Processo Civil, incorporado pela Lei nº n. 11.232/05, elenca que o cumprimento de sentença se faz mediante execução, que combinado com artigo 20, § 4º do mesmo código processual, torna possível a fixação da verba honorária na execução. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (ORIGEM: 5ª Câmara Civil, Fonte DJ 666 de 22/09/2010, Acórdão 26/08/2010, Processo nº 201091079692, Comarca: Uruana, Relator: Francisco Vildon Jose Valente, processo nº 107969-05.2010.8.09.0000 – Agravo de Instrumento, Agravante: Itaú Seguros S/A, Agravado: Wesley da Silva).

Assim, não há que se falar em exclusão dos honorários do cumprimento de sentença, pois foi deferido de forma coerente, bem como em consonância com a lei e entendimento majoritário.

#### IV. DO PEDIDO

Pelo exposto requer que não seja conhecida a impugnação à execução, pois conforme demonstrado nos próprios cálculos da contadoria do juízo (fls. retro, dos autos) não existe excesso de execução, devendo a Executada cumprir a sentença de fls. retro.

Niterói - Rua 104, nº 03, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.063-300, Telefone: (62) 3942-5000 / 3226-2716  
Filial I - Av. São Francisco, nº 182, Sl. 3, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO, CEP: 75.110-810, Fone: (62) 3943-5055  
Filial II - Av. Brasil, Qd. 194, Sl. 2, Centro, Goiânia/GO, CEP: 76.380-000, Fone: (62) 3323-8628  
Filial III - 404 Sul, Alameda 02, Qd. 13, Lt. 01, Sala 09 - Pão Superior - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, Cep: 77.021-600, Telefax: (63) 3214-1990 / (63) 3214-2124  
Site: [www.mvadvogados.com.br](http://www.mvadvogados.com.br) / e-mail: [contabilidade@madvogados.com](mailto:contabilidade@madvogados.com) e [milenor@madvogados.com](mailto:milenor@madvogados.com)

5



Josserrand Massimo Volpon  
Advogados Associados

Anayram Angélica do N. Machado OAB/GO 33.564  
Aristela Silva Cardoso OAB/GO 31.501  
Francine de Oliveira Campos OAB/GO 35.219  
Iran Ribeiro OAB/TO 4585  
Isabelly Castro da Silva e Santos OAB/GO 33.820  
Izadora Cristina de O. Guerra OAB/GO 35.660  
Janeclécio Zulene Alves OAB/GO 33.026  
Josserrand Massimo Volpon OAB/GO 30.669

Lucas Moreira de Barros OAB/GO 35.026  
Ludmila Alves Imai OAB/GO 29.763  
Natália Borges Mannari OAB/GO 31.480  
Nivanor Santos Ferreira OAB/GO 29.925  
Renata Santos Garcia OAB/GO 35.662  
Ricardo Di Manoel Calado OAB/GO 31.437  
Stephanie de Araújo Torihá OAB/GO 32.396  
Valde Freitas de Almeida OAB/GO 33.905

*Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)*

Por oportuno, requer também a Vossa Excelência, **EXPEDIÇÃO DOS COMPETENTES ALVARÁS JUDICIAIS**, no que tange aos valores **INCONTROVERSOS**, qual seja, o valor de **R\$ 26.487,04 (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, uma vez que a Executada reconhece ser devido essa quantia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia - Goiás, 09 de Outubro de 2012.

  
**NIVANOR SANTOS FERREIRA**  
OAB/GO 29.925

**LUDMILA ALVE IMAI**  
OAB/GO 29.763

**JOSSERRAND MASSIMO VOLPON**  
OAB/GO 30.669

Nova  
Pesquisa

237

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Número do Processo: | 200803621498                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 362149-62.2008.8.09.0127 |
| Data da Extração:   | 29/04/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Diário da Justiça:  | 011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| Publicado em:       | 04/05/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Circulado em:       | 03/05/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Hora da Circulação: | 00:00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| Folha No.:          | 175                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| Número de Folhas:   | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |
| Despacho:           | AUTOS Nº: 303/08 PROTOCOLO Nº: 200803621498 DESPACHO PROCEDA-SE A HABILITAÇÃO DO PROCURADOR SUBSTABELECIDO. DEFIRO O PEDIDO DO NOBRE PROCURADOR E ARBITRO OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DA EXECUÇÃO EM 10% SOB O VALOR DA CAUSA, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 20 DO CPC. INTIME-SE O REQUERIDO/EXECUTADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS EFETUE O PAGAMENTO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10%, NO TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. INTIME-SE. CUMRA-SE. PIRES DO RIO, 24 DE MARÇO DE 2011. LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA JUIZA DE DIREITO |                          |

|           |        |                 |          |           |           |            |     |
|-----------|--------|-----------------|----------|-----------|-----------|------------|-----|
| Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Lig |
|-----------|--------|-----------------|----------|-----------|-----------|------------|-----|

NOVA

Pesquisa

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Número do Processo: | 200803621498                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 362149-62.2008.6.09.0127 |
| Data da Extração:   | 20/09/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
| Diário da Justiça:  | 909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
| Publicado em:       | 23/09/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
| Circulado em:       | 22/09/2011                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |
| Mora da Circulação: | 00:00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |
| Folha No.:          | 193/197                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
| Número de Folhas:   | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| Despacho:           | ISTO PORTO, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTENHO O DESPACHO PROLATADO ÀS FLS. 175, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUMPRE-SE CONFORME DETERMINADO NO REFERIDO DESPACHO. POR OPORTUNO, DETERMINO QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES QUE DIZEM RESPEITO AO REQUERIDO, SEJA REALIZADAS EM NOME DO ADVOGADO DR. CARLOS DA SILVA VAZ, INSCRITO NA OAB/GO SOB O Nº 30.123. P.R.T. CUMPRE-SE. PIRES DO RIO, 02 DE AGOSTO 2011. (A) LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA - JUIZA DE DIREITO. |                          |

[Principal](#) [Partes](#) [Interlocutorias](#) [Mandados](#) [Histórico](#) [Sentenças](#) [Intimações](#) [Lig.](#)

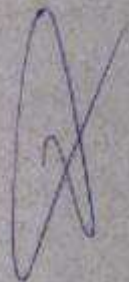
Nova  
Pesquisa

|                     |                                                                                                                                                                                            |                          |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Número do Processo: | 200803621498                                                                                                                                                                               | 362149-62.2008.8.09.0127 |
| Data da Extração:   | 10/11/2011                                                                                                                                                                                 |                          |
| Diário da Justiça:  | 954                                                                                                                                                                                        |                          |
| Publicado em:       | 05/12/2011                                                                                                                                                                                 |                          |
| Circulado em:       | 02/12/2011                                                                                                                                                                                 |                          |
| Hora da Circulação: | 00:00                                                                                                                                                                                      |                          |
| Folha No.:          | 199                                                                                                                                                                                        |                          |
| Número de Folhas:   | 6                                                                                                                                                                                          |                          |
| Despacho:           | "INTIME-SE O REQUERENTE/EXEQUENTE, PARA QUE REQUEIRA O QUE LHE<br>APROUVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PIRES DO RIO, 15/11/2011. HE<br>LIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO. JUIZ DE DIREITO." |                          |

[Principal](#) [Partes](#) [Interlocutorias](#) [Mandados](#) [Histórico](#) [Sentenças](#) [Intimações](#) [Lig](#)

Nova  
Pesquisa210  
all

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Número do Processo: | 200803621498                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 362149-62.2008.8.09.0127 |
| Data da Extração:   | 15/05/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| Diário da Justiça:  | 1066                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
| Publicado em:       | 21/05/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| Circulado em:       | 18/05/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| Hora da Circulação: | 00:00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |
| Folha No.:          | 204                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |
| Numero de Folhas:   | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| Despacho:           | VISTOS, ETC. O REQUERIDO, DEVIDAMENTE INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO, CONSOANTE SE EXTRAÍ A FL.198, DEIXOU DE PROCEDER-LO, ASSIM, REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, COM O ACRÉSCIMO DA MULTA NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO). APÓS, PROCEDA-SE À PENHORA ON LINE DE DINHEIRO EM NOME DO EXECUTADO, ATÉ O LIMITE DO DÉBITO APURADO, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA, INTIME-SE. PIRES DO RIO, 18/04/2012. (A) HÉLIO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO. |                          |

[Principal](#) [Partes](#) [Interlocutorias](#) [Mandados](#) [Histórico](#) [Sentenças](#) [Intimações](#) [Lig:](#)



241  
Aqui



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

comarca de pires do rio

**Protocolo nº: 200803621498**

**DESPACHO:**

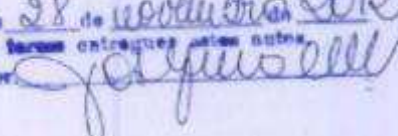
Ante de analisar as petições de fis. 218/227 e 231/240, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esta proceda à apuração e atualização do débito, bem como o cálculo das custas finais a serem pagas.

Após, Intime-se o requerido, por intermédio de seu procurador, a fim de que efetue o devido recolhimento.

**Intimem-se.**

Pires do Rio, 26 / 11 / 2012.

  
**Hélio Antônio Crisóstomo de Castro**  
Juiz de Direito

DATA  
Aos 28 de novembro de 2012  
na forma eletrônica  
Gonç. 

REMESSA

Em seguida remeta estes autos ao

procurador para proceder  
a interposição do recurso

Pires do Rio

A Escrivã

Protocolo nº: 200803621428

DESPACHO:

Ante de analisar os pedidos do RE. 318137 e

331340, remetem-se os autos à Contadoria Judicial para  
que esta proceda à apuração e atualização do débito, bem  
como o cálculo das custas finais e sejam pagas.

Após, intimem-se o requerido, por intimação

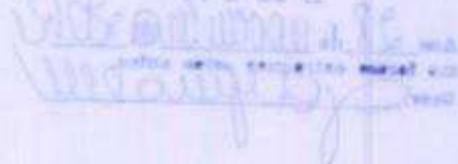
de seu procurador, a fim de que este o devedor  
recolha o débito.

Intimem-se.

Pires do Rio, 22/11/2012.

  
João Antônio Chastano de Castro  
Juiz de Direito

DATA

  
Escrivã



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

COMARCA DE PIRES DO RIO  
CARTÓRIO DO CONTADOR

249  
2012

## RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de novembro de 2012, neste Cartório, recebi estes autos e lavro o presente termo.

  
Maria Goretti de Castro Carvalho Paula  
Contadora

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que elaborei a Planilha do Débito conforme determinação de fls.

O referido é verdade.

Pires do Rio, 29 de novembro de 2012

  
Maria Goretti de Castro Carvalho Paula  
Contadora

## REMESSA

Aos 29 dias do mês de novembro de 2012, neste Cartório, faço remessa destes autos a Escrivania das Fazendas Públicas e 2º Cível.

  
Maria Goretti de Castro Carvalho Paula  
Contadora



## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO CONTADORIA

18/08/2008  
FAZENDAS PÚBLICAS E CÍVEL

Data do Protocolo:  
Cartório:

Número do Processo: 200803621458

Contrato: PMS DO RIO

Requerente(s): CLEMER DE OLIVEIRA ARAUJO

Requerido(s): BRADESCO SEGUROS S/A

Data do Cálculo: 28/11/2012

Fator de Correção: BTN/IPC-BCE

Índice Atualizado: 1,2549971

Valor da Causa: 13.500,00

Valor da Causa Atualizado: 16.542,46

Juro de Mora a partir de 8/1/2003: 12% ao ano

Juro Compensatório: 12,00% ao ano

Valor da Correção Monetária: 3.442,46

### Parcelas do Débito

Pre-nós: Não

| Atualizar Juro Mora | Data Juro Mora | Data Juro Comp. | Data Juro Rem. | Data da Parcela | Valor do Débito | Corr. Monetária | Juro de Mora | Juro Comp. | Juro Rem. | Valor Atualizado | Ind. de Atualização |
|---------------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------|------------|-----------|------------------|---------------------|
| S/n - Tot 1         | 23/02/2008     | -               | -              | 23/02/2008      | 13.500,00       | 4.145,39        | 10.234,33    | 0          | 0         | 27.879,71        | 1,3079658           |
| Total               |                |                 |                |                 | 13.500,00       | 4.145,39        | 10.234,33    | 0          | 0         | 27.879,71        | -                   |

Legenda: Aplicação do Juro de Mora:

Tipo 1: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela

Tipo 2: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro compensatório

Tipo 3: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro remuneratório

Tipo 4: Aplicação do juro de mora sobre o valor principal da parcela e o valor do juro compensatório e do valor do juro remuneratório

### Parcelas Amortizadas

| Data do Pagamento | Valor Amortizado | Corr. Monetária | Valor Atualizado | Índice de Atualização |
|-------------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------------|
| 05/05/2012        | 28.914,96        | 1.077,80        | 29.992,76        | 1,0372749             |
| Total             | 28.914,96        | 1.077,80        | 29.992,76        | -                     |

Multa 475J - Valor Percentual Sobre o Valor do Débito

Valor do Débito: R\$ 27.879,71

22.9/43



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Percentual  
Valor da Multa

10,00%  
R\$ 2.787,97

944  
000



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

245  
CML

## PLANILHA DE CÁLCULO DE DÉBITO

Número do Processo: 200803621498 Data do Protocolo: 18/08/2008  
Comarca: PIRES DO RIO Cartório: FAZENDAS PÚBLICAS E 2.º CÍVEL  
Requerente(s): CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
Requerido(s): BRADESCO SEGUROS S/A  
Data do Cálculo: 29/11/2012  
Fator de Correção: BTN/INPC-IBGE  
Índice Acumulado: 1,2549971  
Valor da Causa: 13.500,00 Valor da Correção Monetária: 3.442,46  
Valor da Causa Atualizada: 16.942,46  
Juro de Mora a partir de 01/2003: 12% ao ano  
Juro Compensatório: 12,00% ao ano

|                         |               |
|-------------------------|---------------|
| Principal               | 13.500,00     |
| Correção Monetária      | 4.145,39      |
| Juro de Mora            | 10.234,33     |
| Multa 475J              | 2.787,97      |
| Honorários Advocatícios | 0             |
| Despesas Processuais    | 0             |
| Subtotal 1              | R\$ 30.667,69 |
| Valor das Amortizações  | 28.914,96     |
| Correção Monetária      | 1.077,80      |
| Subtotal 2              | R\$ 29.992,76 |
| Total do Débito         | R\$ 674,92    |
| Custas Finais Pendentes | 659,20        |
| Total a Pagar           | R\$ 1.334,12  |

Válida até último dia do mês.

PIRES DO RIO, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2012.

13:34:45

CONTROLE DE EXTRATOS  
CONSULTA EXTRATAS00

29/11/2012

946  
anu

Numr. Folhas: 241  
Despacho:

....PROCEDA-SE À APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO O CÁLCULO DAS CUSTAS FINAIS A SEREM PAGAS. APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, A FIM DE QUE EFETUE O DEVIDO RECOLHIMENTO. INTIMEM-SE, PIRES DO RIO, 26/11/2012. (A) HÉLIO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE CASTRO - JUIZ DE DIREITO.  
"INTIMO A REQUERIDA QUE O DEBITO FOI ATUALIZADO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.334,12 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS)".

PF2 - RETORNAR

PF7 - FIM SPG4630P

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

247  


CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo  
PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.09.0127 (200803621498)  
AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REQTE : MARAYSA DI MANOEL CAIADO  
NIVANDR SANTOS FERREIRA  
ADV REQDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ  
JUIZ(A) : LUCIANE CRISTINA DUARTE DOS SA

Data do Expediente: 29/11/2012

Diario da Justica : 00001197

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 03/12/2012

Publicacao : 04/12/2012

Folhas : 241

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justica acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 14 de JANEIRO de 2013 .





200803621498/0011

38561

DATA : 13/02/2013 HORA : 16:06  
FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL

2K 248  
CMM

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Salto  
Jodo Paulo Martins  
Joiceine Maura Figueiredo  
Nicole Vianca Riente  
Fernando de Freitas  
Barbosa  
Flávia Renato Roberto

Osmar da Silva A.  
Adriana Franca da Costa  
Cristina de Oliveira Ferrelra  
Evelyn I. Castilho Arevalo  
Gabrielle Guimarães de Souza  
Roberta Cunha Marinho  
Ananda Dias Mendes  
Alessandra Modolo

Amendo de Oliveira M. José  
Noemia Praga Teixeira  
Juliana Justo de Oliveira  
Tatso Nery Silva  
Rafaela F. Villas Boas Chagas  
Klarissa M. C. Campos Ferreira  
Deolinda Barreto Lima Neto  
Michelle Galvão da Silva de Souza

Devian Alves Mourão  
Giovanna de Andrade Ribeiro  
Isabel Alves da Rocha  
Isabel Teixeira das Chagas  
Lidiane da Silva Erves  
Cristiane M. Saunier Flasi  
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE  
PIRES DO RIO / GO

Processo n.º 3621496220088090127

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem a presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar sua discordância no que tange aos cálculos apresentados pela Contadoria, pois os mesmos foram elaborados de forma equivocada.

Isso porque, na elaboração dos cálculos efetuados pela Contadoria foram computados os juros a partir do dia 23/02/2008, quando o correto seria, de acordo com a sentença prolatada, a incidência a partir da citação, qual seja o dia 03/12/2008.

Desta forma, seguem os cálculos realizados pela Ré de acordo com a sentença de fls., que a mesma entende como sendo o devido.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **na Avenida Goiás, n.º.**

249  
CW

310, Edifício Vila Boa, sala 203, Centro, Goiânia/GO, CEP:  
74.010-010.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o  
nome do patrono **DRA. MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA**, inscrita na  
**OAB/GO** sob o n.º 17.631, para efeito de intimações futuras,  
sob pena de nulidade das mesmas.

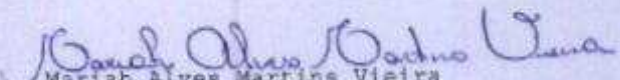
Termos em que,  
Pede procedência.

Goiás, 13 de fevereiro de 2013.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Eabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

  
Mariah Alves Martins Vieira

17.631 OAB-GO

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
FABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaoberbosaadvvas.com.br

250

**DrCalc.net** Mensagem de Acesso à Rede: A página não pode ser exibida

Home | Cálculos | Séries históricas | Cédulo/Mandas | Data/hora | Conversões | Artigos | Institucional | Anuncie aqui

**Cálculos**  
 Financeiros  
 Atualização monetária  
 Cálculos de juros  
 Planilha de débitos  
 Planilha de reajuste de aluguel e valores  
 Planilha comparativa de reajustes  
 Cálculos Judiciais  
 Planilha de débitos judiciais  
 Planilha de execução  
 Financiamento  
 Série de pagamentos  
 Planilha Ceteris  
 Pagar e SAC  
 Mensalidades CDF  
 (Pagar/SAC/SACRE)

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**  
 Data de atualização dos valores: abril/2012  
 Indexador utilizado: INPC-IBRA  
 Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/12/2008  
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.  
 Honorários advocatícios de 10,00%.

| OSMOSSORÇÃO | DATA       | VALOR<br>SINOMATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATORIOS          | JUROS<br>MORATORIOS | JUROS<br>SACRE | TOTAL         |
|-------------|------------|--------------------------|----------------------------------|---------------------|----------------|---------------|
| 1           | 23/12/2008 | 13.500,00                | 16.168,80                        | 0,00                | 0,00           | 29.668,80     |
|             |            |                          | Sub-Total                        |                     |                | R\$ 29.668,80 |
|             |            |                          | Honorários advocatícios (10,00%) |                     |                | R\$ 2.966,88  |
|             |            |                          | Sub-Total                        |                     |                | R\$ 32.635,68 |
|             |            |                          | TOTAL, GERAL                     |                     |                | R\$ 32.635,68 |

Planilha

Quem somos - Contato - Anuncie - Termos de Uso

Nosso serviço é gratuito e online.

Entendemos que nosso recurso de facilitar a vida do usuário na elaboração dos diversos cálculos aqui disponibilizados, que não devem ser feitos por um profissional capacitado.

Apesar dos cuidados na coleta e manuseio, o DrCalc.net não se responsabiliza pelas informações e cálculos aqui disponibilizados, eventuais de quaisquer danos, danos físicos, morais ou materiais, reais e futuros.

DrCalc.net - DrCalc.net.br - Todos os direitos reservados

*[Handwritten signature]*

0A2UJ010  
de 13/02/2013  
A 13/02/2013

|                                               |                               |                                                     |              |                                               |                  |            |                    |
|-----------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------|------------------|------------|--------------------|
| <b>Poder Judiciário</b>                       |                               | <b>DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial</b> |              | <b>Número: 10762800-7/09</b>                  |                  |            |                    |
| <b>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</b> |                               | <b>PROTOCOLO INTEGRADO</b>                          |              | <b>Emissão: 13/02/2013 Vers: 31/12/2013</b>   |                  |            |                    |
| <b>Requerente: CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO</b>  |                               |                                                     |              | <b>Serventia: FAZENDAS PUBLICAS E 2 CIVEL</b> |                  |            |                    |
| <b>Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A</b>        |                               |                                                     |              |                                               |                  |            |                    |
| <b>Comarca: 084-PIRES DO RIO</b>              |                               |                                                     |              |                                               |                  |            |                    |
| <b>Natureza: 430-COBRANCA</b>                 |                               |                                                     |              | <b>Valor: 13.500,00</b>                       |                  |            |                    |
| <b>Processo: 362149.62.2008.8.09.0127</b>     |                               |                                                     |              |                                               |                  |            |                    |
| <b>Códig</b>                                  | <b>Descrição</b>              | <b>Qtd</b>                                          | <b>Valor</b> | <b>Códig</b>                                  | <b>Descrição</b> | <b>Qtd</b> | <b>Valor</b>       |
| 1120                                          | PORTE TJ TABELA I NO.1 10 FL. | 1                                                   | 47,00        |                                               |                  |            |                    |
|                                               |                               |                                                     |              | <b>Total:</b>                                 |                  |            | <b>47,00</b>       |
| <b>Autenticação</b>                           |                               |                                                     |              | <b>CE340513022013065790000876</b>             |                  |            | <b>47,00RD1002</b> |

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAÚ-BERG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

CONCLUSÃO

08 de 03 de 13

João estes autos conclusos ao MM. Juiz  
de Direito da Comarca

A Escriva João

1



comarca de pires do rio

**Processo nº 200803621498**  
**Impugnante: Bradesco Seguros S/A**  
**Impugnado (a): Cleber de Oliveira Araújo**

**Vistos etc.**

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (fls. 154/167) interposta por **BRADESCO SEGUROS S/A** em face de **CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO**, ambos devidamente qualificados, aduzindo que a planilha de débito acostada na inicial executiva encontra-se destoante do real valor devido, bem como não houve intimação para pagamento da condenação, impossibilitando assim a incidência de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Ao final, requer a Impugnante que seja acolhido o excesso de execução. (fls.218/226)

Sobre a impugnação a execução, o credor manifestou-se às fls. 231/236.

É, em suma, o relatório. **DECIDO.**

A matéria de defesa a ser aduzida em Impugnação ao Cumprimento de Sentença é restrita, tal como estabelece o 475-L do Código de Processo Civil, *verbis*:

Hélio Antônio C. de Castro  
Juiz de Direito

253  
all

**Art. 475-L. A impugnação somente poderá versar sobre:**

**I - falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;**

**II - inexigibilidade do título;**

**III - penhora incorreta ou avaliação errônea;**

**IV - ilegitimidade das partes;**

**V - excesso de execução;**

**VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença.**

*(Grifei)*

Na hipótese em que se alega excesso de execução, há um óbice ao conhecimento da Impugnação, nos termos do art. 475-L, §2º, do CPC:

**CPC. 475-L, §2º. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante de sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação. *(Grifei)***

Desse modo, a impugnação permite ao executado contestar a liquidação realizada pelo credor, sendo que a liquidação aqui tratada não é apenas a liquidação por cálculo, que é oferecida com o requerimento

  
Hélio Antônio C. de Castro  
Juiz de Direito

de execução, mas também as outras formas de liquidação (arbitramento e artigos).

Porém, ao afirmar que o credor pleiteia quantia superior à resultante da sentença, o executado deverá declinar, de imediato, o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar da impugnação (art. 475-L, §2º). Na verdade, mais do que simplesmente alegar que o valor executado está errado e afirmar aquele que entende correto, deverá o executado apresentar a respectiva memória de cálculo, realizando argumentação capaz de demonstrar o erro do exequente.

Ao exigir que o executado decline o valor que entende correto, mediante adequada demonstração, o art. 475-L, § 2º, não só elimina a possibilidade de arbítrio do executado - que não tem mais a simples opção de afirmar, sem argumentar adequadamente, que o valor executado está errado -, como ainda permite que a execução prossiga pelo valor incontroverso.

A estratégia de obrigar o executado a dizer o valor que reputa devido, para viabilizar o prosseguimento da execução pelo valor incontroverso, é altamente positiva, pois dá efetividade ao direito fundamental à duração razoável do processo e desestimula as defesas destituídas de fundamento, voltadas apenas a protelar o pagamento da quantia reconhecida na sentença condenatória.

Irrefutável que, no caso dos autos, a Impugnação tem por fundamento o suposto excesso de execução, ao argumento de que o exequente pretende quantia superior àquela prevista no título executivo judicial. O impugnante, contudo, apresentou na petição em foco o

Hélio Antônio C. de Castro  
Juiz de Direito

cálculo da quantia que entende devida.

255  
an

Seguindo o raciocínio, o art. 743, do CPC, dispõe que há excesso de execução quando:

"Art. 743. I - quando o credor pleiteia quantia superior à do título; II - quando recai sobre coisa diversa daquela declarada no título; III - quando se processa de modo diferente do que foi determinado na sentença; IV - quando o credor, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da do devedor (art. 582); V - se o credor não provar que a condição se realizou."

Porém, ao refutar a quantia exequenda, aduzindo que a exequente pleiteia quantia superior à condenação imposta, o executado/impugnante não se atentou para o fato de que os cálculos para apuração do valor da condenação imposta foram elaborados pela Contadoria Judicial, que goza de fé-pública, logo, possui presunção de veracidade somente ilidida com prova robusta em contrário.

Isso porque a Sra. Contadora Judicial é detentora de conhecimentos técnicos necessários, estando habilitada a realizar os cálculos judiciais, não merecendo prosperar as alegações do executado, nem mesmo os cálculos por ele apresentado.

A propósito, colaciono aos autos o seguinte o julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.

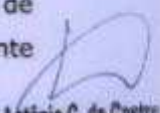
Hélio Antônio C. de Castro  
Juiz de Direito

256  
W

EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.  
REJEIÇÃO. CÁLCULOS. CONTADORIA  
JUDICIAL. FÉ-PÚBLICA. LEGITIMIDADE. 1 -  
Mostra-se correta a decisão que rejeitou a  
exceção de pré-executividade oposta pela  
devedora que alega ocorrência de erro de  
cálculo na planilha apresentada pela  
contadoria judicial, sem, contudo, provar suas  
alegações. 2 - Os cálculos realizados por  
contador judicial mostram-se corretos visto  
que foram realizados em observância aos  
ditames legais e nos termos da decisão  
judicial. 3 - ***O contador judicial é servidor  
dotado de conhecimentos técnicos e  
científicos, sendo detentor de fé-pública,  
e os atos que emana gozam de  
credibilidade e legitimidade, só podendo  
ser desconstituídos em razão de prova  
robusta em contrário, o que não ocorreu  
no caso.*** Agravo de instrumento conhecido e  
improvido. (TJGO - 4ª Câmara Cível - Agravo  
de Instrumento 64569-6/180 - Relator  
**Desembargador KISLEU DIAS MACIEL  
FILHO** - DJ 195 de 13/10/2008). (Grifei)

Por outro lado, tenho que à fl. 241, por  
equivoco, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria  
para elaboração de novos cálculos. Todavia, não era  
necessária a elaboração de novo cálculo, vez que o valor da  
condenação já havia sido penhorado, conforme fls. 210/212.

Ao teor do exposto, **REJEITO** a Impugnação  
ao Cumprimento de Sentença de folhas 218/227, e, de  
consequência, **JULGO EXTINTA** a presente

  
Hélio Antônio C. de Castro  
Juiz de Direito

259  
AM

execução/cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, uma vez que a obrigação exequenda restou integralmente satisfeita por meio da penhora efetivada nos autos.

Promova-se a desconstituição das constrições porventura excedentes e pendentes e encaminhem-se os autos à Contadoria para a emissão da guia de **custas processuais finais**, que devem ser apuradas sobre o valor da causa.

Em seguida, intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento, no prazo de trinta dias, sob pena de realização imediata de penhora.

**Após o trânsito em julgado**, expeça-se o Competente Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor da parte autora/exequente, para levantamento da quantia depositada em juízo, bem como os acréscimos legais, conforme requerido.

Por fim, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo, inclusive no Cartório Distribuidor.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Pires do Rio, 26/06/2013.

*Hélio A. C. de Castro*  
**Hélio Antônio Crisóstomo de Castro**  
Juiz de Direito

DATA  
Aos 29 de Julho de 2013  
no forma entregues estes autos.  
Escr. *[Assinatura]*

P22  
110

CERTIDÃO

Is. 252/257 a decisão de  
da 110 3007 na quipira.

retirada e vendida

02 de julho de 2013  
Josepino da

Extratado em 02.07.2013

Fls. 352  
Escritão

Após o trânsito em julgado, expedir-se-á a  
Companhia Alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor  
de parte autorizada, para levantamento da quantia  
depositada em juízo, bem como os acréscimos legais,  
conforme requerido.

Por fim, cumpradas as determinações acima,  
arquivem-se os presentes autos, com as anotações de este,  
inclusive no Cartão Distribuição.

Publique-se. Registro-se. Intimem-se.

Fez de Juiz, 02/07/2013.

Hálio Antônio Cristóvão de Castro  
Juiz de Direito

ATA  
de 02 de julho de 2013  
Escritão

ESTADO DE GOIAS  
PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE PIRES DO RIO

258  
all

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROTOCOLO NR : 362149-62.2008.8.09.0127 (200803621498)

AUTOS : 303  
NATUREZA : COBRANCA  
ESCRIVANIA : FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL  
REQUERENTE : CLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO  
REQUERIDO : BRADESCO SEGUROS S/A  
ADV REGTE : MARAYSA DI MANDEL CAIADO  
NIVANOR SANTOS FERREIRA  
LUDMILA ALVES IMAI  
ADV REGDO : CELSO GONCALVES BENJAMIN  
CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ  
MARIAH ALVES MARTINS VIEIRA  
JUIZ(A) : HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CA

Data do Expediente: 02/07/2013

Diario da Justiça : 00001337

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 04/07/2013

Publicação : 05/07/2013

Folhas : 252/257

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

PIRES DO RIO , 22 de julho de 2013 .

